



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros ..... 531

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 32/2003 (2.ª série):

Autoriza a cessão da posição contratual a favor de ATMinformática2 — Soluções e Sistemas, L.<sup>da</sup>, sociedade cessionária relativamente aos contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 911 842 (micro-computadores), 911 888 (redes), 911 907 e 911 913 (suportes lógicos), homologados pela portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro, em que é cedente a sociedade ATMinformática — Computadores e Serviços, L.<sup>da</sup> ..... 531

Gabinete da Ministra ..... 531  
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo ..... 531

Direcção-Geral dos Impostos ..... 532  
Instituto de Gestão do Crédito Público ..... 534  
Serviços Sociais do Ministério das Finanças ..... 534

### Ministérios das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Despacho conjunto ..... 535

### Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro ..... 535  
Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar ..... 536  
Instituto de Acção Social das Forças Armadas ..... 539  
Estado-Maior-General das Forças Armadas ..... 539  
Marinha ..... 540  
Exército ..... 540

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro ..... 540

**Ministério da Administração Interna**

Secretaria-Geral .....	540
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana .....	540
Direcção-Geral de Viação .....	541
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública .....	541
Governo Civil do Distrito de Castelo Branco .....	541

**Ministério da Justiça**

Centro de Estudos Judiciários .....	541
Direcção-Geral da Administração da Justiça .....	541
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....	542
Gabinete de Auditoria e Modernização .....	542
Instituto Nacional de Medicina Legal .....	542

**Ministério da Economia**

Região de Turismo Leiria/Fátima .....	542
---------------------------------------	-----

**Ministério da Agricultura,  
Desenvolvimento Rural e Pescas****Portaria n.º 34/2003 (2.ª série):**

Cria um lugar de assessor da carreira de engenheiro no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a extinguir quando vagar .....	542
--	-----

Gabinete do Ministro .....	542
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural .....	543
Instituto de Investigação das Pescas e do Mar .....	543
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária .....	543

**Ministério da Educação**

Direcção Regional de Educação do Alentejo .....	544
Direcção Regional de Educação do Algarve .....	544
Direcção Regional de Educação do Centro .....	545
Direcção Regional de Educação de Lisboa .....	545
Direcção Regional de Educação do Norte .....	546
Inspecção-Geral da Educação .....	548

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior**

Gabinete do Ministro .....	548
Estádio Universitário de Lisboa .....	549
Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior .....	549

**Ministério da Cultura**

Instituto Português do Património Arquitectónico .....	549
--	-----

**Ministério da Saúde****Portaria n.º 35/2003 (2.ª série):**

Aprova o Regulamento da Comissão Concelhia de Saúde de Santa Maria da Feira .....	549
---	-----

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde .....	550
Administração Regional de Saúde do Centro .....	550
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha .....	552
Centro Hospitalar de Coimbra .....	555
Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais .....	556
Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes .....	557
Hospitais Cívicos de Lisboa .....	558
Hospital de Cândido de Figueiredo .....	562

Hospital do Conde de Bertiandos .....	562
Hospital do Conde do Bracial .....	563
Hospital Distrital de Lagos .....	563
Hospital Distrital do Montijo .....	567
Hospital de Egas Moniz .....	568
Hospital José Joaquim Fernandes — Beja .....	569
Hospital de Magalhães Lemos .....	570
Hospital de Reynaldo dos Santos .....	571
Hospital de Santa Maria .....	572
Hospital de São João .....	573
Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis .....	574
Hospital do Visconde de Salreu .....	575
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento .....	575

**Ministério da Segurança Social  
e do Trabalho**

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social .....	576
Instituto do Emprego e Formação Profissional .....	578
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social .....	578
Instituto de Solidariedade e Segurança Social .....	579

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação**

Gabinete do Ministro .....	579
Secretaria-Geral (do ex-MEPAT) .....	579
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais .....	579
Gabinete de Estudos e Planeamento .....	579
Laboratório Nacional de Engenharia Civil .....	580

**Ministério das Cidades, Ordenamento  
do Território e Ambiente**

Comissão de Coordenação da Região do Centro .....	580
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo .....	582
Direcção-Geral das Autarquias Locais .....	583
Inspecção-Geral da Administração do Território .....	592
Instituto da Conservação da Natureza .....	592
Instituto Geográfico Português .....	593
Instituto dos Resíduos .....	593

<b>Ministério Público</b> .....	593
<b>Universidade do Algarve</b> .....	602
<b>Universidade de Aveiro</b> .....	604
<b>Universidade da Beira Interior</b> .....	605
<b>Universidade de Coimbra</b> .....	605
<b>Universidade de Lisboa</b> .....	606
<b>Universidade do Minho</b> .....	608
<b>Universidade Nova de Lisboa</b> .....	609
<b>Universidade do Porto</b> .....	610
<b>Universidade Técnica de Lisboa</b> .....	612
<b>Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro</b> .....	612
<b>Instituto Politécnico de Bragança</b> .....	613
<b>Instituto Politécnico de Castelo Branco</b> .....	614
<b>Instituto Politécnico de Coimbra</b> .....	614
<b>Instituto Politécnico de Lisboa</b> .....	614
<b>Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa</b> .....	614
<b>Instituto Politécnico do Porto</b> .....	615
<b>Instituto Politécnico da Saúde do Porto</b> .....	616
<b>Instituto Politécnico de Viana do Castelo</b> .....	617
<b>Instituto Politécnico de Viseu</b> .....	617

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 662/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o meu Gabinete o licenciado Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo, assistente estagiário da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 — A nomeação em apreço é feita pelo prazo de um ano, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

3 — O nomeado é equiparado a adjunto do Gabinete para todos os efeitos legais, nomeadamente para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente, e para os efeitos previstos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

4 — O nomeado fica autorizado a exercer as actividades a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

15 de Outubro de 2002. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 32/2003 (2.ª série).** — Tendo o Estado celebrado com a ATMinfomática — Computadores e Serviços, L.ª, os contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 911 842 (microcomputadores da marca *Sun*), 911 888 (redes), 911 907 e 911 913 (suportes lógicos, respectivamente da *Oracle* e *Sun*), homologados pela portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro, e considerando que a referida sociedade, em virtude da mudança de objecto social e da forma de constituição para ATMinfomática — SGPS, transferiu a actividade de distribuição dos produtos acima indentificados para a sua associada, ATMinfomática2 — Soluções e Sistemas, L.ª;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a ATMinfomática — Computadores e Serviços, L.ª, solicitou à Direcção-Geral do Património autorização para ceder a sua posição contratual nos contratos supra-referidos a favor da ATMinfomática2 — Soluções e Sistemas, L.ª, e que foram cumpridos os formalismos contidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo;

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar a cessão da posição contratual a favor da ATMinfomática2 — Soluções e Sistemas, L.ª, sociedade cessionária relativamente aos contratos públicos de aprovisionamento n.ºs 911 842 (microcomputadores), 911 888 (redes), 911 907 e 911 913 (suportes lógicos), homologados pela portaria n.º 161/99 (2.ª série), de 23 de Fevereiro, em que é cedente a sociedade ATMinfomática — Computadores e Serviços, L.ª

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação.

27 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho*.

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 663/2003 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 3957/2000, de 4 de Fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2000, foi aberto um concurso para pré-qualificação de entidades que pudessem proceder à elaboração de estudos de avaliação económico-financeira de empresas do sector público, bem como prestar assistência técnica nas operações de privatização.

Através do despacho n.º 10 208/2000, de 17 de Abril, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2000, foi objecto de pré-qualificação um conjunto de entidades cuja lista foi posteriormente actualizada pelo despacho n.º 5811/2001, de 6 de Março, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2001.

Tendo-se, contudo, verificado alterações em algumas entidades, urge, nos termos previstos nos n.ºs 9.3 e 10.4 das normas aprovadas

pelo referido despacho n.º 3957/2000, fazer publicar uma nova lista de entidades pré-qualificadas, que se anexa.

27 de Dezembro de 2002. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### ANEXO

#### Lista de candidatos pré-qualificados

ABN AMRO, N. V.  
Banco Alves Ribeiro, S. A.  
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S. A.  
Banco de Investimento Global, S. A.  
Banco Efisa, S. A.  
Banco Espírito Santo de Investimentos, S. A. (\*).  
Banco Espírito Santo, S. A.  
Banco Finantia, S. A.  
Banco Português de Investimento, S. A.  
BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.  
BCP Investimento — Banco Comercial Português de Investimento, S. A.  
BNP PARIBAS.  
BSN — Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.  
Caixa — Banco de Investimento, S. A.  
Caixa Geral de Depósitos, S. A.  
Central — Banco de Investimento, S. A.  
Credit Suisse First Boston (Europe), L.ª  
Delloite & Touche Quality Firm — Serviços Profissionais de Auditoria e Consultoria, S. A.  
Deutsche Bank (Portugal), S. A. (\*).  
Deutsche Bank, AG. (London)  
Dresdner Kleinwort Wasserstein, Limited.  
Ernst & Young, L.ª  
Finibanco, S. A.  
Goldman Sachs Internacional.  
HSBC CCF.  
J. P. Morgan, P. L. C. (\*).  
J. P. Morgan Chase Bank.  
J. P. Morgan Europe, Limited.  
KPMG — Auditores, S. A.  
La Compagnie Financière Edmond de Rothschild Banque.  
Merrill Lynch Internacional.  
Morgan Stanley & Co., Limited (\*).  
Morgan Stanley & Co. International, Limited.  
NM Rothschild & Sons, Limited.  
Price Waterhouse Coopers — Auditores e Consultores, L.ª  
Salomon Brothers International, Limited.  
Société Générale.  
UBS AG London Branch.

(\*). Entidade líder do agrupamento.

**Despacho n.º 664/2003 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/99, de 2 de Março, e considerando o parecer favorável emitido pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 19 de Dezembro de 2002, autorizo a constituição do fundo de capital de risco fundo caravela, cuja gestão pertencerá à sociedade Inter Risco — Sociedade de Capital de Risco, S. A., constituído pelo período de 10 anos, destinado a ser investido na aquisição de participações no capital de sociedades com potencial elevado de crescimento e valorização e tendo por objectivo a valorização do capital investido e na realização de mais-valias, obtidas a partir da aquisição, detenção e subsequente alienação das mencionadas participações sociais, com respeito pela política de investimento e de desinvestimento especialmente prevista no respectivo regulamento.

O presente despacho produz efeitos desde a data da assinatura.

27 de Dezembro de 2002. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Despacho (extracto) n.º 665/2003 (2.ª série).** — Pelo despacho n.º 1874/2002-XV, de 19 de Dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Joaquim Fernando Calado Mendes, reverificador assessor — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2002, a comissão de serviço que vinha desempenhando como direc-

tor da Alfândega de Peniche. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 317/2003 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Em cumprimento do despacho do director-geral dos Impostos de 5 de Dezembro de 2002, que aprovou a nomeação dos novos titulares da representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, deogo nos licenciados em Direito Hélia Maria Correia Gameiro da Silva, Manuel Pereira Anacleto e Victor Serras Inácio, João Manuel de Freitas Gouveia, Domingos Estêvão A. Fanha, Francisco Clemente A. Ramalho, Zélia dos Santos Velez Frazoa, Maria de Jesus Umbelina Santos F. Oliveira e Maria da Luz Antunes Oliveira as competências de representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, nos termos do artigo 73.º, alínea c), do ETAF, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro.

Este despacho entra de imediato em vigor, ficando ratificados todos os actos praticados anteriormente pelos representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

5 de Dezembro de 2002. — O Director de Finanças de Lisboa, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

**Aviso (extracto) n.º 318/2003 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Castelo Branco 1 nos adjuntos, nos termos dos artigos 62.º da LGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

1 — Chefia das secções:

- 1.ª Secção: tributação do património — José Rodrigues, técnico de administração tributária;
- 2.ª Secção: execuções fiscais e contencioso — Albino Ribeiro do Espírito Santo, técnico administrativo tributário-adjunto (em regime de substituição);
- 3.ª Secção: impostos sobre o rendimento e despesa — António Armando Ribeiro Galhofo, técnico administrativo tributário-adjunto (em regime de substituição).

2 — Atribuição de competências:

2.1 — De carácter geral e comum a todos os adjuntos:

- Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e a disciplina na respectiva secção e controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;
- Assinar e distribuir os documentos e correspondência que tenham a natureza de expediente diário, com excepção da correspondência dirigida ao director distrital de finanças ou a entidades superiores ou equiparadas;
- Despachar e distribuir pelos funcionários da secção os pedidos de certidão conforme for estabelecido, exceptuando-se os casos em que haja motivo para indeferimento, que, mediante sua informação e parecer, serão submetidos a meu despacho;
- Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, as informações solicitadas pelas diversas entidades, ordenar e orientar a instrução de exposições e reclamações apresentadas, dando o respectivo parecer para decisão superior;
- Controlar a execução de todo o serviço mensal afecto à respectiva secção, de modo que sejam cumpridos todos os prazos estabelecidos para a sua remessa às entidades destinatárias;
- Responsabilização pela organização e conservação de todos os documentos da secção;
- Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 25.º do Código de Processo Tributário, quando for caso disso, e das alíneas a) e b) do artigo 29.º do RGIT.

Cada adjunto controlará a execução do serviço afecto à sua secção de modo que sejam alcançados todos os objectivos previstos no plano de actividades.

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — No adjunto José Rodrigues:  
Imposto municipal de sisa:

- Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de sisa e praticar todos os actos respeitantes ao mesmo ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo;

Praticar todos os actos respeitantes a avaliações nos termos do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;

Coordenar e controlar internamente o respectivo serviço, nomeadamente a extracção de M/17-A e respectivos averbamentos matriciais;

Imposto sobre as sucessões e doações:

Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações ou com ele relacionados;

Coordenar e controlar o respectivo serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários, extracção de M/17-A e respectivos averbamentos matriciais;

Contribuição autárquica:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à contribuição autárquica ou com ela relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código da Contribuição Autárquica e do Código da Contribuição Predial sobre matrizes prediais ou quaisquer outras em que haja lugar à instauração de processos, pedidos de discriminação e rectificação de áreas de prédios rústicos ou urbanos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito, incluindo a orientação dos trabalhos das comissões de avaliação;

Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de contribuição autárquica, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização;

Praticar todos os actos respeitantes a avaliações nos termos do Código da Contribuição Predial, incluindo a elaboração de folhas de salários e transportes dos louvados;

Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência for do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

Despachar os pedidos de cadernetas prediais;

Controlar todo o serviço de informática da contribuição autárquica;

Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários, serviços de finanças, etc.;

Levantar autos de notícia com referência às infracções que digam respeito à 1.ª Secção;

Outras tarefas:

Organização e controlo da funcionalidade permanente do arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 1.ª Secção;

Promover a requisição de impressos inerentes à 1.ª Secção; Coordenar e controlar todo o expediente relacionado com o número de identificação fiscal;

Gerir os recursos humanos afectos à 1.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço;

Coordenar e controlar, de uma forma global, os recursos humanos de todo o Serviço de Finanças, nomeadamente no que respeita à elaboração das fichas de cada funcionário e ao envio dos respectivos mapas mensais à direcção de finanças;

2.2.2 — No adjunto Albino Ribeiro do Espírito Santo:

Execuções fiscais — assinar despachos de registo dos processos de execução fiscal, bem como o controlo dos prazos e toda a tramitação a ele respeitante, nomeadamente a execução do serviço com vista à arrecadação de receita e redução dos saldos, com excepção de:

Declaração em falhas;

Suspensão das execuções;

Fixação de garantias;

Prescrição;

Fixação do valor dos bens para venda;

Autorização para pagamento em prestações;

Decisão respeitante à venda dos bens penhorados;

Abertura de propostas em carta fechada;

Levantamento da penhora e cancelamento do seu registo;

Remoção do fiel depositário;

Restituição das sobras;

Oposições e embargos de terceiros — registar e atuar os processos de oposição e desembargos de terceiros, praticar todos os actos necessários à informação dos mesmos e remessa ao tribunal competente;

Processos de contra-ordenação — registar e atuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a sua instrução e investigação e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo as decisões nele

proferidas, com excepção da fixação de coimas e afastamento excepcional das mesmas;

Impugnação judicial — instruir as impugnações judiciais com os elementos de que o serviço dispuser e promover a sua remessa ao tribunal competente;

Reclamações gratuitas — registar, autuar e instruir os processos, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados incluindo as propostas de decisão;

Registar e autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano e praticar todos os actos a eles respeitantes;

Mapas — elaborar todos os mapas mensais e trimestrais legalmente exigíveis em devido tempo, para serem enviados às entidades competentes;

Outras tarefas:

Organização e controlo da funcionalidade permanente do arquivo, referente aos documentos e outros elementos da 2.ª Secção;

Promover a requisição de impressos inerentes à 2.ª Secção; Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe de finanças, sua remessa às entidades competentes ou oficial quando não houver lugar à sua passagem;

Promover as restituições dos impostos não informatizados; Coordenar e controlar o serviço de entradas, correios e telecomunicações;

Gerir os recursos humanos afectos à 2.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço;

2.2.3 — No adjunto António Armando Ribeiro Galhofo:  
Imposto sobre o valor acrescentado:

Controlar a recepção, visualização, recolha para o sistema informático e remessa, quando for caso disso, das declarações de cadastro do IVA a outros serviços de finanças ou à respectiva direcção de serviços;

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos, e praticar todos os actos necessários à execução do serviço e propor a acção de fiscalização dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de pequenos retalhistas, face ao controlo da respectiva conta corrente;

Controlar os sujeitos passivos que, embora registados, não exercem actividade, propondo a sua cessação oficiosa, sendo caso disso;

Elaborar e informar todos os modelos da competência deste serviço, nomeadamente o modelo n.º 344;

Imposto sobre o rendimento — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente a estes impostos, nomeadamente a recepção, registo prévio e recolha, quando for caso disso, de todas as declarações, bem como a fiscalização interna dos mesmos;

Impostos rodoviários — controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o imposto municipal sobre veículos, camionagem e de circulação, nomeadamente a concessão de dísticos especiais, isenções, bem como o arquivo dos modelos n.ºs 11, do imposto municipal sobre veículos, e 6, 6-A e 6-B do imposto de camionagem e de circulação, de forma que a sua consulta seja fácil, rápida e célere;

Imposto do selo — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos a ele respeitantes; Levantar autos de notícia com referência às infracções que digam respeito a serviços afectos à 3.ª Secção;

Outras tarefas:

Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na conservatória do registo predial, registo no livro M/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe de finanças;

Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das relações e mapas;

Organização e controlo da funcionalidade permanente do arquivo referente aos documentos e outros elementos da 3.ª Secção; Promover a requisição de impressos inerentes à 3.ª Secção; Promover a requisição de ou a aquisição de material de secretaria para todo o serviço;

Promover o registo cadastral dos móveis e demais material e distribuição pelos funcionários, respectivo controlo e utilização racional;

Gerir os recursos humanos afectos à 3.ª Secção e controlar a assiduidade dos funcionários a ela adstritos, dando parecer sobre a classificação de serviço.

3 — Substituição do chefe da repartição — o chefe do Serviço de Finanças é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo adjunto José Rodrigues.

4 — Produção de efeitos — as delegações referidas produzem os seus efeitos a partir de 18 de Novembro de 2002.

#### Observações

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;

Direcção e controlo sobre os actos do delegado;

Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a seguinte expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto».

9 de Dezembro de 2002. — O Chefe do Serviço de Finanças de Castelo Branco 1, *António dos Santos Pereira*.

**Aviso (extracto) n.º 319/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Dezembro de 2002 da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral:

Luís Filipe Gonçalves Pinto, técnico de administração tributária-adjunto de nível 1, a exercer funções na 1.ª Direcção de Finanças de Lisboa — exonerado, a seu pedido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Outubro de 2002.

30 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 320/2003 (2.ª série).** — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 17 de Dezembro de 2002, por delegação de competências do director-geral foram nomeados, precedendo aprovação em concurso interno de acesso limitado, para a categoria de técnico economista assessor principal, da área de fiscalização tributária, da carreira de técnico economista, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando colocados nos respectivos quadros de contiguação, os seguintes funcionários:

Adelino Quaresma de Macedo Leitão.

José da Ressurreição Teixeira Ferraz.

Ercília da Silva Fernandes Valente.

Maria de Fátima Pereira Antunes Nogueira Martins.

Fernanda do Rosário Lopes Freitas.

António Nascimento Alves Machado.

Maria Odete Batista de Oliveira.

Severino Henriques Duarte.

Maria do Céu Fernandes Soeiro Pinto.

Estêvão António Jorge da Fonseca.

Josélia Maria Martins Cabrita.

Vítor Manuel Poço.

Duarte Anacleto Pereira Figueira de Barros.

Ana Paula da Conceição Rocha.

Ana Maria Quitério Coelho Rosa Ferreira.

Maria Augusta da Costa Almeida.

Albano Francisco Carvalho Moreira.

Ana Maria Cruz da Veiga Marques.

Maria Eduarda Pacheco Pinto.

Maria Eugénia Canas Duarte Ferreira Alves Dias.

João Paulo de Almeida Peres.

José João Almeida Reis.

Maria da Luz Santos Cunha Silva Lopes.

Maria Paula Gonçalves de Almeida Santos Costa.

Mara do Céu Videira Gomes Teixeira Nogueira.

Mário Augusto de Campos Rangel Pereira.

João Carlos de Pontes Leça Ferreira.

Rosa Maria Duarte Pinto Zenóglis Lopes.

Jacinto Gonçalves de Freitas França.  
 Álvaro António André Nogueira.  
 Floriano Tiago Viegas Azinheira.  
 Ana Maria Abreu Rodrigues Batalha da Silva Faca.  
 Maria da Luz Leça de Veiga Pereira Gens.  
 Manuel Joaquim Moedas dos Santos Costa.  
 Rodrigo Manuel Almeida Fernandes.  
 Filomena da Graça Simões Alves.  
 António Filipe de Almeida Correia.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Aviso (extracto) n.º 321/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 19 de Novembro de 2002:

Licenciado António José de Magalhães Machado, gestor tributário do quadro da DGCI — autorizado a exercer funções em regime de requisição, com efeitos a 1 de Dezembro de 2002, na Agência Portuguesa para o Investimento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

**Rectificação n.º 47/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002, a p. 20 555, rectifica-se que onde se lê «15 de Novembro de 2002. — O Chefe de Finanças de Évora, *José Manuel Castro Dias*.» deve ler-se «15 de Novembro de 2002. — O Chefe de Finanças de Estremoz, *José Manuel Castro Dias*.».

2 de Janeiro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

### Instituto de Gestão do Crédito Público

**Aviso n.º 322/2003 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Janeiro de 2003, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 2,075 49%.

27 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Vasco Pereira*.

**Aviso n.º 323/2003 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Janeiro de 2003 é de 2,161 97%, a qual, multiplicada pelo factor 1,10 é de 2,378 17%.

27 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Vasco Pereira*.

### Serviços Sociais do Ministério das Finanças

**Aviso n.º 324/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças — SOFE.* — 1 — De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças — SOFE de 30 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças — SOFE, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 69/86, de 5 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 320/87, de 18 de Abril, 598/91, de 4 de Julho, 1194/91, de 11 de Dezembro, 158/96, de 27 de Agosto, e 26/87, de 17 de Outubro, e alterado automaticamente pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e tendo presente o cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover consistem em orientar, coordenar e controlar as actividades desenvolvidas na Secção de Tesouraria e Gestão Financeira dos SOFE,

designadamente nas áreas de contabilidade pública e de POCP, receitas e despesas, fundo permanente, actualização de toda a escrituração de tesouraria e outras operações de tesouraria, bem ainda conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

5 — Local de trabalho, remuneração e regalias sociais — o local de trabalho é nos Serviços Sociais do Ministério das Finanças — SOFE, em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, no termos do sistema retributivo da função pública, previsto no anexo I do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Reunir os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Ser detentor da categoria de assistente administrativo especialista ou de tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior, de acordo com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração;
- Classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, convertida na escala de 0 a 20 valores.

7.2 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais dos candidatos, sendo ainda, de acordo com o lugar posto a concurso, ponderados os seguintes factores de apreciação:

- Experiência e atitudes profissionais;
- Capacidade de expressão e fluência verbal;
- Capacidade de liderança;
- Maturidade e sentido de responsabilidade.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, com a indicação da categoria e concurso a que se candidatam, dirigido ao presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos dos SOFE ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu, residência e telefone, se o tiver);
- Categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- Declaração, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência e natureza de vínculo à função pública, categoria e tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de candidatura, na categoria, na carreira e na função pública e a adequada classificação de serviço;
- Declaração autenticada, emitida pelo serviço, donde conste a descrição das tarefas e responsabilidades cometidas durante os anos relevantes para efeitos de promoção;
- Documentos que os candidatos entendam dever apresentar, comprovativos para a apreciação do seu mérito ou motivo de preferência legal, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do respectivo processo individual, devendo, porém, mencioná-lo expressamente no requerimento de admissão.

8.4 — A falta dos documentos exigidos no n.º 8.2 implica a exclusão do candidato da lista de admissão a concurso.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Carlos Alberto de Atayde Montez, vogal do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Laura Prestes Maia e Silva, vogal do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Graciete Pinto Correia, secretária do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Henriques de Almeida, chefe de secção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

Maria dos Anjos Apóstolo Ventura dos Santos, chefe de secção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

30 de Dezembro de 2002. — A Vogal do Conselho de Direcção, *Laura Maia e Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

**Despacho conjunto n.º 28/2003.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 23 068/2002 (2.ª série), de 2 de Outubro, do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3 e técnico de informática-adjunto da carreira de técnico de informática dos quadros de pessoal dos organismos do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de Novembro de 2002. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Carlos Viana de Carvalho*.

### ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3 e técnico de informática-adjunto da carreira de técnico de informática dos quadros de pessoal dos organismos do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.**

1 — Especialista de informática:

Planeamento e gestão de sistemas de informação;  
Sistemas de gestão de base de dados;  
Gestão de projectos de informática;  
Segurança de sistemas, de dados e de redes de comunicação de dados;  
Administração de *sites* e sistemas de correio electrónico;  
Sistemas operativos e linguagens;  
Qualidade na produção de *software* e dados;  
Os desafios da sociedade de informação.

2 — Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3:

Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;  
Sistemas operativos e linguagens de programação;

Noções de redes e sistemas informáticos;

Noções de base de dados;

Noções de privacidade e segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;

Instalação de *software*;

Telecomunicações, redes de comunicações de dados e Internet;

Os desafios da sociedade de informação;

Procedimentos de salvaguarda da informação.

A pormenorização e a delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

3 — Técnico de informática-adjunto:

Noções gerais de informática e de computadores;

Conceitos sobre a organização da informação;

Noções gerais de exploração de computadores e suportes lógicos;

Conhecimentos práticos de informática (processadores de texto, bases de dados e folhas de cálculo);

Noções de segurança e privacidade de informação.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 666/2003 (2.ª série).** — A aeronave *P3* executa, desde 1986, em Portugal, operações de patrulhamento marítimo, detecção, localização, luta anti-submarina e de meios de superfície, estando também incumbida de realizar missões de apoio à busca e salvamento, operações de minagem e projecção de forças.

Executa, igualmente, missões de reconhecimento e vigilância marítimas e sobre terra, recolha de informações e guerra electrónica. Ainda se incluem importantes missões de apoio à sociedade civil como a protecção da zona económica exclusiva, controlo de danos ambientais, fiscalização e controlo das pescas e combate ao tráfico de droga.

O excelente desempenho dos *P3* no cumprimento das missões que lhe estão confiadas e a eficácia demonstrada na realização das mesmas tornam absolutamente decisiva a sua manutenção como capacidade, o que implica a consequente modernização.

Considerando que, no despacho n.º 129/MDN/2002, de 3 de Abril, relativo ao programa de extensão de vida e modernização, o Ministro da Defesa Nacional:

- Assumiu a urgência da decisão da extensão de vida da aeronave *P3*;
- Cabimentou a capacidade ASW, ASVW, EW, C2 e AEW/ELINT no quadro de financiamento anexo à Lei Orgânica n.º 5/2001, de 14 de Novembro (LPM);
- Identificou, dada a especificidade do mercado internacional preparado para este programa, apenas duas entidades, idóneas e capazes de cumprir o programa com o maior grau de eficiência, certeza e reconhecimento;
- Fixou, como método de aquisição do serviço, um concurso com selecção de propostas para negociação;
- Assim sendo, dadas as condições de mercado e a especificidade do mesmo, identificou a Lockheed Martin e a L3 Communications como entidades idóneas a convidar para a execução do programa de extensão de vida e modernização das aeronaves *P3 Orion*;
- Determinou, igualmente, que o adjudicatário do concurso seja o responsável único pela extensão de vida da célula e integração dos sistemas de missão; e
- Estabeleceu que o critério de adjudicação do programa seja o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando a qualidade, o preço, o prazo e as contrapartidas, incluindo, com ponderação acrescida, que o trabalho desenvolvido na área de fabricação decorrente da execução do concurso e a execução de apoio ao sistema de armas ao longo do seu ciclo de vida sejam, na maior extensão possível, executados em Portugal, nomeadamente pelas indústrias de defesa nacional;

Considerando, igualmente, que o novo conceito estratégico de defesa nacional vem definir um novo ambiente estratégico, com o atenuar das ameaças tradicionais e o surgir de novos factores de instabilidade, com novos riscos e perigos;

Considerando que os novos desafios no âmbito da segurança e defesa surgiram com a introdução de um cenário de riscos multifacetados e multidimensionais que afectam a sociedade à escala global;

Considerando que o terrorismo transnacional se apresenta, agora, como uma ameaça e, quando concretizado, como uma agressão, pelo que a sua prevenção e combate se inserem claramente na missão das Forças Armadas;

Considerando, por outro lado, que o novo conceito estratégico de defesa nacional dá a maior importância às acções de fiscalização, detecção e rastreio do tráfico de droga nos espaços marítimo e aéreo sob jurisdição nacional, auxiliando as autoridades competentes no combate a este crime e, ainda, no combate às redes de imigração ilegal, assim como aos crimes contra o nosso ecossistema, designadamente a poluição marítima e a utilização abusiva dos recursos marinhos nas águas da nossa responsabilidade:

Tais ameaças, considerando a localização geográfica estratégica e a extensão da zona marítima sob jurisdição nacional, aumentam a responsabilidade do Estado Português na sua prevenção e detecção.

Assume, assim, nova e maior importância, a aeronave P3 e o correspondente sistema de armas.

Considerando as suas capacidades, a sua modernização é vital para Portugal enfrentar os novos cenários nacionais e internacionais com capacidade de reconhecimento e vigilância marítima e terrestre, podendo ainda contribuir activamente para a cooperação do País na prevenção de conflitos, na gestão e resolução de crises, nas operações de apoio à paz e nas acções humanitárias.

À luz do exposto, afigura-se de facto essencial, dar efectividade e concretização à orientação de modernização dos P3. Por isso, o Governo decide lançar de imediato um procedimento de concurso com selecção de duas propostas para negociação (artigos 3.º, 4.º, n.º 2, e 6.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro). Para esse efeito, foram já elaboradas minutas de convite para apresentação de proposta, de programa do concurso e de caderno de encargos (cláusulas jurídicas e cláusulas técnicas), que, com o presente despacho, são formalmente aprovadas.

O procedimento concursal compreenderá, em conformidade com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, as seguintes fases:

- a) Envio de convite;
- b) Entrega das propostas;
- c) Abertura pública das propostas;
- d) Selecção para a fase de negociações;
- e) Negociações;
- f) Avaliação das propostas, de acordo com o critério e os factores de adjudicação, e elaboração do relatório preliminar;
- g) Audiência prévia;
- h) Relatório final;
- i) Adjudicação;
- j) Celebração do contrato.

O concurso será conduzido por uma comissão constituída por nove elementos, a designar por meu despacho, presidida pelo secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, com voto de qualidade.

Competirá à comissão praticar todos os actos e realizar todas as diligências relacionadas com o procedimento que não devam ser praticados ou realizadas por outros órgãos, designadamente prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, proceder, no acto público, à admissão e exclusão dos concorrentes e das respectivas propostas, conduzir as negociações, proceder à avaliação das propostas, solicitar peritagens técnicas aos concorrentes e elaborar os relatórios a submeter à minha consideração.

Após adjudicação, será constituída uma comissão de acompanhamento, para a execução do programa, a designar por despacho.

Assim, aprovo as minutas de convite para apresentação de proposta, de programa do concurso e de caderno de encargos, anexas a este despacho e que dele fazem parte integrante, e determino o início do procedimento aqui previsto com o envio do referido convite às entidades identificadas no despacho n.º 129/MDN/2002.

30 de Dezembro de 2002. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

**Aviso n.º 325/2003 (2.ª série).** — *Concurso para preenchimento do cargo de chefe da Divisão Técnico-Jurídica da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho de 23 de Outubro de 2002 do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão Técnico-Jurídica, constante do mapa a que se refere o artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o seu prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,

o Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área de actuação — é a referida no artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, conjugada com as competências genéricas previstas nos mapas I e II constantes do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5 — Local de trabalho — situa-se na Avenida da Ilha da Madeira, 1, em Lisboa.

6 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração encontra-se fixada no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acrescida do abono previsto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sendo as regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

8 — Condições preferenciais:

- Possuir licenciatura em Direito;
- Possuir experiência profissional nas áreas do ordenamento jurídico da estrutura, organização e funcionamento da defesa nacional e das Forças Armadas e dos regimes jurídico-estatutários do pessoal militar;
- Anterior desempenho de funções no cargo posto a concurso.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, sendo apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

9.3 — De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

11 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

12 — Formalização de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional e entregue directamente na respectiva Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, 1400-204 Lisboa, ou remetido por correio, registado, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Apartado 30297, 1400-999 Lisboa, com a referência no envelope «Concurso para o preenchimento do cargo de chefe da Divisão Técnico-Jurídica», expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

12.1 — O requerimento devidamente datado e assinado deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, morada, telefone, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Concurso a que se candidata, com referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Categoria profissional e serviço a que pertence;
- e) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso;

- f) Especificação das condições preferenciais eventualmente preenchidas;
- g) Relação dos documentos anexos ao requerimento.

12.2 — Documentação — o requerimento deverá ser acompanhado da documentação seguinte:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente actualizado, datado e assinado, no qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação da formação profissional e respectivos períodos;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados dos cursos e acções de formação profissional;
- d) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem inequivocamente a existência de vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

12.3 — Os candidatos pertencentes à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar estão dispensados de apresentar a documentação exigida nas alíneas b) e c) do n.º 12.2, desde que do seu processo individual constem os respectivos documentos comprovativos e disso façam menção no requerimento de candidatura.

13 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem ou não façam constar do seu requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

14 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Igualdade de oportunidades — em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 19 de Novembro de 2002 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 418/2002 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Coronel Adérito Cardoso, director de serviços.  
Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Isabel Maria Neves Madeira Costa e Silva, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 2.º Tenente-coronel Aníbal José Roque Correia, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º Tenente-coronel Fernando Ferreira dos Reis, chefe de divisão.
- 2.º Licenciada Cristina Maria da Cunha Pinto, chefe de divisão.

2 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

**Aviso n.º 326/2003 (2.ª série).** — Concurso para o preenchimento do cargo de chefe de divisão de Ensino e Formação da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar. — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho de 23 de Outubro de 2002 do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso, concurso para o preenchimento do cargo de chefe de divisão constante do mapa a que se refere o artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro.

2 — Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o seu prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e o Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro.

5 — Área de actuação — a referida no artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, conjugada com as competências genéricas previstas nos mapas I e II anexos à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, em Lisboa.

7 — Remuneração e regalias sociais — a remuneração do cargo encontra-se fixada no anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar, acrescida do abono previsto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, sendo as regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9 — Condições preferenciais:

Experiência profissional nas áreas de competência específica constantes do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro;  
Anterior desempenho de funções no cargo posto a concurso.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, sendo apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa apreciar os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

10.3 — De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

12 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao da avaliação curricular.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, e entregue directamente na Secção de Pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, 1400-204 Lisboa, ou remetido por correio, com aviso de recepção, para a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Apartado 30 297, 1400-999 Lisboa, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

13.1 — O requerimento, devidamente datado e assinado, deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, morada, telefone, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte);
- b) Habilitações literárias;
- c) Concurso a que se candidata, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Categoria profissional e serviço a que pertence;

- e) Declaração do candidato de como possui os requisitos legais de admissão ao concurso;
- f) Relação dos documentos anexos ao requerimento.

13.2 — Documentação — o requerimento deverá ser acompanhado da documentação seguinte:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação da formação profissional e respectivos períodos;
- b) Certificado das habilitações literárias;
- c) Certificados dos cursos e acções de formação profissional;
- d) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem inequivocamente a existência de vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Especificação das condições preferenciais eventualmente preenchíveis;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

13.3 — Todo o candidato pertencente à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar está dispensado de apresentar a documentação exigida na alínea c) do n.º 13.2 desde que do seu processo individual constem os respectivos documentos comprovativos.

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não entreguem, ou não façam constar do seu requerimento, a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão ao concurso.

15 — Assiste ao júri a facultade de exigir a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações a qualquer dos candidatos e em caso de dúvida.

16 — É considerada condição de preferência, em caso de igualdade de classificação, o exercício de funções dirigentes na área para a qual o concurso é aberto.

17 — Composição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 19 de Novembro de 2002 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 418/2002 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Capitão-de-mar-e-guerra Hernâni Vidal de Resende, director de serviços.

Vogais efectivos:

- 1.º Tenente-coronel Fernando Ferreira dos Reis, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2.º Tenente-coronel Ludovico Jara Franco, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

- 1.º Tenente-coronel António Paulo Teixeira de Souza Machado, chefe de divisão.
- 2.º Licenciada Maria Cândido Camacho P. Rito de Almeida Morgado, chefe de divisão.

4 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

**Aviso n.º 327/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 5 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares vagos para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, constante do anexo III à Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro, com a seguinte distribuição:

- a) Uma vaga para funcionários pertencentes ao quadro da DGPRM;
- b) Uma vaga para funcionários não pertencentes ao quadro da DGPRM.

2 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por três meses e apenas para o preenchimento das vagas postas a concurso.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho,

353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro, no Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem funções de concepção, estudo e adaptação de métodos e processos técnico-científicos no domínio das remunerações, abonos e outras prestações relativas ao pessoal militar, bem como no âmbito das matérias de natureza jurídico-estatutária e remuneratória respeitantes ao pessoal militarizado do Exército e da Marinha, à Polícia Marítima e ao pessoal civil dos serviços departamentais e dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas.

O conteúdo funcional dos lugares a preencher inclui ainda a elaboração de propostas de actos normativos sobre as matérias indicadas e a participação em processos de audição de associações e sindicatos.

6 — Requisitos gerais e especiais de candidatura:

6.1 — Podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

- a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuam licenciatura em Direito;
- c) Sejam técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*.

6.2 — Podem ainda candidatar-se os militares que preencham os requisitos fixados no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, desde que satisfaçam o disposto na alínea b) e façam prova do exercício de funções na área funcional para que o concurso é aberto, pelo período mencionado na alínea c), ambas do número anterior.

7 — Local de trabalho, remuneração e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, nas instalações da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, sitas na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, sendo a remuneração correspondente ao escalão e índice resultantes da aplicação do novo sistema retributivo da função pública, estabelecido pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 e resultará da valoração obtida no referido método, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na respectiva Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 4.º, em Lisboa, durante as horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, Apartado 30297, 1400-999 Lisboa, com a referência no envelope «Concurso interno geral misto para técnico superior de 1.ª classe», expedido até ao último dia do prazo fixado no presente aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, número, data, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria actual, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) Habilitações literárias;
- d) Concurso a que se candidata, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou cons-

tituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

- g) Relação dos documentos anexos ao requerimento;
- h) Data e assinatura.

9.3 — O requerimento de admissão será acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que o candidato exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias que possui;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional;
- d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca: a categoria, a carreira e a natureza do vínculo; a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; as classificações de serviço obtidas no período relevante para acesso, incluindo a sua expressão quantitativa;
- e) Declaração, emitida pelo respectivo serviço onde exerce funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas, bem como o período a que as mesmas se reportam, ou declaração prevista no n.º 8 do artigo 30.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, no caso de candidatos abrangidos pelo n.º 6.2 do presente aviso;
- f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes.

9.4 — Os candidatos funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar estão dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas b) e c) do n.º 9.3, caso os mesmos constem do respectivo processo individual e disso façam menção no requerimento de candidatura.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas nas instalações da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

13 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Isabel Maria Vargas de Sousa Miguel Elias da Costa, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Cristina Maria da Cunha Pinto, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Licenciado Raul Armando Maia Oliveira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Cândido Camacho Pereira Rito Almeida Morgado, chefe de divisão.

Licenciada Maria Leonor Granger Alfaro Cardoso, assessora.

16 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

**Louvor n.º 18/2003.** — Louvo o tenente TS (029297-E) Luís dos Santos Malhadas, da Divisão de Saúde Militar da Direcção-Geral, pela elevada competência técnico-profissional, dedicação e excelentes qualidades e virtudes evidenciadas no exercício das funções que foi chamado a desempenhar no âmbito da preparação do VIII Encontro Luso-Brasileiro de Medicina Militar/III Encontro de Medicina Militar da CPLP.

Membro da comissão organizadora, responsável pelo secretariado e, entre outras, por uma área extremamente importante como é a da elaboração e controlo das listas de participantes, tendo a seu cargo e supervisão, revisão e compilação de todos os trabalhos apresentados, bem como da ligação à página da Internet do MDN o tenente enfermeiro Luís Malhadas, mercê da sua dedicação, entusiasmo e jovialidade, da justeza das suas propostas, a par de uma sólida formação e de uma aptidão para bem servir, evidenciou um somatório de qualidades que o tornaram um prestimoso colaborador da sua direcção de serviços, bem como do director-geral e das comissões científica e organizadora do Encontro.

Militar de elevada craveira, assinalável capacidade de trabalho e excelentes relações de camaradagem que a todo o tempo cultiva, o

que associado ao seu arreigado espírito de obediência e vincado espírito de missão mostrou uma clara capacidade para o desempenho de cargo e funções de maior responsabilidade.

Pelo atrás expresso é de toda a justiça que os serviços prestados pelo tenente Luís Malhadas à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar sejam publicitados e considerados de muito e elevado mérito.

22 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

**Louvor n.º 19/2003.** — Louvo o especialista informático José António Gonçalves dos Santos Freitas, do Gabinete de Organização e Sistemas de Informação da Direcção-Geral, pela elevada competência técnico-profissional, dedicação e excelentes qualidades e virtudes evidenciadas no exercício das funções que foi chamado a desempenhar no âmbito do VIII Encontro Luso-Brasileiro de Medicina Militar/III Encontro de Medicina Militar da CPLP.

Responsável por uma área extremamente importante como é a da informática, apoiando activamente todas as apresentações dos cerca de 50 palestrantes e assegurando que todos os trabalhos apresentados se efectuavam com toda a correcção o especialista informático José Freitas, apesar das condições extremamente adversas de que dispôs, mercê da sua dedicação, entusiasmo e jovialidade, das suas propostas, a par de uma sólida formação e de uma aptidão para bem servir, evidenciou um somatório de qualidades que o tornaram um prestimoso colaborador do seu serviço, bem como do director-geral e das comissões científica e organizadora do Encontro.

De assinalável capacidade de trabalho e excelentes relações de amizade que a todo o tempo cultiva, o que associado ao seu arreigado espírito de obediência e vincado espírito de missão, mostram uma clara capacidade para o desempenho de cargo e funções de maior responsabilidade.

Pelo atrás expresso é de toda a justiça que os serviços prestados pelo especialista informático José Freitas à Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar sejam publicitados e considerados de muito e elevado mérito.

22 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

## Instituto de Acção Social das Forças Armadas

**Aviso n.º 328/2003 (2.ª série).** — Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe do quadro do Instituto de Acção Social das Forças Armadas. — Conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002:

Lista de candidatos admitidos:

Élia Adelaide Pinto Varelas.  
Olga Maria Martins de Sousa.

*Nota.* — Não houve candidatos excluídos.

9 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Júri, *Josefa Godinho Fernandes Lafuente*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior do Exército

**Portaria n.º 33/2003 (2.ª série).** — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior do Exército e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar a contar de 31 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o 05353480, TCOR CAV José Augusto de Salles Pimentel Furtado, do cargo SC-23 Staff Security Manager, sendo na mesma data substituído pelo 13726185, TCOR CAV Rogério da Piedade Fernandes dos Santos, no Quartel-General Regional Sul do Atlântico (RHQ-SOUTHLANT).

27 de Dezembro de 2002. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Cabçadas*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*.

## MARINHA

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

## Direcção do Serviço de Pessoal

## Repartição de Militarizados e Civis

**Despacho (extracto) n.º 667/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Dezembro de 2002 do chefe da Repartição de Militarizados e Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

João Fortuna de Sousa, faroleiro de 2.ª classe (secção dos Açores) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido, por escolha, a faroleiro de 1.ª classe do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Chefe de Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Despacho (extracto) n.º 668/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Novembro de 2002 do chefe da Repartição de Militarizados e Civis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

João Tadeu Cunha da Silveira, faroleiro de 2.ª classe (secção dos Açores) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido, por escolha, a faroleiro de 1.ª classe do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Chefe de Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

## EXÉRCITO

## Comando do Pessoal

## Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

## Repartição de Pessoal Militar Permanente

**Rectificação n.º 48/2003.** — Por despacho de 27 de Dezembro de 2002 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi rectificadas a situação administrativa do COR ART (DFA) (REF 51284711) Augusto Manuel de Lima Contente de Sousa, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 30 de Novembro de 2001, a p. 19 919, pelo que onde se lê «Tem direitos administrativos desde 1 de Setembro de 1975, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.» deve ler-se «Tem direitos administrativos desde 19 de Janeiro de 2001 (data em que foi qualificado DFA), em conformidade com o despacho de 27 de Março de 2002 do Ministro da Defesa Nacional, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e o despacho do GEN CEME de 11 de Abril de 2002.»

27 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 20/2003.** — Louvo o arquitecto Henrique Diniz da Gama, conselheiro de embaixada, pela forma altamente dedicada com que tem promovido a coordenação e o acompanhamento, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de complexas situações de crise que, pelo mundo, se demonstraram susceptíveis de afectar cidadãos portugueses, permitindo assim a sua rápida localização e o seu pronto repatriamento.

O sentido de responsabilidade deste funcionário tem sido sempre evidenciado pela forma empenhada e desinteressada como ajudou a preparar os planos de repatriamento. As qualidades profissionais demonstradas dignificaram, nessa medida, a carreira a que pertence.

Pelo exposto, é-me muito grato, enquanto Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, expressar o meu apreço

e reconhecer publicamente a excelência dos serviços desempenhados pelo arquitecto Henrique Diniz da Gama, considerando-os de relevante utilidade pública.

26 de Dezembro de 2002. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Secretaria-Geral

**Despacho n.º 669/2003 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (CPA), delegeo nos chefes de divisão de Recursos Financeiros e Materiais (DRFM), de Organização e Gestão de Pessoal (DOGP) e de Informática (DI), respectivamente, Maria Olívia Faria Cardoso Alves, licenciada Maria de Aires Neves Dionísio Pimenta Caetano e licenciado Alexandre José de Oliveira Murgeiro, as seguintes competências próprias e as delegadas a coberto do despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, com o n.º 23 059/2002 (2.ª série), de 16 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002:

1.1 — Assinar a correspondência ou expediente necessários à instrução e desenvolvimento dos processos que correm pelas respectivas divisões, sendo que, no caso daquelas serem dirigidas a directores-gerais ou equiparados, deverá ser feita menção expressa de que é praticada no uso de competência delegada;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços respectivos, com ressalva daqueles que contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Nas minhas ausências e impedimentos, autorizar despesas por conta das dotações do OE da SGMAI, até ao limite de € 2500, resultantes de procedimentos desenvolvidos nas respectivas divisões.

2 — Ao abrigo das disposições mencionadas no número anterior, subdelego na chefe da Divisão de Recursos Financeiros e Materiais (DRFM), Maria Olívia Faria Cardoso Alves, as seguintes competências:

2.1 — Assinar as requisições de material ou de serviços relativas a despesas superiormente autorizadas;

2.2 — Assinar as requisições de transporte de pessoal relativas às deslocações superiormente autorizadas;

2.3 — Realizar e autorizar o pagamento de despesas efectuadas por conta do respectivo fundo de maneiio, até ao limite de € 2500.

3 — As competências identificadas nos números anteriores poderão ser exercitadas nas ausências e impedimentos da chefe da Divisão de Recursos Financeiros e Materiais (DRFM), Maria Olívia Faria Cardoso Alves, pelas chefes das Secções de Orçamento e Contabilidade e de Património e Aprovisionamento, até ao limite de € 1000, no que se refere ao mencionado nos n.ºs 1.3 e 2.3.

4 — Delego na técnica superior de 2.ª classe da SGMAI, licenciada Maria América Pereira de Matos Teixeira da Costa, colocada na DRFM, e nas chefes das Secções de Orçamento e Contabilidade e de Património e Aprovisionamento a competência para assinar correspondência e o expediente de gestão corrente à instrução e desenvolvimento dos processos que correm pelo serviço respectivo.

5 — Ratifico todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados pelos dirigentes, chefias e funcionária supra-identificados.

6 — Fica revogado o despacho n.º 9004/2001 (2.ª série), de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2001.

11 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos, *Carlos Palma*.

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

## Brigada de Trânsito

**Despacho n.º 670/2003 (2.ª série).** — *Subdelegação de competência.* — 1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 33/2002, de 6 de Junho, do tenente-general comandante-geral, subdelego no comandante do Grupo Regional de Trânsito de Coimbra, tenente-coronel de infantaria Joaquim Azevedo Couto, as competências seguintes:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até

ao limite de € 1250, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Agosto;

- b) Autorizar o abono em dinheiro de alimentação por conta do estado ao pessoal, militar e civil, que a ele tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
- c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- d) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2002.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

9 de Dezembro de 2002. — O Comandante, *Alfredo Correia de Mansilha Assunção*, major-general.

### Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 671/2003 (2.ª série).** — *Emissão de certificados ADR.* — Com a entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003 da nova versão do ADR, está prevista a adopção de novo modelo do certificado de aprovação dos veículos.

Tornando-se necessário esclarecer as condições de validade dos actuais certificados e harmonizar as condições de emissão dos novos, determina-se o seguinte:

1 — Os certificados válidos, com data de emissão anterior a 1 de Janeiro de 2003, são válidos para o transporte internacional até à data da sua próxima revalidação, que não poderá ocorrer após 31 de Dezembro de 2003.

2 — Os certificados válidos, com data de emissão anterior a 1 de Janeiro de 2003, usados exclusivamente para o transporte nacional, mantêm o modelo válido até se esgotarem os campos existentes para extensão da respectiva validade, deixando de poder ser utilizados a partir de 31 de Dezembro de 2005.

3 — O novo modelo de certificado passa a ser emitido a partir de 1 de Janeiro de 2003, em substituição do anterior modelo, só podendo ser emitido para veículos para os quais seja exibida cópia certificada da licença comunitária.

4 — A identificação do construtor da cisterna a anotar no n.º 9.1 do novo modelo de certificado é a que consta na autorização de utilização emitida pelas direcções regionais do Ministério da Economia.

5 — A codificação das cisternas, a anotar no n.º 9.5 do novo modelo de certificado, deve ser efectuada gradualmente, à medida que se verifique intervenção das direcções regionais do Ministério da Economia.

6 — A codificação referida no número anterior deve estar concluída até 1 de Janeiro de 2009.

7 — No caso da emissão de certificados relativos a cisternas novas (primeiro certificado), o n.º 9.5 deve obrigatoriamente ser preenchido com o código da cisterna.

8 — Com a emissão do novo modelo de certificado, os serviços regionais desta Direcção-Geral devem iniciar uma nova numeração sequencial, a qual será composta por quatro dígitos, seguidos do código do serviço regional respectivo, sendo estes elementos separados por uma barra oblíqua (exemplo: 0001/P).

9 — No caso de ser efectuada qualquer inscrição no n.º 11 «observações», esta deve apresentar-se nas línguas portuguesa e francesa.

20 de Dezembro de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Carlos Mosqueira*.

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

#### Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

**Rectificação n.º 49/2003.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 19 de Dezembro de 2002, o despacho referente à celebração do contrato administrativo de provimento relativo ao Dr. Fernando Manuel Fernandes Santos recti-

fica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2002, válido por um ano escolar» deve ler-se «com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2002, válido por um ano, prorrogável por iguais períodos».

20 de Dezembro de 2002. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

### Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

**Aviso n.º 329/2003 (2.ª série).** — Por despacho do governador civil do distrito de Castelo Branco de 26 de Dezembro de 2002, nos termos da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 363/84, de 21 de Novembro, e do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com anuência do coordenador da Área Educativa de Castelo Branco, por despacho de 17 de Dezembro de 2002:

Elsa Maria Araújo Robalo, assistente administrativa do quadro de vinculação de Castelo Branco, afecta à Escola Secundária com 3.º Ciclo de Alcains — transferida, a seu requerimento, para idêntica categoria do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — O Secretário, *Alcino Milheiro da Costa e Silva*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Centro de Estudos Judiciários

**Despacho n.º 672/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 8 de Novembro e 13 de Dezembro, respectivamente, do conselho de direcção da Presidência do Conselho de Ministros e do director do Centro de Estudos Judiciários:

Alexandrina de Jesus Corujeira Albuquerque, assistente administrativa principal do quadro da Presidência do Conselho de Ministros — transferida, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para idêntica categoria do quadro do Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

26 de Dezembro de 2002. — O Director, *Mário Silva Tavares Mendes*.

### Direcção-Geral da Administração da Justiça

**Declaração n.º 10/2003 (2.ª série).** — Declara-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, foi convertida em definitiva a nomeação, em comissão de serviço, de Luís Manuel Fernandes Pereira como técnico profissional de 2.ª classe, área de arquivo, do Tribunal da Comarca de Vila Real, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho (extracto) n.º 673/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Dezembro de 2002 do director-geral da Administração da Justiça:

Maria Filomena Ferreira da Costa Quintas, escritã-adjunta do Tribunal da Comarca da Amadora — autorizada a permuta para idêntico lugar da 11.ª Vara Cível de Lisboa.

Vítor Manuel Pires Manteigas Moreira, escrivão-adjunto da 11.ª Vara Cível de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca da Amadora.

Aceitação — três dias.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Rectificação n.º 50/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 28 de Novembro de 2002, a p. 19 450, rectifica-se que onde se lê «Albino Leandro Arado Monteiro» deve ler-se «Albino Leandro Araújo Monteiro», onde se lê «Celma Marra Maçorano Martins» deve ler-se «Celma Mariza Maçorano Martins» e onde se lê «Esmeralda Maria Neves da Silva Martins, técnica de justiça auxiliar» deve ler-se «Esmeralda Maria Neves da Silva Martins, escritvã auxiliar».

12 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Despacho n.º 674/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 23 de Dezembro de 2002:

Licenciado Joaquim Manuel Sêco de Faria Carneiro, notário do Cartório Notarial de Vila Verde — requisitado para exercer funções como inspector extraordinário no Serviço de Avaliação e Inspeção desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 675/2003 (2.ª série).** — Por despachos do director-geral de 18 de Dezembro de 2002:

Dinora Lopes Gonçalves dos Santos Palmilha Pereira, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém — nomeada 1.ª ajudante dos mesmos serviços (4.º escalão, índice 290), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Odete Dâmaso Barreto do Val, 1.ª ajudante do Cartório Notarial de Esposende — nomeada 1.ª ajudante do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos (2.º escalão, índice 265), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — A Subdirectora, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho n.º 676/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de 27 de Dezembro de 2002:

Maria Emília Eusébio Sequeira Gonçalves, 2.ª ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures — nomeada 1.ª ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Gabinete de Auditoria e Modernização

**Despacho (extracto) n.º 677/2003 (2.ª série).** — Por despacho da directora-adjunta do Gabinete de Auditoria e Modernização, licenciada Ana Mafalda Oliveira Lopes de Almeida, são deferidos os requerimentos de cessação de funções, em regime de comissão de serviço, dos auditores mestre Carlos Dias da Silva e licenciado Manuel Carlos Pereira Gonçalves, com efeitos a 31 de Dezembro de 2002.

30 de Dezembro de 2002. — A Directora-Adjunta, *Mafalda Lopes de Almeida*.

### Instituto Nacional de Medicina Legal

**Deliberação n.º 49/2003.** — Por deliberação do conselho directivo de 18 de Dezembro de 2002:

Dr. Armando Coimbra Serra — nomeado definitivamente, após aprovação em estágio de ingresso, na categoria de especialista superior de 2.ª classe de medicina legal, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — O Vice-Presidente, *Bernardes Tralhão*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Região de Turismo Leiria/Fátima

**Aviso n.º 330/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e às regiões de turismo pelo Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto, faz-se público que, na sequência do competente processo de concurso externo de ingresso e conclusão do respectivo estágio com classificação de 16,5 valores, por meu despacho de 20 de Dezembro de 2002, foi nomeada, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Região de Turismo Leiria/Fátima, com a remuneração correspondente ao índice 400 da escala indicária do regime geral da função pública, a licenciada Elsa Maria Lopes Francisco, com efeitos a partir da presente publicação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Francisco António Dias Vieira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

**Portaria n.º 34/2003 (2.ª série).** — Considerando que em 12 de Julho de 2002 cessou a comissão de serviço do licenciado António Manuel de Sousa Ribeiro da Graça, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, à data a exercer o cargo de director regional de Agricultura de Trás-os-Montes;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, aprovado pela Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho, um lugar de assessor da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 12 de Julho de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretário de Estado da Administração Pública. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 678/2003 (2.ª série).** — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Rodolfo Manuel Batista Faustino licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Rodolfo Manuel Batista Faustino, de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2002.

28 de Setembro de 2002. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

**Despacho n.º 679/2003 (2.ª série).** — Com fundamento no artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Caçadores e Pescadores de Cativelos o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio Torto compreendido entre o limite da freguesia de Cativelos, a montante, e a confluência com o rio Mondego, a jusante, freguesia de Cativelos, concelho de Gouveia, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca abrange um troço do rio Torto numa extensão de 4,25 km, ocupando uma área aproximada de 4,25 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data de publicação do respectivo alvará, podendo este ser cancelado

sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 25,46, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita dos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas, próprias do meio, só poderão ser levados a efeito em presença de elementos do Corpo Nacional da Guarda Florestal, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

2 de Janeiro de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 680/2003 (2.ª série).** — Ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 11 040/2002, do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, de 3 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, subdelego no licenciado Carlos Manuel Ribeiro Mattamouros Resende, presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo organismo:

- 1) Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia e dentro dos condicionalismos legais;
- 2) Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como o seu pagamento;
- 3) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;
- 4) Conceder licenças sem vencimento, por um ano;
- 5) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal por mim nomeado;
- 6) Autorizar viaturas do Estado a atravessar a fronteira;
- 7) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;
- 8) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, de ajudas de custo e pagamentos de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;
- 9) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, até ao montante de € 5000 anuais;
- 10) Autorizar a inscrição do respectivo Instituto em organismos internacionais e o pagamento dos respectivos encargos;
- 11) Despachar os assuntos referentes à gestão do património submetido ao regime jurídico da Lei n.º 2014, incluindo a concessão de alvarás;
- 12) Aprovar a constituição das juntas de agricultores a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril;
- 13) Conceder os alvarás dos centros da empresa agrícola, a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 504/79, de 24 de Dezembro;
- 14) Proceder ao reconhecimento das organizações de produtores e suas uniões para efeitos de concessão de ajudas à produção de azeite, nos termos do § 3.º do n.º 4 da Portaria n.º 230/90, de 22 de Março.

Subdelego nos conselhos administrativos do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica poderes para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1 000 000;
- 2) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho,

conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma, até ao limite de € 2 000 000;

- 3) Autorizar despesas com arrendamentos de imóveis, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 100 000;
- 4) Autorizar despesas sem concurso ou contrato escrito, atentos os condicionalismos legais, até ao limite de € 150 000;
- 5) Autorizar a adjudicação de venda de produtos, nomeadamente de explorações próprias ou cometidas à responsabilidade dos respectivos organismos para o desenvolvimento da sua actividade e aprovação das respectivas minutas de contrato, nos termos do regime legal aplicável, com as necessárias adaptações, à aquisição de bens e serviços para os organismos do Estado e dentro dos limites de competência estabelecidos neste despacho para a realização de despesas;
- 6) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidente com a intervenção de terceiros, até ao limite de € 5000;
- 7) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000.

Autorizo o presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica a subdelegar, no todo ou em parte, e dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são conferidas por este despacho.

Ficam também os conselhos administrativos autorizados a subdelegar no respectivo presidente, nos seus membros e noutros funcionários responsáveis por unidades de serviços as competências que por este despacho lhe são subdelegadas e que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços dentro dos limites que forem fixados pelos mesmos órgãos.

O presente despacho ratifica todos os actos praticados, no âmbito dos poderes subdelegados, pelo dirigente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica e conselhos administrativos, entre 9 de Novembro e a data da publicação do presente despacho.

23 de Dezembro de 2002. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*.

### Instituto de Investigação das Pescas e do Mar

**Louvor n.º 21/2003.** — Maria de Lourdes Lamas Moita de Sousa cessou funções de chefe de repartição no Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (IPIMAR) por ter passado à situação de aposentação. É justo reconhecer publicamente quanto ao longo dos anos o seu contributo representou algo de inestimável para este Instituto e para todos nós não só pelas suas qualidades de trabalho, competência evidenciada e responsabilidade, mas também pelo empenho e dedicação com que desempenhou a sua tarefa.

Por todos estes motivos, é meu indeclinável dever dar público testemunho pela colaboração prestada e atribuir este louvor na certeza de que o faço em nome de toda a instituição.

6 de Novembro de 2002. — O Vice-Presidente, *Carlos Costa Monteiro*.

**Louvor n.º 22/2003.** — Maria Helena Delgado Cunha cessou funções de chefe de repartição no Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (IPIMAR), por ter passado à situação de aposentação. É justo reconhecer publicamente quanto ao longo dos anos o seu contributo representou algo de inestimável para este Instituto e para todos nós, não só pela competência e sentido de responsabilidade, mas também pela dedicação com que desempenhou a sua tarefa, sendo da mais elementar justiça salientar estas qualidades como contributo inexcédível para este Instituto.

Por todos estes motivos, devo dar público testemunho pela colaboração prestada e atribuir este louvor na certeza de que o faço em nome de toda a instituição.

6 de Novembro de 2002. — O Vice-Presidente, *Carlos Costa Monteiro*.

### Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

**Despacho n.º 681/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Dezembro de 2002 do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, foi autorizada a passagem à situação e licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 2 de Janeiro de 2003, da técnica profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de laboratório,

Isilda Martins Ribeiro Grácio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — O Director, *Alexandro José Galo*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

**Acordo n.º 2/2003.** — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada pela sua directora, Maria Teresa Ramalho Godinho, e o município de Portalegre, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, José Fernando da Mata Cáceres, em aditamento ao acordo n.º 178/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 18 de Dezembro de 1999, à adenda n.º 180/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, e ainda ao acordo n.º 80/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 2001, acordam alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia.

À cláusula 6.ª do acordo n.º 178/99 será, portanto, acrescentada com os mesmos pressupostos a escola com os montantes que seguidamente se referem:

Escola	Fundos documentais	Equipamento/mobiliário
EB 1 de Corredoura/Portalegre . . . . .	€ 7 482	€ 10 475

Estas verbas serão transferidas pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, para a Câmara Municipal de Portalegre, mediante a apresentação de cópias dos respectivos comprovantes de aquisição.

2 de Dezembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, a Directora Regional, *Maria Teresa Ramalho Godinho*. — Pela Câmara Municipal de Portalegre, o Presidente, *José Fernando da Mata Cáceres*. — Pela EB 1 de Corredoura/Portalegre, a Directora, *Odete da Conceição Janeiro Calrão Santana*.

### Agrupamento de Escolas de Alvalade

**Aviso n.º 331/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada de Alvalade a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002, sendo o prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

6 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Arménio F. O. Lança*.

### Escola E. B. 2, 3 D. João de Portel

**Aviso n.º 332/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

12 de Dezembro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *Paula Jorge*.

### Escola Básica Integrada c/ Jardim-de-Infância de Pias

**Aviso n.º 333/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista

de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2002.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Moita Pós de Mina*.

**Aviso n.º 334/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

De harmonia com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação para o dirigente máximo.

2 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Moita Pós-de-Mina*.

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Agrupamento de Escolas do Concelho de Castro Marim

**Aviso n.º 335/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2002. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Estoi

**Aviso n.º 336/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

5 de Dezembro de 2002. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso n.º 337/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no placard desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

12 de Dezembro de 2002. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Dulce Helena Horta de Oliveira Diogo*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo

**Rectificação n.º 51/2003.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 12 401/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 2002, a p. 19 186, rectifica-se que onde se lê «Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos de Monte Gordo» deve ler-se «Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo».

25 de Novembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Martins Correia*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Agrupamento Horizontal de Escolas de Águeda

**Aviso n.º 338/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola EB 1 de Águeda a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

2 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Correia Coelho*.

**Aviso n.º 339/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no *placard* deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

2 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Correia Coelho*.

## Agrupamento Vertical de Escolas de Avanca

**Aviso n.º 340/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de escolas reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Teixeira Alegria*.

## Escola Secundária D. Dinis

**Aviso n.º 341/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, encontra-se afixada no *placard* situado na sala de funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Janeiro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Fonseca Nogueira*.

## Escola Secundária c/ 3.º C. E. B. Dr. Mário Sacramento

**Aviso n.º 342/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação dirigida ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2002. — O presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Corga de Barros*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico  
José Macedo Fragateiro

**Aviso n.º 343/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2002. Os interessados dispõem

de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Novembro de 2002. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

## Agrupamento Horizontal da Murtosa

**Aviso n.º 344/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixado no *placard* da sede do Agrupamento Horizontal da Murtosa, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso para reclamação à presidente do conselho executivo.

30 de Novembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Vilela Magalhães*.

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico  
de Oliveira do Hospital

**Aviso n.º 345/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que foi afixada no *placard* da sala de pessoal docente a listagem de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas com referência a 31 de Agosto de 2002.

19 de Dezembro de 2002. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

## Agrupamento de Escolas de São Vicente da Beira

**Aviso n.º 346/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2002.

Da organização da lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

9 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Mendes Esteves Robalo Lopes Adónis*.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

**Despacho n.º 682/2003 (2.ª série).** — Enquanto substituta legal do director regional de Educação de Lisboa, delego nos coordenadores das áreas educativas Maria Lucília Atanásio Cabrita Lopes Pinheiro, Ofélia Maria Batalha Sombreiro Ventura, Lígia Eudora Teixeira Castêlões Figueiredo, Joaquim Raul Gregório Farto e Maria Graciete Agostinho Costa Pereira Brito, no âmbito da gestão orçamental, a competência para autorizar, requisitar e processar as despesas relacionadas com as experiências pedagógicas na área dos respectivos centros de área educativa.

21 de Outubro de 2002. — A Directora Regional-Adjunta, *Maria Isabel A. Simões de Oliveira*.

## Escola Básica Integrada de Bucelas

**Aviso n.º 347/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente do ensino básico referente a 31 de Agosto de 2002. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, ao abrigo do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

30 de Dezembro de 2002. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Eulália Maria Flaviana Pires*.

## Escola Secundária Cacilhas-Tejo

**Aviso n.º 348/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei e reportado a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Ana Valente Fonseca*.

## Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Luís de Ataíde

**Aviso n.º 349/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma e artigos 13.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2002.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

20 de Dezembro de 2002. — A Presidente da Comissão Executiva Provisória, (*Assinatura Ilegível*.)

## Escola E. B. 2, 3 Dr. Vasco Moniz

**Aviso n.º 350/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é notificada Maria Teresa Rodeia Ribeiro, com última residência conhecida na Rua de Carlos José Barreiros, 11, 2.º-A, 1000-087 Lisboa, de que o processo disciplinar n.º 2985/DRL/01 foi arquivado por meu despacho de 4 de Outubro de 2002, sendo igualmente notificada de que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do citado diploma, pode interpor recurso hierárquico, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso, junto do membro do Governo competente.

A docente Maria Teresa Rodeia Ribeiro pertence à Direcção Regional de Educação de Lisboa.

26 de Novembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Florbela Luís Alves Além*.

## Escola Secundária Lima de Freitas

**Aviso n.º 351/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

18 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Manuela Maria de Almeida Costeira*.

## Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Marvila

**Aviso n.º 352/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

11 de Novembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Esteves Correia Semedo*.

## Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Pedro Eanes Lobato

**Aviso n.º 353/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Vera Cristina Godinho Filipe Vicente Araújo Bernardino*.

## Escola Secundária Poeta Joaquim Serra

**Aviso n.º 354/2003 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

## Escola E. B. 2, 3 Professor António Pereira Coutinho

**Aviso n.º 355/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da Escola as listas de antiguidade.

O prazo de reclamação é de 30 dias após a publicação do presente aviso.

19 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Joana Simões*.

## Escola Secundária de Santa Maria

**Aviso n.º 356/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

3 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Jesus Andrade Carvalho*.

## Escola EB 1 n.º 125 de Lisboa e J. I. do Bairro da Boavista

**Aviso n.º 357/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Guerreiro Marques Simplicio*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Agrupamento Vertical «À Beira Douro»

**Aviso n.º 358/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2002.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, o referido pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires*.

#### Escola E. B. 2, 3 de A Ver-o-Mar

**Aviso n.º 359/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referida a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Alexandra Almeida Duarte Silva Santos Cardoso*.

#### Agrupamento de Escolas Básicas 1 e J. I. do Amial

**Aviso n.º 360/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação das listas ao dirigente máximo do serviço.

27 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Izaltina Filomena Baptista*.

#### Escola E. B. 2, 3 do Cerco

**Aviso n.º 361/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º III, alínea 3), da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para apresentação de reclamação para o dirigente máximo do serviço.

27 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fátima Reis Crisóstomo*.

#### Agrupamento de Escolas D. Egas Moniz

**Aviso n.º 362/2003 (2.ª série).** — Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que no *placard* do átrio deste Agrupamento está afixada a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

A partir da publicação deste aviso e ao abrigo do artigo do supra-citado decreto-lei os funcionários têm 30 dias para reclamação.

20 de Dezembro de 2002. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Almeida Caride Conceição Santos*.

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Sancho I

**Aviso n.º 363/2003 (2.ª série).** — Comunica-se a todo o pessoal docente que a lista de antiguidade a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e a circular n.º 30/98, de 3 de Novembro, da DEGRE, que se encontra afixada, para consulta, na sala dos professores da Escola Secundária de D. Sancho I, sita na Rua do Barão da Trovisqueira, 4760-126 Vila Nova de Famalicão, com referência até 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços (presidente do conselho executivo).

13 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Benjamim da Costa Araújo*.

#### Agrupamento de Escolas Fojope

**Aviso n.º 364/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* destes serviços, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

21 de Outubro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Carolina Lopes de Sousa*.

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Lobão

**Aviso n.º 365/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do corpo docente a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Novembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alves da Mota*.

#### Agrupamento de Escolas Lousada Oeste

**Aviso n.º 366/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente da Escola EB 2/3 de Nevogilde que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2002.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

19 de Novembro de 2002. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Luísa Maria Oliveira Lopes*.

#### Escola Secundária da Maia

**Aviso n.º 367/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola referida a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Castro*.

#### Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

**Aviso n.º 368/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se todo o pessoal docente deste Agrupamento de Escolas que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade, concurso, progressão na carreira e aposentação relativas a 31 de Agosto de 2002.

Da organização das referidas listas cabe a reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* ao dirigente máximo do serviço.

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Machado Moreira*.

#### Escola E. B. 2, 3 de Montelongo

**Aviso n.º 369/2003 (2.ª série).** — Para cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos deste estabelecimento de ensino, relativa ao ano lectivo 2001-2002, encontra-se afixada no *placard* da Escola.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes Cunha*.

**Aviso n.º 370/2003 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente dos ensinos pré-escolar e do 1.º ciclo, pertencente a este agrupamento de escolas, referente a 31 de Agosto de 2002.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

20 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Fernandes Cunha*.

### Escola E. B. 2, 3 de Paço de Sousa

**Aviso n.º 371/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente ao ano de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamarem, se for caso disso, ao dirigente máximo do serviço.

30 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Alzira Pereira*.

### Agrupamento Horizontal Terras de La Salette

**Aviso n.º 372/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento adenda à lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Hermínio Oliveira Cação Ribeiro*.

### Agrupamento de Escolas Terras do Lima

**Aviso n.º 373/2003 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da secretaria deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para a reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Novembro de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rita Bettencourt Emílio*.

### Agrupamento Horizontal de Triana/Santegãos

**Aviso n.º 374/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º de referido decreto-lei.

19 de Novembro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Silva Gabriel*.

### Escola Secundária de Vila Cova da Lixa

**Aviso n.º 375/2003 (2.ª série).** — Faz-se público que se encontram afixados no *placard* da Escola, junto aos Serviços Administrativos, os mapas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2002.

Qualquer reclamação aos referidos mapas poderá ser feita no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

23 de Dezembro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Escola E. B. 2, 3/Sec. de Vila Nova de Cerveira

**Aviso n.º 376/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

20 de Novembro de 2002. — O Presidente da Comissão Provisória, *Leonel Fernandes Vilas Boas*.

### Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar Sul

**Aviso n.º 377/2003 (2.ª série).** — Em cumprimento do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com os artigos 104.º e 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2002.

Os docentes constantes da referida lista dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Antero Andrade*.

### Inspecção-Geral da Educação

**Aviso n.º 378/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificada a professora Cristina de Lurdes Soares Ribeiro, da Escola E. B. 2, 3 Prof. Dr. Carlos Mota Pinto, em Lageosa do Dão, com a última residência conhecida no Bairro de Santa Eugénia, lote 21, 3.º, post., 3500-034 Viseu, que, por despacho de 6 de Setembro de 2002 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 1 do despacho n.º 15 468/2002 (2.ª série), de 18 de Junho, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002, lhe foi aplicada a pena de inactividade graduada em um ano, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 11.º do referido Estatuto, na sequência de processo disciplinar n.º 10.07/005-2001/DRC que lhe foi instaurado.

30 de Dezembro de 2002. — A Directora do Gabinete de Apoio Jurídico, *Teresa Faria*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 683/2003 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria Helena Agostinho Freixinho do quadro único do pessoal dos Serviços Centrais, Regionais e Tutelados do Ministério da Educação, para, no âmbito do meu Gabinete, exercer funções relacionadas com o processo de criação do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal equiparada ao vencimento mensal ilíquido dos adjuntos de gabinete, bem como os quantitativos, por aqueles auferidos, correspondentes aos subsídios de Natal e de refeição legalmente estabelecidos e ao abono para as despesas de representação.

3 — A presente nomeação produz efeitos até 31 de Dezembro de 2002.

18 de Setembro de 2002. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

**Louvor n.º 23/2003.** — Ao terminar hoje, após a prorrogação a título excepcional, para além do limite de idade, o exercício do cargo de presidente do Centro Científico e Cultural de Macau, concedo público louvor à engenheira Maria Alexandra Costa Gomes pela forma exemplar, notável, competente e dedicada como desempenhou as suas funções, corolário de toda uma brilhante carreira dedicada ao serviço do interesse e prestígio do País.

As qualidades pessoais que lhe são reconhecidas de inteligência, lucidez, ponderação e espírito de iniciativa, aliadas a uma esmerada educação e grande nobreza de carácter, estribaram a actuação no referido cargo, concretizando os objectivos propostos com particular eficácia.

Com efeito, o lançamento, a afirmação e a consolidação do Centro Científico e Cultural de Macau constituíram tarefas da maior relevância e complexidade, exigindo a um tempo grande competência técnica e apurada sensibilidade para as questões culturais e científicas, qualidades sempre demonstradas por quem teve a principal responsabilidade desde a criação do Centro, instituição essencial para a divulgação e preservação da memória da presença portuguesa no Oriente e, em especial, em Macau.

Apesar das dificuldades inerentes ao carácter inovador do Centro, no qual se aliam tarefas muito diversas, desde as de carácter museológico e documental, às de natureza científica, bem como a necessidade de mobilização de meios para o prosseguimento das finalidades da instituição, foi possível a criação de uma equipa activa e empenhada, graças ao impulso e direcção da sua presidente, culminando, assim, a sua carreira na Administração Pública, durante a qual exerceu de forma exemplar as mais elevadas funções, com grande sentido público e de responsabilidade.

Cumprir destacar funções da maior exigência no âmbito da administração financeira do Estado, em momento igualmente complexo, como o que antecedeu a adesão de Portugal à Comunidade Europeia, o que obrigou ao desempenho de tarefas da maior relevância para a afirmação de Portugal no exterior.

Também, mais recentemente, o valioso contributo que prestou como membro titular do Grupo de Ligação Luso-Chinês e o prestígio que garantiu para o Centro Científico e Cultural de Macau, constituem um importante contributo para o aprofundamento das relações de amizade entre Portugal e a República Popular da China.

Pelos motivos invocados, considero que a engenheira Maria Alexandra Costa Gomes é merecedora de reconhecimento e agradecimento, pelo que me apraz expressar este público louvor.

19 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

### Estádio Universitário de Lisboa

**Despacho (extracto) n.º 684/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 8 de Novembro de 2002 da directora-geral do Ensino Superior:

Elvira Pereira Monteiro Rodrigues, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa — nomeada, precedendo concurso interno de ingresso, na carreira e categoria de telefonista do quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa, sendo exonerada do cargo anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *João Roquette*.

### Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior

**Despacho n.º 685/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional de 29 de Novembro de 2002, proferido em virtude da subdelegação de competências do Secretário de Estado da Ciência e da Tecnologia, constante do despacho n.º 14 863/2002 (2.ª série), de 1 de Julho:

Maria Luísa Moreira Borges da Igreja, técnica superior de 2.ª classe do Gabinete de Relações Internacionais para a Ciência e o Ensino

Superior, ex-ICCTI — deferido o pedido de concessão de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2002. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria da Graça Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto Português do Património Arquitectónico

**Despacho (extracto) n.º 686/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido por delegação:

Maria Inês Gonçalves da Silva — cessado, a partir de 4 de Janeiro de 2003, o contrato individual de trabalho, celebrado para o exercício de funções de limpeza no Palácio Nacional de Sintra, por motivos de rescisão.

20 de Dezembro de 2002. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Portaria n.º 35/2003 (2.ª série).** — De harmonia com o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, aprovar o Regulamento da Comissão Concelhia de Saúde de Santa Maria da Feira, anexo a esta portaria, dela fazendo parte integrante.

16 de Dezembro de 2002. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

### Regulamento da Comissão Concelhia de Saúde de Santa Maria da Feira

#### Artigo 1.º

#### Natureza e âmbito

A comissão concelhia de saúde de Santa Maria da Feira, adiante designada por CCSSMF, é um órgão consultivo do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, no âmbito do respectivo concelho.

#### Artigo 2.º

#### Composição

A CCSSMF é composta pelas entidades seguintes:

- O director do Hospital de São Sebastião;
- O director do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira;
- A directora do CAT de Santa Maria da Feira;
- Um representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;
- Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Santa Maria da Feira;
- Um representante dos interesses dos utentes, eleito pela Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira.

#### Artigo 3.º

#### Presidência

1 — A CCSSMF é presidida por um dos seus membros, eleito por maioria simples dos presentes, na primeira reunião.

2 — O presidente deverá nomear, de entre os membros da comissão, um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respectivas actas.

3 — O mandato do presidente da comissão será de dois anos, podendo ser renovado apenas duas vezes.

#### Artigo 4.º

#### Reuniões

1 — A CCSSMF reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, nos meses de Março e Outubro, em dia, hora e local a designar pelo presidente.

2 — A CCSSMF poderá reunir extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido escrito

de pelo menos dois dos membros da comissão indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 — A convocatória para a reunião, por carta registada e aviso de recepção, deverá ser enviada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, dela constando o dia, hora, local e ordem de trabalhos, realizando-se a reunião no prazo máximo de 15 dias.

4 — O quórum para a realização das reuniões da CCSSMF corresponde à maioria simples dos seus membros. Na inexistência de quórum, o presidente emitirá nova convocatória para a reunião, a realizar no prazo mínimo de vinte e quatro horas e máximo de 15 dias, e durante a qual a CCSSMF poderá deliberar com a presença mínima de dois membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o presidente da comissão de voto de qualidade.

6 — Das reuniões será sempre lavrada acta que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

7 — A declaração de voto de vencido poderá ser ditada para a acta.

#### Artigo 5.º

##### Competências

1 — À CCSSMF cabe, designadamente, dar parecer sobre todas as questões que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro.

2 — A CCSSMF poderá, também, apresentar propostas relativas à resolução de problemas de saúde do concelho às entidades competentes para o efeito.

3 — A CCSSMF poderá apresentar sugestões, elaborar relatórios, efectuar estudos ou propor programas de acção.

4 — A CCSSMF poderá recorrer a peritos nas situações em que tal se justifique, bem como solicitar a presença e colaboração de entidades que devam ser envolvidas na resolução dos problemas de saúde do concelho.

#### Artigo 6.º

##### Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela legislação em vigor.

#### Artigo 7.º

##### Disposições finais

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação por portaria ministerial.

## Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

**Aviso n.º 379/2003 (2.ª série).** — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar na especialidade de cardiologia, aberto pelo aviso n.º 3287/2000 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 2000.* — Em cumprimento do disposto no n.º 17 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por meu despacho de 14 de Outubro de 2002, foi nomeado o júri a seguir indicado da área profissional de cardiologia:

Presidente — Prof. Doutor José Rafael Alves Pinto Carmona, do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

Dr. João Álvaro Leonardo Correia da Cunha, do Hospital de Santa Maria (substituto legal do presidente).

Dr. Jorge Manuel Lavrador Quininha, do Hospital de Santa Marta.

Dr. António Jorge Paiva Jara, do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Dr. José Pereira Nazaré, do Hospital de Egas Moniz.

Vogais suplentes:

Dr. Vítor Manuel Machado Gil, do Hospital de Santa Cruz.

Dr.ª Ana Maria Conceição Prudência Rufino, do Hospital Condes de Castro Guimarães de Cascais.

16 de Dezembro de 2002. — O Director-Geral, *João Nabais*.

## Administração Regional de Saúde do Centro

**Aviso n.º 380/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe (área de contabilidade).* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe, área de contabilidade, da carreira técnica, do quadro de pessoal da ARS do Centro, serviços de âmbito regional, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Prazo de validade o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Requisitos de admissão — ser técnico de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*, de acordo com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — nos serviços de âmbito regional da Administração Regional de Saúde do Centro, Avenida de Sá da Bandeira, 89-A, 3001-553 Coimbra.

6 — Método de selecção avaliação curricular.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final e respectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, sita na Avenida de Sá da Bandeira, 89-A, 3001-553 Coimbra, devidamente datado e assinado, entregue directamente na Secção de Pessoal e Expediente durante as horas normais de expediente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Indicação da categoria detida e tempo de permanência;
- Pedido de admissão ao concurso a que se candidata, com referência à data de afixação do presente aviso;
- Qualquer outro tipo de elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão ao referido concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- Declaração emitida pelo serviço, onde conste a categoria do candidato e a antiguidade na categoria;
- Fotocópias autenticadas das classificações de serviço relevantes para o concurso a que se candidata.

9 — Publicação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Repartição Administrativa dos serviços de âmbito regional da Administração Regional de Saúde do Centro.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Manuel Rodrigues Maria, vogal do conselho de administração.  
Vogais efectivos:

Dr.ª Alda Maria Soares Rebelo Geraldês Fernandes Costa, directora de serviços.

Dr.ª Maria das Dores Rodrigues Ramos Conceição Crespo Carvalho, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Filipe Toscano Lopes Belo, técnico superior de 1.ª classe.

Dr. Ruben Manuel Antunes Tavares, técnico superior de 2.ª classe.

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Andrade*.

## Sub-Região de Saúde da Guarda

**Aviso n.º 381/2003 (2.ª série).** — Concurso n.º 50/2002 — concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares vagos na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do Ministério da Saúde. — 1 — Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Setembro de 2002, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares vagos na categoria de auxiliar de acção médica do grupo de pessoal dos serviços gerais do Ministério da Saúde, sendo um destinado ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Manteigas e um ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Pinhel, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento através do despacho conjunto n.º 649/2002, de 6 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto 2002, e comunicadas a esta Sub-Região de Saúde pelo ofício n.º 11 350, de 18 de Setembro de 2002, da Administração Regional de Saúde do Centro.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta informou, pelo ofício n.º 4378, de 8 de Outubro de 2002, não haver pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, e 231/92, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, do despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e extingue-se com o seu preenchimento.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

6 — Vencimento — de acordo com o anexo I ao Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Especial — possuir, pelo menos, a escolaridade mínima obrigatória.

9 — Métodos de selecção — provas de conhecimentos gerais e específicos, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais é escrita e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas da língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas da saúde, higiene e meio ambiente. Terá a duração de duas horas e será constituída por três partes, a saber: a primeira parte respeitará a área da língua portuguesa e constará da análise de um texto, questionário sobre o mesmo e avaliação de conhecimentos gramaticais; a segunda parte incidirá sobre a área de matemática e constará da resolução de questões e problemas ao nível da escolaridade obrigatória, e a terceira parte abrangerá um conjunto de questões sobre a saúde, higiene e meio ambiente, ao nível do conhecimento do cidadão comum. Esta prova tem carácter eliminatório, ficando impedidos de prestar a prova de conhecimentos específicos os candidatos que nela obtiveram nota final inferior a 9,5 valores.

9.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos é oral, reveste a forma teórica e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso. Terá a duração máxima de

quinze minutos e versará sobre as funções do auxiliar de apoio e vigilância, definidas no anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 12 de Outubro, e deveres gerais do funcionário ou agente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Fevereiro.

9.3 — Os factores e critérios de apreciação aplicáveis aos candidatos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.4 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na fase de selecção eliminatória ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda:

... (nome), nascido em .../.../..., de nacionalidade ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., válido até .../.../..., residente em ..., (código postal), tendo como habilitações literárias ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares vagos na categoria de auxiliar de acção médica, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de .../.../...

Mais declaro, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, satisfazer os requisitos enunciados no n.º 8.1 do presente aviso.

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...

Pede deferimento

...(data).

...(assinatura).

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.

10.4 — A falta de apresentação do documento referido na alínea a) do número anterior determina a exclusão do candidato.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações e a apresentação ou entrega de documento falso implica, para além dos efeitos da exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — Composição do júri:

Presidente — Filipa Maria Freitas Ramos Franco Dias, enfermeira graduada do Centro de Saúde de Pinhel.

Vogais efectivos:

Maria Lucília Gonçalves Torres Ladeiro, auxiliar de apoio e vigilância do Centro de Saúde de Pinhel.

António Vicente Fernandes, auxiliar de acção médica principal do Centro de Saúde de Manteigas.

Vogais suplentes:

José Marcos Lucas, assistente administrativo principal do Centro de Saúde de Manteigas.

Maria Natércia Dias Castelo, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Pinhel.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Dezembro de 2002. — O Coordenador, *Fernando Monteiro Girão*.

## Sub-Região de Saúde de Leiria

**Aviso n.º 382/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação de 30 de Setembro de 2002 do coordenador sub-regional de Saúde, no âmbito de competência delegada pelo presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o provimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, para o quadro de pessoal do Serviço Sub-Regional de Saúde de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, ficando afectados ao Centro de Saúde de Alcobaça (um lugar) e ao Centro de Saúde da Batalha (um lugar).

2 — Descongelamento — os lugares referidos no número anterior foram descongelados pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2002, e por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta comunicou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil adequado aos lugares a prover.

4 — Validade do concurso — este concurso é válido por um ano, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para o lugar referido no antecedente n.º 1 ou para outros que venham a surgir na sequência de quota de descongelamento.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher é o definido no artigo 5.º, n.º 1, alínea *r*), do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública, sendo os vencimentos correspondentes aos índices fixados pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Local de trabalho — nos centros de saúde referidos no antecedente n.º 1, ou outro que venha a surgir durante a validade do concurso.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — O concurso é aberto a todos os indivíduos desde que possuidores de uma das habilitações referidas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, que satisfaçam o contido no n.º 6 do presente aviso, devendo, cumulativamente, reunir até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os requisitos constantes do artigo 47.º

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, de acordo com a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — Os factores que integram cada método de selecção e respectivos índices de ponderação constam de acta do júri, conforme estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10.2 — A classificação final será atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

sendo:

*CF* = classificação final;

*AC* = avaliação curricular;

*E* = entrevista profissional de selecção.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Leiria, a entregar na Secretaria durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Avenida dos Heróis de Angola, 59, 1.º, 2400 Leiria, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso de abertura.

11.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu, número de telefone e situação militar);
- Pedido para ser admitido ao concurso;

- Identificação do concurso, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, caso se trate de candidato abrangido pelo artigo 2.º daquele diploma;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

12 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- Declaração comprovativa do tempo e vínculo, caso exista, de serviço prestado a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou o serviço cívico, quando obrigatório;
- Atestado comprovativo de possuir a robustez física e psíquica necessária para o desempenho das funções e ter cumprido as leis de vacinação;
- Certidão do registo criminal.

13 — É dispensada nesta fase do concurso a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *e*), *f*) e *g*) do número anterior, desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Neves Cardoso, técnico principal.

Vogais efectivos:

Rosália Lurdes Ferreira Gonçalves Campos, técnica principal.

Anabela Maria Bernardo Conceição Laia, técnica de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Anabela Marques Santos, técnica de 2.ª classe.

Regina Maria Oliveira Repolho, técnica de 2.ª classe.

14.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas eventuais faltas ou impedimentos.

17 de Dezembro de 2002. — O Coordenador, *Luís Morato*.

## Direcção-Geral da Saúde

## Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

**Aviso n.º 383/2003 (2.ª série).** — *Concurso externo geral de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de terapia ocupacional.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada deste Centro Hospitalar de 28 de Novembro de 2002, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de terapia ocupacional do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e do despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, e a atribuição da quota foi comunicada a este Centro Hospitalar pelo ofício da Administração Regional de Saúde do Centro n.º 11 351, de 18 de Setembro de 2002. Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — O concurso é válido para a quota atribuída e para as que eventualmente venham a sê-lo, na sequência de nova redistribuição, durante o prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Remuneração — a remuneração é a que resulta da escala indicária fixada no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Regime e condições de trabalho — os estabelecidos no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Requisitos especiais de admissão — estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A nota final de curso de formação profissional;
- c) A formação profissional complementar;
- d) A experiência profissional;
- e) Actividades relevantes.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliadas através dos seguintes factores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

10.3 — Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas dos factores.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os referidos no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

14 — Apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

14.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- d) Quaisquer circunstâncias que se reputem susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal devidamente documentadas;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização.

14.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos, devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

14.4 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos no n.º 2, alíneas a), c), d) e e), do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é dispensada nesta

fase, desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Margarida Maria Pinto de Oliveira Dias, técnica de terapia ocupacional principal do Hospital de Santo André — Leiria.

Vogais efectivos:

Ana Maria Coelho Rego, técnica de terapia ocupacional de 1.ª classe do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Hugo Alexandra Nunes dos Santos Lopes, técnico de terapia ocupacional de 2.ª classe do Hospital de Santo André — Leiria.

Vogais suplentes:

Maria Alice Sousa Crespo, técnica de terapia ocupacional de 1.ª classe do Hospital de Santo André — Leiria.

Edite Fernandes Antunes, técnica de terapia ocupacional de 2.ª classe do Hospital de Santo André — Leiria.

16 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

**Aviso n.º 384/2003 (2.ª série).** — *Concurso externo geral de ingresso para técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — área de terapia da fala.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada deste Centro Hospitalar de 28 de Novembro de 2002, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de terapia da fala do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 541/96, de 3 de Outubro.

2 — O lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e do despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, a atribuição da quota foi comunicada a este Centro Hospitalar pelo ofício da ARS do Centro n.º 11 351, de 18 de Setembro de 2002. Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

3 — O concurso é válido para a quota atribuída e para as que eventualmente venham a sê-lo, na sequência de nova redistribuição, durante o prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — as funções descritas no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Remuneração — a remuneração é a que resulta da escala indicatória fixada no mapa III anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

7 — Regime e condições de trabalho — os estabelecidos no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Requisitos especiais de admissão — estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Métodos de selecção — a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

10.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A nota final de curso de formação profissional;
- c) A formação profissional complementar;
- d) A experiência profissional;
- e) Actividades relevantes.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pro-

fissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliados através dos seguintes factores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

10.3 — Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas dos factores.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os referidos no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

14 — Apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

14.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- d) Quaisquer circunstâncias que se reputem susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal devidamente documentadas;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização.

14.3 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos, devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;

14.4 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos no n.º 2, alíneas a), c), d) e e) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, é dispensada nesta fase, desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Isabel da Costa Pinto Oleiro Lucas, técnica especialista de terapia da fala do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Cristina Clara Silva Soares da Luz Gomes, técnica de 1.ª classe de terapia da fala do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Lígia Maria Costa Lapa, técnica de 1.ª classe de terapia da fala do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

Carmina Dias Ribeiro Pereira Elias, técnica especialista de 1.ª classe de terapia da fala do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

Maria Manuela Dias Amâncio Fialho, técnica especialista de terapia da fala do Hospital do Espírito Santo — Évora.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

**Aviso n.º 385/2003 (2.ª série).** — Concurso externo geral de ingresso para auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais. — 1 — Faz-se público que, por despacho da administradora-delegada deste Centro Hospitalar de 28 de Novembro de 2002, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para três lugares na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pelas Portarias n.ºs 541/96, de 3 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, um dos lugares postos a concurso é reservado para candidatos com deficiência, sendo provido nos termos do disposto no artigo 8.º deste decreto-lei.

3 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento, nos termos do despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e do despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002, e a atribuição da quota foi comunicada a este Centro Hospitalar pelo ofício da Administração Regional de Saúde do Centro n.º 11 351, de 18 de Setembro de 2002. Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração Pública nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

4 — O concurso é válido para as vagas postas a concurso e para as que eventualmente venham a sê-lo, na sequência de nova redistribuição, durante o prazo de um ano.

5 — Conteúdo funcional — as funções descritas no n.º 1 do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, que dele faz parte integrante.

6 — Remuneração — a remuneração é a prevista no Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

8 — Regime e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

9 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Requisitos especiais de admissão — constitui requisito especial de admissão ao presente concurso a posse da escolaridade obrigatória.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos, com base no programa aprovado por despacho do director-geral da Administração Pública de 1 de Julho de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Enunciado do programa de prova de conhecimentos:

- a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
- c) Deontologia do serviço público;
- d) Funções de auxiliar de acção médica;
- e) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

10.1.1 — Legislação a consultar:

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;  
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º);  
Carta deontológica do serviço público;  
Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

10.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

10.3 — Na entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato, serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Capacidade de relacionamento;
- c) Atitude profissional (interesse, motivação, dinamismo);
- d) Maturidade. Grau de responsabilidade;
- e) Outras capacitações adequadas.

10.4 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.5 — As provas de conhecimentos gerais têm carácter eliminatório de per si, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.7 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Identificação do concurso, especificando o número, a data e a página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentados.

12 — Sob pena de exclusão, os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documentos, devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*, datado e assinado.

13 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é dispensada nesta fase, desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

14 — Constituição do júri:

Presidente — José Marques Serralheiro, administrador hospitalar do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Mapril Rego da Silva, chefe dos serviços gerais do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Maria Anunciação Santos Barros, encarregada de sector do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais suplentes:

Zulmira Engrácia Leandro, encarregada de sector do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Maria da Luz Duarte Custódio, auxiliar de acção médica principal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Maria do Rosário Sabino*.

## Centro Hospitalar de Coimbra

**Aviso n.º 386/2003 (2.ª série).** — Concurso n.º 32/2002 — auxiliar de acção médica. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra de 26 de Novembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de seis lugares de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 1035/95, de 25 de Agosto, alterado por várias portarias e actualizado pela Portaria n.º 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou, através do ofício n.º 4713/DRRCP/DIV/2002, não existir pessoal disponível com o perfil adequado.

3 — Tipo de concurso — o concurso é externo e como tal aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e que preencham os requisitos mencionados nos n.ºs 10.1 e 10.2 do presente aviso.

3.1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3.2 — Nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é fixada uma quota de um lugar relativamente a candidatos com deficiência, desde que enquadrados nos conteúdos dos artigos 1.º e 2.º do mesmo decreto-lei e verificada a capacidade do candidato para exercer a respectiva função, que será averiguada pelo júri do concurso, conforme o n.º 2 do artigo 4.º do citado decreto-lei.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas anunciadas e para as que eventualmente venham a ser redistribuídas no prazo de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

5 — Os lugares referidos foram objecto de descongelamento excepcional pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e comunicado pelo ofício n.º 11 351, 18 de Setembro de 2002, da Administração Regional de Saúde do Centro.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito nos n.ºs 1 e 9 do mapa anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

7 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 231/92, de 21 de Outubro, 413/99, de 15 de Outubro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 23/2002, de 1 de Fevereiro, despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, e Código do Procedimento Administrativo.

8 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de Coimbra ou em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha acordo ou protocolos de colaboração.

9 — Vencimento e demais regalias sociais — o vencimento será o correspondente ao estabelecido no anexo I do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1 de Fevereiro, sendo as regalias sociais, genericamente, as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

10 — Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com a escolaridade obrigatória, em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, esteja ou não vinculado à função pública.

11 — Métodos de selecção:

11.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais de língua portuguesa e de matemática, ao nível da escolaridade obrigatória, e ainda sobre

os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente;

11.2 — Prova de conhecimentos específicos, que visa avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso.

12 — As provas de conhecimentos a que se referem os n.ºs 11.1 e 11.2 serão classificadas de 0 a 20 valores e são eliminatórias de per si, sendo, assim, excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer uma delas.

13 — Sistema de classificação final — a classificação final dos candidatos, resultante da aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores, ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os artigos 36.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times CG) + (2 \times CESP)}{5}$$

13.1 — Em caso de igualdade, aplicam-se os critérios de preferência constantes no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Os critérios de ponderação enunciados na fórmula classificativa, bem como os aplicáveis à situação de desempate, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Apresentação de candidaturas:

15.1 — Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo, 3041-853 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia útil do prazo estabelecido neste aviso, ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao termo do prazo estabelecido neste aviso.

15.2 — O requerimento deverá ser elaborado como se indica:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra:

... (nome), filho de ... , natural de ... , nascido(a) em ... / ... / ... , ... (nacionalidade), ... (estado civil), portador(a) do bilhete de identidade n.º ... , emitido em ... / ... / ... pelo Arquivo de Identificação de ... , válido até ... / ... / ... , contribuinte fiscal n.º ... , residente em ... (localidade), ... (código postal), telefone n.º ... , possuindo como habilitações literárias ... , requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo geral de ingresso para o provimento de seis lugares de auxiliar de acção médica, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ... , de ... / ... / ...

Declara, sob compromisso de honra:

- Ter nacionalidade portuguesa (salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional);
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ... ;
- Ter cumprido os deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função a que se candidata e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Para candidatos com deficiência:

Mais declaro, sob compromisso de honra, que possuo uma incapacidade com o grau ... do tipo ...

Anexo ao presente requerimento:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias.

Pede deferimento.

... (localidade), ... de ... de 200...  
... (assinatura).

Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

16 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo de que possui as habilitações literárias exigidas (escolaridade obrigatória) ou fotocópia do mesmo.

17 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da legislação aplicável e a apresentação ou a entrega de documento falso implica a exclusão do candidato e a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final do concurso serão, nos termos previstos nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, afixadas no Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo, Coimbra, e nas secretarias dos hospitais integrados.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria da Graça Alves Telo Gonçalves, administradora de 3.ª classe do Centro Hospitalar de Coimbra.  
Vogais efectivos:

- Gracinda Maria Ferreira Corado Almeida, encarregada dos serviços gerais do Centro Hospitalar de Coimbra.
- Celeste Vicente Raimundo Marques, encarregada dos serviços gerais do Centro Hospitalar de Coimbra.

Vogais suplentes:

- Luís Filipe Lopes Branco, encarregado de sector do Centro Hospitalar de Coimbra.
- Maria de Lourdes Fernandes Santos, encarregada de sector do Centro Hospitalar de Coimbra.

20 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

30 de Dezembro de 2002. — O Director do Serviço de Pessoal,  
*João Tomé Fêreira.*

## ANEXO

### Legislação a consultar para preparação das provas

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.  
Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.  
Carta deontológica do serviço público.

### Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

**Aviso n.º 387/2003 (2.ª série).** — *Concurso externo de ingresso para técnico de 2.ª classe, área de terapia da fala, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29 de Outubro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de terapeuta da fala de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais (CMRRC-Rovisco Pais) aprovado pela Portaria n.º 210/2000, de 7 de Abril.

2 — O preenchimento do lugar posto a concurso foi objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto 2002, comunicado a este Centro pelo ofício n.º 11 351, da Administração Regional de Saúde do Centro, de 18 de Setembro de 2002.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou, através do ofício n.º 5605/DRRCP/DIV/2002, de 25 de Novembro, não existir pessoal qualificado para o exercício das funções em situação de disponibilidade ou inactividade.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação da lista de classificação final, para o referido concurso e para os que eventualmente vierem a criar-se dentro do prazo de validade, por redistribuição de quotas de descongelamento.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o previsto nos artigos 5.º, alínea p), e 6.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do CMRRC-Rovisco Pais, 3064-908 Tocha.

7 — Vencimento — o vencimento é o correspondente à tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, sendo as condições de trabalho e

as regalias sociais as normalmente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

- CF* = classificação final;  
*AC* = avaliação curricular;  
*E* = entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular resulta do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

Na entrevista profissional de selecção, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos são avaliadas através dos seguintes factores:

- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Motivação;
- Grau de maturidade e responsabilidade;
- Espírito de equipa;
- Sociabilidade.

Na entrevista profissional de selecção é utilizada a ficha a que se refere o anexo II à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

Cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação do factor.

A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações aos factores.

A fundamentação da entrevista deve constar de acta prévia.

8.1 — A classificação final resulta da aplicação dos métodos de selecção mencionados no n.º 8 deste aviso e é adoptada na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se por arredondamento a classificação inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais e especiais — os previstos nos artigos 14.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido sobre folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, dirigido ao presidente do conselho de administração do CMRRC-Rovisco Pais, devidamente datado e assinado, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- Habilitações profissionais;
- Funções que exerce e estabelecimento onde se encontra colocado;
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respectivo número, data e página do *Diário da República* onde se publica este artigo;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Sob pena de exclusão, o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Certificado do registo criminal, comprovativo de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Certidão do serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;

d) Atestado de robustez física e psíquica e do perfil psíquico, indispensável ao exercício da função, e de ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

e) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

11 — A apresentação dos documentos comprovativos exigidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior é dispensável nesta fase, caso os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

12 — O júri poderá exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — A publicação das listas far-se-á conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 52.º e no n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

15 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Carmina Maria Pereira Elias, técnica especialista de 1.ª classe do Centro Regional de Paralisia Cerebral do Centro — Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria da Assunção Coelho de Matos, técnica principal do SMFR, Hospitais da Universidade de Coimbra.

Brito Manuel Marques Largo, técnico principal do SMFR, Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Pinho Oleiro Lucas, técnica principal do Centro Hospitalar de Coimbra — Hospital Pediátrico.

Lígia Maria da Costa Lapa, técnica principal do Centro Hospitalar de Coimbra — Hospital Pediátrico.

16 — O presidente do júri será substituído nos seus impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Toda a correspondência relativa ao concurso deverá ser endereçada ao presidente do conselho de administração do CMRRC-Rovisco Pais, Apartado 3, 3064-908 Tocha.

26 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Raposo de Santana Maia*.

### Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes

**Aviso n.º 388/2003 (2.ª série).** — Concurso n.º 3/2002 — concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de auxiliar de apoio e vigilância da carreira de pessoal dos serviços gerais. — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 231/92, de 21 de Outubro, 413/99, de 15 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que, por despacho da comissão de gestão do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes de 20 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de auxiliar de apoio e vigilância, lugares esses constantes do quadro de pessoal aprovado através da Portaria n.º 917/94, de 14 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 238, de 14 de Outubro de 1994, cujo vencimento corresponderá aos escalões constantes do mapa III do anexo II ao Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

3 — Os lugares referidos foram objecto de descongelamento excepcional pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, comunicado pelo ofício n.º 11 351, de 18 de Setembro de 2002, da Administração Regional de Saúde do Centro.

4 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, a mesma, através do ofício n.º 4428/DRRCP/DIV/2002, de 11 de Outubro, informou não haver pessoal disponível em condições de ocupar os lugares postos a concurso.

5 — Validade do concurso — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito nos n.ºs 7, 8 e 9 do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, sito na Quinta de Arnes, 3130-003 Alfaielos.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho das funções;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com a escolaridade obrigatória em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, esteja ou não vinculado à função pública.

10 — Métodos de selecção:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais, de língua portuguesa e matemática, ao nível da escolaridade obrigatória, e ainda sobre os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum nas áreas da saúde, higiene e meio ambiente, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do programa de provas para os concursos de ingresso das carreiras do pessoal dos serviços gerais, aprovado pelo despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, que terá a duração de duas horas;
- b) Prova de conhecimentos específicos, que é oral e teórica e visa avaliar a preparação dos candidatos para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, tal como consta do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, que terá a duração de trinta minutos;
- c) Avaliação curricular;
- d) Entrevista profissional de selecção.

11 — As provas de conhecimentos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior serão classificadas de 0 a 20 valores e são eliminatórias de per si, sendo assim excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer delas.

12 — Sistema de classificação final — a classificação final dos candidatos, resultante da aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os artigos 36.º e seguintes do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido à presidente da comissão de gestão do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, solicitando a sua admissão ao concurso, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a Quinta de Arnes, 3130-003 Alfaielos, relevando, no caso de remessa pelo correio, a data de expedição constante do aviso de recepção.

14.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence, se for caso disso;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número, à série e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- d) Habilitações literárias;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

14.2 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo de que possui as habilitações literárias exigidas (escolaridade obrigatória) ou fotocópia do mesmo;
- b) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório, ou fotocópia do mesmo;
- c) Certificado de robustez física e psíquica indispensável para o exercício das funções;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo do vínculo a qualquer serviço da Administração Pública, se for caso disso, ou fotocópia do mesmo;
- f) Documento, autêntico ou fotocópia do mesmo, comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei ou convenção internacional, caso este em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa, através de documento autêntico ou fotocópia do mesmo;
- g) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado pelo candidato (três exemplares).

14.3 — Os documentos referidos nas alíneas b) e f) do número anterior podem, nesta fase, no todo ou em parte, ser substituídos por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

14.4 — Os documentos cuja entrega é dispensada nos termos do número anterior serão exigidos aquando da organização do processo de provimento.

14.5 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da legislação aplicável, e a apresentação ou a entrega de documento falso implica a exclusão do candidato e a participação à entidade competente, para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final do concurso serão, nos casos e termos previstos no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes, Quinta de Arnes, 3130-003 Alfaielos.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Alberto Martins Coelho, vogal da comissão de gestão do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.  
Vogais efectivos:

Maria do Carmo Ferreira Batista Monteiro, encarregada de sector do quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

Maria Leonor Aires Rodrigues Ramos, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

Vogais suplentes:

Maria da Graça Mendes Moço Monteiro da Costa, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

Jorge Manuel da Costa Carvalho, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

16.1 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efectiva, Maria do Carmo Ferreira Batista Monteiro.

20 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *José Alberto Martins Coelho*.

## Hospitais Cívicos de Lisboa

### Hospital de D. Estefânia

**Aviso n.º 389/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica hospitalar, área funcional de obstetria/ginecologia.* — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso em epígrafe para o quadro do Hospital de D. Estefânia, publicado pelo aviso n.º 185/2002, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de

Agosto de 2002, a qual se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal deste Hospital:

Candidatos admitidos:

Maria Teresa Mateus Ventura.  
Sandra dos Santos Franco de Sousa.  
Maria de Lurdes de Carvalho Varandas Gouveia.  
Maria de Lurdes Pais Correia Gonçalves de La Féria.  
Maria de Lurdes Nunes Cerqueira da Silva.  
Fernando Jorge de Abreu Cirurgião.  
Maria Marcela Ruela Nogueira Forjaz de Brito.  
Ana Cristina da Silveira Pinheiro Vaz.  
Ana Luísa Vaz Pinheiro de Almeida Peralta Ribeirinho.  
Paula Cristina Matias da Costa Dias Caetano.  
Maria Isabel Ramos Soares da Rocha.  
Madalena Maria Lima da Rocha Lourinho.  
Ana Paula Campos Candeias.  
Idalina de Jesus Vaz Covas Marques.  
Helena Maria Martins Pereira.  
Maria Dolores Abreu Barata Pires Tiago.  
Helena Cristina Santos e Pereira.  
Ana da Conceição Parreirinha Martins da Silva Rodrigues.  
Valério Pereira Afonso de Carvalho.  
José Júlio Castelo Branco Cunha.  
Fernanda Maria Ervedoso Gomes.  
Ana Maria Mestre Nobre Pinto.

Candidatos excluídos:

João Manuel de Senna Fernandes do Nascimento Mendes (a).  
Vitor Alberto dos Santos Gomes de Carvalho (a) (b).  
Cândida do Rosário de Fátima Welligton Marques (a).  
Maria Eduarda Martins da Silva Fernandes (a).

(a) Não entregou nenhum *curriculum vitae*.

(b) Não entregou documento comprovativo ou declaração sob compromisso de honra.

30 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Luís Nunes*.

### Hospital de Santa Marta

**Aviso n.º 390/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de radiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e em observância do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta de 19 de Junho de 2002, ratificada em 4 de Dezembro de 2002, e atentas as orientações transmitidas pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo em 26 de Março de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso institucional interno geral de provimento para assistente de radiologia, da carreira médica hospitalar, para o provimento de uma vaga actualmente existente no quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta, aprovado pela Portaria n.º 598/93 e alterado pela Portaria n.º 800/97, de 2 de Setembro.

1.1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Âmbito do concurso — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão, independentemente do serviço a que pertençam, sendo válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se, nomeadamente, pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, 198/97, de 2 de Agosto, 19/99, de 27 de Janeiro, e 412/99, de 15 de Outubro, na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de Santa Marta, sito na Rua de Santa Marta, 1169-024 Lisboa, ou noutras instituições com as quais o Hospital tenha ou possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Vencimento — o vencimento corresponde àquele que resultar da aplicação do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de

Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 22 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro;

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente de radiologia, ou a sua equivalência, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, com apreciação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, a entregar directamente no Serviço de Pessoal deste, sito no Hospital de Santa Marta, 6.º, Rua de Santa Marta, 1169-024 Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento, ou serviço, a que o candidato pertence;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.2.1 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de radiologia, ou de equivalência a esse grau;
- b) Documento comprovativo da natureza do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

8.3 — O documento mencionado na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra.

8.4 — A não apresentação dentro do prazo de candidatura dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8.2.1 implica a não admissão a concurso.

8.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser entregues até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

9 — Lista de candidatos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Marta e os candidatos serão notificados da afixação, por ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

10 — Lista de classificação final — a lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, tal como o determina o n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria da Graça Miguel Santos Correia, directora do serviço de radiologia do Hospital de Santa Marta.  
Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Maria Luísa Carvalho Antunes Figueiredo, chefe de serviço de radiologia do Hospital de Santa Marta.
- 2.º Dr. Rui Manuel Simões Santos, assistente hospitalar de radiologia do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Maria Otília Valente Fernandes, assistente hospitalar de radiologia do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta.
- 2.º Dr.ª Isabel Maria Gomes Blanco Nobre, assistente hospitalar de radiologia do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta.

12 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 de Dezembro de 2002. — O Director, *João Borges Oliveira*.

### Hospital de São José

**Aviso n.º 391/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, nos termos das orientações transmitidas pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo através do ofício n.º 8559, de 27 de Setembro de 2002, e por despacho do administrador-delegado do Hospital de São José de 20 de Dezembro de 2002, no uso das competências delegadas, se encontra aberto concurso interno geral de provedimento de um lugar de assistente de cirurgia plástica e reconstrutiva da carreira médica hospitalar do quadro médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional, interno geral e visa o preenchimento da vaga colocada a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho e regime — Hospital de São José, sito na Rua de José António Serrano, 1150 Lisboa, apesar de os médicos a prover poderem vir a prestar serviços noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, 6 de Março). O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

4 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro;

5.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente com o requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de São José e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;

f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para preenchimento de vaga do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

8.2 — Os documentos mencionados nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.3 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e g) do n.º 8 determina a exclusão do concurso.

8.4 — Os documentos mencionados na alínea c) do n.º 8 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do término do prazo de candidaturas, nos termos do n.º 19.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta regista com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

10 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada para consulta, nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovada pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no *placard* do Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos do Hospital de São José, além de notificada nos termos do mesmo diploma.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Angélica Almeida, chefe de serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Dr. José Manuel Santos Videira e Castro, chefe de serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São José.

Dr.ª Maria Manuel Mouzinho Cardoso, assistente graduada de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr. António Manuel Gomes da Silva, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São José.

Dr. Fernando Noronha Andrade, assistente graduado de cirurgia plástica e reconstrutiva do Hospital de São José.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Dezembro 2002. — O Administrador-Delegado, *Victor Ribeiro de Queiroz*.

**Aviso n.º 392/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, nos termos das orientações transmitidas pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo através do ofício n.º 8559, de 27 de Setembro de 2002, e por despacho do administrador-delegado do Hospital de São José de 20 de Dezembro de 2002, no uso das competências delegadas, se encontra aberto concurso interno geral de provedimento de um lugar de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional, interno geral, e visa o preenchimento da vaga colocada a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho — Hospital de São José, sito na Rua de José António Serrano, 1150 Lisboa, apesar de os médicos a prover poderem vir a prestar serviços noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março). O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de

acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 22 de Agosto.

4 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro;

5.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que, cumulativamente com o requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de São José e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior.

6.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para preenchimento de vaga do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

8.2 — Os documentos mencionados nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.3 — A falta dos documentos previstos nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 8 determina a exclusão do concurso.

8.4 — Os documentos mencionados na alínea *c)* do n.º 8 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do término do prazo de candidaturas, nos termos do n.º 19.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta regista com aviso de recepção, com pelo menos 15 dias de antecedência.

10 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos será afixada para consulta, nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no *placard* do Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos

Humanos do Hospital de São José, além de notificada nos termos do mesmo diploma.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Jorge Durão Maurício, chefe de serviço de radiologia do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José Vaz Fazenda, assistente graduada de radiologia do Hospital de São José.

Dr. Rui Miguel Ribeiro Marques, assistente graduado de radiologia do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Dr. Carmo Manuel Pimpão, assistente graduado de radiologia do Hospital de São José.

Dr. José Maria Cruz Barros, assistente graduado de radiologia do Hospital de São José.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

12 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de Dezembro 2002. — O Administrador-Delegado, *Victor Ribeiro da Fonseca*.

**Aviso n.º 393/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de provimento para um lugar na categoria de chefe de serviço de medicina física e de reabilitação.* — 1 — Nos termos da alínea *c)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 21 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, autorizado por despacho do administrador-delegado do Hospital de São José de 31 de Outubro de 2002, no âmbito da sua competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de serviço de medicina física e de reabilitação da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São José, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é válido para a vaga referida, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

3 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso.

4 — São requisitos gerais e especiais de admissão os seguintes:

4.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função pública e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — É requisito especial para o provimento no lugar de chefe de serviço ter a categoria de assistente graduado de medicina física e de reabilitação há, pelo menos, três anos ou o despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, sem prejuízo da isenção prevista no n.º 3 do artigo 57.º do citado decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e possuir o grau de consultor na área profissional a que se candidata.

4.3 — É dispensado o requisito de tempo de serviço aos assistentes graduados que transitaram para esta categoria ao abrigo da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 73/90 e do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao administrador-delegado do Hospital de São José e entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos (das 9 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 3 do presente aviso.

6 — O local de trabalho é no Hospital de São José, apesar de o médico a prover poder vir a prestar serviço noutras instituições

com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter protocolos de colaboração.

7 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, naturalidade, estado civil, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente está vinculado;
- c) Concurso a que se candidata, com referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço postal para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao presente concurso.

8 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou do despacho de equiparação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- c) Sete exemplares de *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar, quando obrigatório;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos.

8.1 — Os documentos referidos nas alíneas a), b), d), e) e g) podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo serviço ou estabelecimento a que os candidatos estiverem vinculados.

8.2 — Os documentos referidos na alínea c) poderão, nos termos do disposto no n.º 50.4 da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo da candidatura.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da legislação penal e disciplinar em vigor.

10 — A selecção dos candidatos é feita através de uma prova pública, que consiste na discussão do *curriculum vitae* do candidato, nos termos previstos na secção vi da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas no *placard* junto do Serviço de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Zeferino Vidigal Marinha Lucas, director do serviço de medicina física e de reabilitação do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Angelina Maurício Alexandre, directora do serviço de medicina física e de reabilitação do Hospital de São Paulo — Serpa.

Dr.ª Fernanda Margarida Rosa Guedes Silva Sequeira, directora do serviço de medicina física e de reabilitação do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Dr.ª Maria da Graça Torres Ágoas Martinho Lopes, directora do serviço de medicina física e de reabilitação do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Dr.ª Maria Madalena Torres Quinhones Levy, directora do serviço de medicina física e de reabilitação do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Glória Jesus Tavares Nunes Dias, chefe de serviço do serviço de medicina física e de reabilitação do Centro Hospitalar de Cascais.

Dr.ª Maria Manuela Cardoso Hormigo Vicente, directora do serviço de medicina física e de reabilitação do Hospital de Egas Moniz.

12.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *Victor Ribeiro da Fonseca*.

### Hospital de Cândido de Figueiredo

**Aviso n.º 394/2003 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se declara que Paulo Jorge de Matos Pais, Maria Isabel Almeida do Couto Ribeiro e Anabela Maria Castanheira Cardoso, candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiros (nível 1) da carreira de enfermagem, cujo aviso de abertura n.º 4112/2002, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2002, classificados em 1.º, 3.º e 6.º lugares, conforme lista de classificação final publicada pelo aviso n.º 12 156/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 2002, são abatidos à lista de classificação final, nos termos do n.º 2, alínea c), do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Fernando Ermida Rebelo*.

**Aviso n.º 395/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional interno geral para o provimento de um lugar na categoria de assistente, assistente graduado hospitalar de radiologia, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Cândido de Figueiredo, Tondela, aberto pelo aviso n.º 11 975/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002.* — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 27 de Dezembro de 2002 e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público, nos termos do n.º 34 da secção vii da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a lista de classificação final:

Dr. António Ângelo Peres de Almeida — 18 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 35 da secção vii da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foi entregue o requerimento da candidatura.

27 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Fernando Ermida Rebelo*.

### Hospital do Conde de Bertiandos

**Aviso n.º 396/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de medicina física e de reabilitação.* — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provenimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 6 de Dezembro de 2002, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de assistente de medicina física e de reabilitação da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 928/94, de 19 de Outubro.

2 — O presente concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido, pelo que se esgota com o preenchimento do mesmo.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital do Conde de Bertiandos, Ponte de Lima, ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho n.º 19/90, de 2 de Agosto.

5 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem as funções definidas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Vencimento — o vencimento corresponderá ao índice remuneratório e escalão constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, sendo as condições de trabalho e as regalias as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

7 — Requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

- É requisito especial a posse do grau de assistente de medicina interna ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março. Constitui exigência particular e preferencial do lugar a prover a experiência comprovada em geriatria;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Apresentação de candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde de Bertiandos, 4990-041 Ponte de Lima, e entregue no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que seja expedido até ao termo do prazo afixado no n.º 8.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e ou telemóvel);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura com indicação do número e da data do *Diário da República* onde se encontra publicado o concurso;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados pelos seguintes documentos, autênticos ou autenticados:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de medicina física e de reabilitação ou da sua equiparação;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo à função pública;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.1 — O documento referido na alínea *a*) do n.º 9 pode ser substituído por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — O documento referido na alínea *b*) do n.º 9 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

9.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

9.4 — A falta dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 9, ou dos currículos, neste caso, após o termo do prazo fixado no número anterior implica a não admissão ao concurso.

10 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso serão os mencionados na secção VI, n.º 26, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Publicação das listas:

11.1 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, depois de cumpridos os prazos estatuídos no n.º 24 da secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, na secção de pessoal deste Hospital, sendo os candidatos notificados da afixação por ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

11.2 — A lista de classificação final, depois de homologada, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, tal como determina o n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Manuel Gonçalves Lima da Costa, assistente graduado de medicina física e de reabilitação do Hospital do Conde de Bertiandos, Ponte de Lima.

Vogais efectivos:

- Dr. Paulo Jorge Sanches Afonso e Cunha Trigo, assistente de medicina física e de reabilitação do Hospital do Conde de Bertiandos, Ponte de Lima.
- Dr. António Pedro Pinho Cantista, assistente graduado de medicina física e de reabilitação do Hospital Geral de Santo António, Porto.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Luísa Beirão dos Santos Patrício, assistente de medicina física e de reabilitação do Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo.
- Dr.ª Maria Otilia Baião Morais Romano, assistente de medicina física e de reabilitação do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

10 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho de Administração, *Domingos Pinto de Araújo*.

## Hospital do Conde do Bracial

**Rectificação n.º 52/2003.** — Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 2201/2002 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 285, de 10 de Dezembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «Por deliberação de 23 de Outubro de 2002» deve ler-se «Por deliberação de 1 de Outubro de 2002».

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Mariana Raposo Correia*.

## Hospital Distrital de Lagos

**Aviso n.º 397/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-supervisor, nível 3.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos de 7 de Novembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de enfermeiro-supervisor, nível 3, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lagos, aprovado pela Portaria n.º 299/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 63, de 16 de Março de 1993.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e, ainda, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril.

3 — Validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — Hospital Distrital de Lagos.

6 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante no anexo do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, para a categoria de enfermeiro-supervisor e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os enumerados no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — os constantes do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 3 de Dezembro, ou seja, ser enfermeiro-chefe ou enfermeiro especialista com pelo menos três anos na respectiva categoria, ou, no conjunto das duas categorias, com

avaliação de desempenho de *Satisfaz*, e possuir, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
- Curso de Administração dos Serviços de Enfermagem ou secção de Administração do curso de Enfermagem Complementar;
- Curso no âmbito da gestão que confira, só por si, pelo menos, o grau académico de licenciado, iniciado até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro;
- Curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, desde que o titular seja detentor de equivalência ao diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são:

- Avaliação curricular;
- Prova pública de discussão curricular.

9 — Classificação final — na classificação final dos candidatos aplicar-se-á o disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = \frac{(2AC) + (4PPDC)}{6}$$

$$AC = \frac{(2AGC) + (2HA) + (5FP) + (9EP) + (2OER)}{20}$$

$$PPDC = \frac{(1EC) + (3DC)}{4}$$

em que:

- CF=classificação final;
- AC=avaliação curricular;
- PPDC=prova pública de discussão curricular;
- AGC=apreciação global do currículo;
- HA=habilitação académica;
- EP=experiência profissional;
- FP=formação profissional;
- OER=outros elementos relevantes;
- EC=exposição curricular;
- DC=discussão curricular.

10 — Avaliação curricular — máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 2.

Os critérios, e a sua valoração, da avaliação curricular são os seguintes:

10.1 — Apreciação global do *curriculum vitae* — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 2:

10.1.1 — Apresentação — 8 pontos:

- Capa, paginação/folheação correctas — 2 pontos;
- Anexos correctamente referenciados no texto — 2 pontos;
- Certificação da existência das actividades referenciadas no texto, em anexo — 4 pontos;

10.1.2 — Estrutura/conteúdo — 12 pontos:

- Descrição cronológica dos factos e acontecimentos ocorridos — 3 pontos;
- Descrição das estratégias utilizadas para aplicação da formação obtida na experiência profissional — 3 pontos;
- Coerência do discurso e linguagem científica — 3 pontos;
- Qualidade de expressão escrita e capacidade de síntese — 3 pontos;

10.2 — Habilitações académicas — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 2:

- Bacharelato — 14 pontos;
- Licenciatura ou equivalente legal — 16 pontos;
- Mestrado — 18 pontos;
- Doutoramento — 20 pontos;

10.3 — Formação profissional — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 5 — considera-se a formação profissional efectuada no âmbito da profissão na qualidade de formando e de formador, nos últimos cinco anos, até à data de publicação do presente aviso de abertura, devidamente comprovada. Quando os documentos comprovativos de qualquer formação omitirem o número de horas, para efeitos de avaliação curricular, serão consideradas sete horas/dia formação ou duas horas por sessão de formação em serviço:

10.3.1 — Formação contínua/em serviço no âmbito da profissão de enfermagem, como formando — até ao máximo de 6 pontos:

- No âmbito específico da gestão/ciências da administração, 0,50 pontos por cada sete horas, até ao limite de 4 pontos;
- Outras acções de formação no âmbito da enfermagem em geral — 0,20 pontos por cada sete horas, até ao limite de 2 pontos;

10.3.2 — Formação contínua/em serviço no âmbito das ciências de enfermagem, na qualidade de formador, organizada e realizada por entidades idóneas — até ao máximo de 11 pontos:

10.3.2.1 — Acções de formação realizadas como formador — até ao máximo de 6 pontos, no conjunto das três alíneas, a saber:

- No âmbito da formação em serviço — 0,75 pontos por acção;
- No âmbito da formação contínua — 0,50 pontos por acção;
- Em colaboração com as escolas superiores de enfermagem — 0,25 pontos por acção;

10.3.2.2 — Como organizador da formação — até ao máximo de 5 pontos no somatório das seguintes alíneas:

- Responsável pela formação em serviço — 1 ponto;
- Responsável por programas ou acções de formação enquadradas na formação em serviço ou contínua — 0,50 pontos por cada participação;
- Jornadas, palestras, encontros e outras actividades científico-pedagógicas similares com interesse para a profissão de enfermagem — 0,50 pontos por cada participação;

10.3.2.3 — Estágios de observação ou visitas de estudo — com interesse relevante para a formação profissional no âmbito da gestão até ao máximo de 3 pontos no somatório das seguintes alíneas:

- Por cada estágio realizados — 1 ponto;
- Por cada visita realizada — 0,50 pontos;

10.4 — Experiência profissional — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 9:

10.4.1 — Tempo de exercício profissional na carreira de enfermagem pontuado até ao máximo de 6 pontos:

- Enfermeiro sem experiência em funções de chefia — 0,125 pontos por cada ano completo, até 0,50 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de chefia, sem a categoria de enfermeiro-chefe — 0,25 pontos por cada ano completo, até 1 ponto;
- Enfermeiro com experiência em funções de chefia, e com a categoria de enfermeiro-chefe — 0,50 pontos por cada ano completo, até 1,50 pontos;
- Enfermeiro com experiência em funções de gestão, que integre ou tivesse integrado órgãos de gestão hospitalar — 1 ponto por cada ano completo, até 3 pontos;

10.4.2 — Participação como membro efectivo em júris de concursos da carreira de enfermagem — pontuação máxima até 3 pontos no somatório das seguintes alíneas:

- Como presidente do júri — 1 ponto por cada participação;
- Como vogal efectivo — 0,50 pontos por cada participação;

10.4.3 — Participação como membro de grupos de trabalho/comissões na área de enfermagem e da saúde — pontuação máxima até 3 pontos, no conjunto das seguintes alíneas:

- A nível institucional — 0,75 pontos por cada participação;
- A nível regional — 0,50 pontos por cada participação;
- A nível nacional — 0,25 pontos por cada participação;

10.4.4 — Contributos relevantes para a melhoria da gestão e dos cuidados de enfermagem — pontuação até 8 pontos:

- Apresentação de trabalhos, normas e protocolos — 0,25 pontos por cada, até 2 pontos;
- Participação na implementação de metodologias científicas de trabalho — 0,50 pontos, até 3 pontos;
- Participação na implementação de projectos baseados em experiências inovadoras — 0,75 pontos cada, até 3 pontos;

10.5 — Outros elementos considerados relevantes — pontuada até ao máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 2:

10.5.1 — Sem outros elementos relevantes — 10 pontos;

10.5.2 — Abertura de unidades/reorganização de serviços — 1,50 pontos por cada actividade, até ao máximo de 4,5 pontos;

10.5.3 — Trabalhos científicos publicados/apresentação de *posters* com interesse para a profissão de enfermagem — até 1 ponto no conjunto das seguintes alíneas:

- Por cada trabalho publicado — 0,50 pontos;
- Por cada *poster* apresentado — 0,25 pontos;

10.5.4 — Realização de projectos/trabalhos de investigação, fora do âmbito académico — 0,25 pontos por cada trabalho, até 1 ponto;

10.5.5 — Formação específica no âmbito das unidades de gestão da saúde — 0,50 pontos por cada acção de formação, até ao máximo de 1,50 pontos;

10.5.6 — Filiação em sociedades científicas no âmbito da enfermagem — 0,25 pontos por cada filiação, até ao máximo de 0,50 pontos;

10.5.7 — Colaboração com estruturas de ensino que não sejam de enfermagem — 0,25 pontos por cada ciclo de actividade pedagógica, até ao máximo de 1,5 pontos.

11 — Prova pública de discussão curricular (PPDC) — máximo de 20 pontos e com índice de ponderação 4.

Os critérios e a valoração para a prova pública de discussão curricular são os seguintes:

11.1 — Exposição curricular (EC) — será pontuada até 20 pontos e possui índice de ponderação 1. Subdivide-se em cinco subcritérios, pontuáveis até 4 pontos cada um, a saber:

- Comunicação verbal e linguagem técnica, até 4 pontos;
- Facilidade de expressão/dicção, até 4 pontos;
- Gestão do tempo de apresentação do currículo e poder de síntese, até 4 pontos;
- Seleção do conteúdo adaptado à função, até 4 pontos;
- Segurança, comunicação e clareza dos assuntos expostos, até 4 pontos;

11.2 — Discussão do currículo (DC) — será pontuada até 20 pontos com índice de ponderação 3. Subdivide-se em três subcritérios, cuja pontuação está indicada nos mesmos, a saber:

- Demonstração oral da experiência profissional na área da gestão, até 4 pontos;
- Argumentação e esclarecimento de dúvidas suscitadas aos elementos do júri (após a apresentação do currículo pelo candidato), até 6 pontos.
- Conhecimentos profissionais adaptados à função, até 10 pontos;

12 — Critérios de desempate — se pela aplicação dos critérios de avaliação dos candidatos resultar igualdade de classificação, o desempate será feito por aplicação sucessiva dos critérios definidos no n.º 7 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

12.1 — Para operacionalizar os critérios da prova de avaliação curricular e da prova pública de discussão curricular e, bem assim, da classificação final, o júri utilizará grelha adequada feita com base nos critérios atrás definidos e que fará parte desta acta.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção.

13.1 — Do requerimento deve constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número da cédula profissional, residência e telefone, se o houver);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *Diário da República* onde este aviso vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Habilitações académicas e profissionais;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

13.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documentos comprovativos dos requisitos especiais;
- Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, bem como a sua natureza e antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho profissional atribuída no último triénio;
- Três exemplares do *curriculum vitae* elaborado segundo as normas internacionais.

13.3 — Os funcionários pertencentes ao Hospital Distrital de Lagos são dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

14 — Apresentação de documentos — assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Prestação de falsas declarações — as falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Severino Manuel Camacho Carreira, enfermeiro-supervisor em funções de enfermeiro-director do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Manuel Martinho da Conceição Carolino, enfermeiro-supervisor em funções de enfermeiro-director do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Elísio Pires da Rosa, enfermeiro-supervisor em funções de enfermeiro-director do Hospital Distrital de São João da Madeira.

Vogais suplentes:

Amélia Maria Brito Gracias, enfermeira-supervisora em funções de enfermeira-directora do Hospital do Barlavento Algarvio.

Alberto Valdemar Asseiro, enfermeiro-supervisor em funções de enfermeiro-director do Hospital de São Pedro — Vila Real.

16.1 — O presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

27 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Anabela Chau*.

**Aviso n.º 398/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional externo na categoria de assistente — anesthesiologia.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação, pelo que faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos de 19 de Dezembro de 2002, se encontra aberto concurso institucional externo para o preenchimento de uma vaga de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 299/93, de 16 de Março.

2 — O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta da quota de descongelamento atribuída a este Hospital por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/97, de 17 de Janeiro, esta informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação no lugar a prover.

4 — Âmbito do concurso — o concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à Administração Pública.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicadas as normas constantes do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, a preencher pela quota atribuída e por aquelas que possam ainda vir a sê-lo.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho será no Hospital Distrital de Lagos, sito na Rua do Castelo dos Governadores, 8600 Lagos, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro.

9 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem as funções definidas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 73/90.

10 — Vencimento — o vencimento corresponderá aos índices remuneratórios e escalões constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

11 — O regime de trabalho é o previsto no despacho ministerial n.º 19/99 e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro.

12 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão a concurso é de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o estabelecido na secção VI do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98.

14 — Requisitos de admissão:

14.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

14.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

15 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas ao presente concurso deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos, Rua do Castelo dos Governadores, 8600 Lagos, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Lagos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 12, para a morada indicada no n.º 7.

15.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, mediante identificação do número, data e página do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento e a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

15.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

15.3 — Os candidatos não vinculados à função pública deverão apresentar em substituição do documento referido na alínea b) do n.º 15.2:

- a) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- b) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- c) Certificado do registo criminal.

15.4 — A apresentação dos documentos referidos na alínea c) do n.º 15.2 e no número anterior pode ser substituída por declaração do requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

15.5 — A não apresentação no prazo de candidatura do documento referido na alínea a) do n.º 15.2 implica a não admissão ao mesmo.

15.6 — O júri reserva-se o direito de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de outros documentos comprovativos das suas declarações.

16 — *Curriculum vitae* — os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal

e constituem infracção disciplinar caso o candidato seja funcionário ou agente.

18 — Lista de candidatos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* dos Serviços Administrativos deste Hospital e enviada aos candidatos através de ofício registado com aviso de recepção.

19 — Lista de classificação final — a lista de classificação será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Madalena Salles Batista, assistente de anesthesiologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Ivone Andrade Nabais, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Lagos.

Dr.ª Maria Conceição Braz, assistente de anesthesiologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Parreira, assistente graduado de anesthesiologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

Dr.ª Adelaide Flor, assistente de anesthesiologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

20.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Anabela Chau*.

**Aviso n.º 399/2003 (2.ª série).** — *Concurso institucional externo para preenchimento de uma vaga na categoria de assistente de anesthesiologia.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos de 19 de Dezembro de 2002, se encontra aberto concurso institucional externo para o preenchimento de uma vaga de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 299/93, de 16 de Março.

2 — O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta da quota de descongelamento atribuída a este Hospital por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, esta informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação no lugar a prover.

4 — Âmbito do concurso — o concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à Administração Pública.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicadas as normas constantes do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, a preencher pela quota atribuída, e por aquelas que possam ainda vir a sê-lo.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho será o Hospital Distrital de Lagos, sito na Rua do Castelo dos Governadores, 8600 Lagos, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

8 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro.

9 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem as funções definidas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 73/90.

10 — Vencimento — o vencimento corresponderá aos índices remuneratórios e escalões constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

11 — O regime de trabalho é o previsto no despacho ministerial n.º 19/99 e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro.

12 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão a concurso é de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o estabelecido na secção VI do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98.

14 — Requisitos de admissão:

14.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

14.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

15 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas ao presente concurso deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos, Rua do Castelo dos Governadores, 8600 Lagos, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal do Hospital Distrital de Lagos, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 12, para a morada indicada no n.º 7.

15.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, mediante identificação do número, da data e da página do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento e a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

15.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

15.3 — Os candidatos não vinculados à função pública deverão apresentar em substituição do documento referido na alínea b) do n.º 14.2:

- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- Certificado do registo criminal.

15.4 — A apresentação dos documentos referidos na alínea c) do n.º 14.2 e no número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

15.5 — A não apresentação no prazo de candidatura do documento referido na alínea a) do n.º 14.2 implica a não admissão ao mesmo.

15.6 — O júri reserva-se o direito de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de outros documentos comprovativos das suas declarações.

16 — *Curriculum vitae* — os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar caso o candidato seja funcionário ou agente.

18 — Lista de candidatos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* dos Serviços Administrativos deste Hospital e enviada aos candidatos através de ofício registado com aviso de recepção.

19 — Lista de classificação final — a lista de classificação será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Madalena Salles Batista, assistente de anesthesiologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Ivone Andrade Nabais, assistente de anesthesiologia do Hospital Distrital de Lagos.

Dr.ª Maria Conceição Braz, assistente de anesthesiologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Parreira, assistente graduado de anesthesiologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

Dr.ª Adelaide Flor, assistente de anesthesiologia do Hospital do Barlavento Algarvio.

20.1 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Anabela Chau*.

**Rectificação n.º 53/2003.** — Por ter sido publicado com irregularidades, não tendo sido descrito o peso relativo a conferir aos factores que integram o método de selecção «Avaliação curricular», rectifica-se o aviso n.º 12 425, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Novembro de 2002, aditando-se o n.º 8-A, com a seguinte redacção:

«8-A — A fórmula definida para o efeito é:

$$CF = \frac{(5 \times NC) + (10 \times EP) + (5 \times FP)}{20}$$

em que:

CF=classificação final;

NC=média final do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

EP=experiência profissional:

Por cada seis meses na instituição — 4 pontos;

Por cada seis meses fora da instituição — 2 pontos, até ao máximo de 20;

FP=formação profissional:

Sem formação — 10 pontos;

Cada dia de participação como formando — 0,5 pontos, até ao máximo de 8;

Cada hora de participação como formador — 1 ponto, até ao máximo de 2.»

O novo prazo de apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar da publicação deste aviso.

26 de Dezembro de 2002. — A Administradora-Delegada, *Anabela Chau*.

## Hospital Distrital do Montijo

**Aviso n.º 400/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de assistente de cirurgia geral.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 18 de Dezembro 2002 do conselho de administração do Hospital Distrital do Montijo, em conformidade com a aprovação do plano anual de concursos do pessoal médico pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, concurso institucional interno geral de provedimento de um lugar na categoria de assistente de cirurgia geral da carreira

médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital do Montijo, aprovado pela Portaria n.º 459/98, de 30 de Julho.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública, visando exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento da mesma.

3 — Local de trabalho — o candidato a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital do Montijo mas também noutras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha a ter protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março).

4 — Regime de trabalho — o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de especialista da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Montijo, sito na Rua de Machado Santos, 52-54, 2870-351 Montijo, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no mesmo Hospital, durante o horário normal de atendimento (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas), até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 6.1 do presente aviso, podendo ainda ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados.

7.1 — A apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 7 do presente aviso poderá ser substituída por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI do Regulamento de Concursos anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos n.ºs 24.2 e 34, respectivamente, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Altino Monteiro da Silva Pinto, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital do Montijo.  
Vogais efectivos:

Dr. Pedro Miguel d'Ajuda de Vasconcelos e Silva, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital do Montijo.

Dr. Alberto Manuel de Almeida Fernandes, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital do Montijo.

Vogais suplentes:

Dr. Eduardo Fernando Marques Xavier, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital do Montijo.

Dr.ª Maria Natália Martinho Jesus Rodrigues, assistente graduada de cirurgia geral do Hospital Distrital do Montijo.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Dezembro de 2002. — O Director, *Serafim Machado e Sousa*.

## Hospital de Egas Moniz

**Aviso n.º 401/2003 (2.ª série).** — Concurso n.º 12 — concurso interno geral de âmbito institucional para assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar. — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 6 de Novembro de 2002 do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz, em conformidade com a aprovação do plano anual de concursos do pessoal médico pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de âmbito institucional para o preenchimento de um lugar vago de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1032/95, de 24 de Agosto.

2 — O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Regime de trabalho — é o de dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, podendo ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

4 — Remuneração — a fixada para a categoria posta a concurso e constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, em conjugação com o mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

## 5.2 — São requisitos especiais:

- a) Ser detentor do grau de assistente da área profissional de oftalmologia, ou equiparação obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

5.3 — É exigência particular técnico-profissional do lugar a prover formação e experiência em cirurgia da retina.

## 6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é o fixado no n.º 1 do presente aviso.

6.2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Egas Moniz e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Hospital, sito na Rua da Junqueira, 126, 1349-019 Lisboa, dentro do seguinte horário: das 10 às 16 horas, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

6.3 — Do requerimento deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome completo, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone);
- b) Menção de possuir vínculo à função pública, categoria que detém e serviço a que pertence;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação de documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

6.4 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de oftalmologia ou equivalente;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* (podendo estes ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura), implicando a sua não apresentação dentro deste prazo a não admissão ao concurso.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, em que serão considerados os seguintes factores, de acordo com o n.º 28 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- a) Exercício de funções no âmbito da área profissional respectiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica geral em cuidados de saúde primários;
- b) Actividades de formação nos internatos médicos e outras acções de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
- c) Classificação obtida na avaliação final do internato complementar da área profissional respectiva;
- d) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respectiva, tendo em conta o seu valor relativo;
- e) Actividades docentes ou de investigação relacionadas com a área profissional;
- f) Outros factores de valorização profissional, nomeadamente títulos e sociedades científicas.

7.1 — Os resultados da avaliação curricular são classificados numa escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos factores estabelecidos nas alíneas do número anterior, de acordo com o n.º 29 da secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Alínea a) — de 0 a 12 valores;
- Alínea b) — de 0 a 3 valores;

- Alínea c) — de 0 a 2 valores;
- Alínea d) — de 0 a 2 valores;
- Alínea e) — de 0 a 0,5 valores;
- Alínea f) — de 0 a 0,5 valores.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão afixadas no *placard* de avisos do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital de Egas Moniz. A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*.

## 10 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, chefe e director do serviço de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.

## Vogais efectivos:

Dr. Alberto Martins Afonso Cardoso, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.

Dr. António José Elias Rodrigues, assistente graduado de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.

## Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Costa Dias Pereira, assistente graduado de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.

Dr.ª Maria dos Prazeres Costa Marques Silva Simões Dias, assistente graduada de oftalmologia do Hospital de Egas Moniz.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Dezembro de 2002. — O Director, *Carlos Alberto Guinoth de Oliveira*.

**Aviso n.º 402/2003 (2.ª série).** — Devidamente homologada por despacho de 11 de Dezembro de 2002 do conselho de administração e de acordo com o n.º 34 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se indicam as listas de classificação final do concurso interno geral para dois lugares vagos de assistente de cirurgia plástica e reconstitutiva para o quadro de pessoal médico do Hospital de Egas Moniz, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 1997:

Com exigência técnico-profissional de experiência em cirurgia maxilo-facial (uma vaga):

	Valores
1.º Dr. Joaquim Fernando Seixas Martins	15,7
2.º Dr. Luís Manuel Anjinho Correia Tavares	15
3.º Dr. Manuel Maria Bastos de Oliveira Martinho	14,8
4.º Dr. Francisco Manuel da Costa Domingues	14,7
5.º Dr.ª Luísa Amélia Rolim Dias Almada Barão da Cunha	14,5
6.º Dr. José Carlos dos Santos Parreira	13,6
7.º Dr. José Pedro Rodrigues Valente	10,8
Excluído — Dr. Fernando Augusto Pinto Exposto	6,9

Com exigência técnico-profissional de experiência em cirurgia maxilo-facial e cirurgia plástica tropical (uma vaga):

1.º Dr. Joaquim Fernando Seixas Martins	15,3
2.º Dr. Luís Manuel Anjinho Correia Tavares	14,9
3.º Dr. Manuel Maria Bastos de Oliveira Martinho	14,7
4.º Dr. Francisco Manuel da Costa Domingues	14,5
5.º Dr.ª Luísa Amélia Rolim Dias Almada Barão da Cunha	14,2
6.º Dr. José Carlos dos Santos Parreira	13,2
7.º Dr. José Pedro Rodrigues Valente	10,7
Excluído — Dr. Fernando Augusto Pinto Exposto	6,8

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, nos termos do n.º 35 da mesma portaria.

11 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

## Hospital José Joaquim Fernandes — Beja

**Aviso n.º 403/2003 (2.ª série).** — Para conhecimento dos interessados se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento de 10 lugares na categoria de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal deste Hos-

pital, conforme aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 2002:

#### Candidatos admitidos

Domingos Paulo Dordio Martins.  
 Maria Judite Sousa Monteiro.  
 Maria Luísa Pinheiro Caldeira.  
 Mónica Carmo Palma Oliveira Graça.  
 Paulo Augusto Sobral Pedro.  
 Sandra Jesus Ramalho Rocha Vitória.  
 Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano.  
 Sónia Conceição Mestre Jacob.  
 Virgínia Maria Fialho Mouzinho Santos.

#### Candidatos excluídos

Abílio Jacinto Capelão Cardoso (a).  
 Ana Catarina Aurélio Lopes (a).  
 António José Agostinho Nunes (a).  
 Maria Del Carmen Pérez Martínez (a).  
 Rosa Margarida Delgado Oliveira (a).  
 Telma Cristina Ramos Brissos (a).

(a) Candidatos excluídos nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos excluídos podem recorrer para o presidente do conselho de administração deste Hospital, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

23 de Dezembro de 2002. — O Director e Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Régio*.

### Hospital de Magalhães Lemos

**Aviso n.º 404/2003 (2.ª série).** — 1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos de 16 de Dezembro de 2002 e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal de serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 935/94, de 21 de Outubro, e alterado pelas Portarias n.ºs 270/99, de 13 de Abril, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, tendo sido atribuídas a esta instituição por despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, esta comunicou, pelo ofício n.º 4909, de 28 de Outubro de 2002, não existir pessoal na situação de disponibilidade ou de inactividade.

2 — Em conformidade com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, foi expressamente declarada pelo dirigente máximo deste Hospital a existência de cabimentação orçamental dos encargos inerentes ao presente concurso.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 231/92, de 21 de Outubro, Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas publicadas e para as que vierem a ocorrer, desde que tenham sido objecto de descongelamento ao abrigo do despacho conjunto n.º 649/2002 e afectas por redistribuição no prazo de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as descritas no n.º 1 do anexo ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

6 — Vencimento — o vencimento será o que resultar da aplicação do anexo ao Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, para a referida categoria.

7 — Local de trabalho — na área assistencial do Hospital de Magalhães Lemos.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos gerais e específicos — nos termos do despacho n.º 61/95, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995;
- b) Avaliação curricular.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais é escrita e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente. Esta prova, com a duração de duas horas, tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — A prova de conhecimentos específicos é oral, de forma teórica, visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, tal como consta do n.º 1 da anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, e terá a duração máxima de trinta minutos.

9.3 — A avaliação curricular ponderará a habilitação académica de base, a formação profissional, bem como a experiência profissional na área para que é aberto o concurso.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Magalhães Lemos e entregue no Serviço de Pessoal deste Hospital, Rua do Professor Álvaro Rodrigues, 4149-003 Porto, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor), residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Situação profissional;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos julguem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.2 — Os requerimentos de admissão serão acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Documento comprovativo da posse da robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- f) *Curriculum vitae* (três exemplares).

11.3 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d) e e) pode ser dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

13 — O júri informará os candidatos admitidos a concurso da data, hora e local das provas de conhecimentos.

14 — As listas dos candidatos admitidos e da classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos n.ºs 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

## 15 — Constituição do júri:

Presidente — Albertina Leite Pereira, chefe de secção.  
Vogais efectivos:

Glória Vaz João, chefe de secção.  
Fernanda Maria Santos Cardoso Oliveira, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Joaquim Luís Sousa Rocha, encarregado de sector.  
Deolinda Perpétua dos Santos Gomes, encarregada de sector.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos.

16 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Menção a que alude o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *Nuno Valença Ferreira*.

## Hospital de Reynaldo dos Santos

**Aviso n.º 405/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 1 de Novembro de 2002, sob proposta do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto concurso para provimento de um lugar vago de assistente de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 885/99, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 237, de 11 de Outubro de 1999.

2 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, ou noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Estar habilitado com o grau de assistente de cirurgia geral ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira e entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o Hospital de Reynaldo dos Santos, Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600 Vila Franca de Xira, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1 do presente aviso.

7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equiparação a esse grau, da área profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública.

8.1 — O documento referido na alínea b) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação declarada em que o candidato se encontra.

8.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 8 implica a não admissão ao mesmo.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção dos candidatos a utilizar no concurso é o da avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

12 — As listas dos candidatos serão afixadas no *placard* da Reparação de Gestão de Pessoal deste Hospital.

13 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Norberto Lourenço Martins, director do serviço de cirurgia geral.

Vogais efectivos:

- Dr. Francisco José de Macedo Rodrigues, assistente de cirurgia geral.
- Dr.ª Maria Teresa Marques Salgueiro Antunes Silva Rosa, assistente de cirurgia geral.

Vogais suplentes:

- Dr. António Pedro Ribeiro dos Santos, assistente graduado de cirurgia geral.
- Dr.ª Hortênsia Ribeiro Cordas Teixeira, assistente de cirurgia geral.

14 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

15 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

27 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Director, *João Nogueira Pereira*.

**Aviso n.º 406/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Admi-

nistração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Setembro de 2002, sob proposta do conselho de administração deste Hospital, se encontra aberto concurso para provimento de um lugar vago de assistente de cardiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 885/99, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 237, de 11 de Outubro de 1999.

2 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, ou noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), bem como o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Estar habilitado com o grau de assistente de cardiologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, e entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Pessoal ou remetido pelo correio registado, com aviso de recepção, para o Hospital de Reynaldo dos Santos, Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600 Vila Franca de Xira, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1 do presente aviso.

7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, telefone e código postal);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente estiver vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equiparação a esse grau da área profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública.

8.1 — O documento referido na alínea b) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

8.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 8 implica a não admissão ao mesmo.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção dos candidatos a utilizar no concurso é o da avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

12 — As listas dos candidatos serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Pessoal deste Hospital.

13 — Constituição do júri — o júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Rocha Sieuve Afonso, director do serviço de cardiologia.

Vogais efectivos:

- Dr. Carlos Alberto Rabaçal da Silva, assistente graduado de cardiologia.
- Dr. Carlos Manuel Teixeira de Mendonça, assistente de cardiologia.

Vogais suplentes:

- Dr. António Maria Gomes Rocha de Almeida, assistente graduado de cardiologia.
- Dr. Luís Nuno de Vilhena Baptista, assistente de cardiologia.

14 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro do Hospital de Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.

15 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

27 de Dezembro de 2002. — Pelo Conselho de Administração, o Director, *João Nogueira Pereira*.

## Hospital de Santa Maria

**Aviso n.º 407/2003 (2.ª série).** — 1 — Para os devidos efeitos faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 6 de Dezembro de 2002, e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de enfermeiro-supervisor, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Funções a desempenhar — as constantes no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

4 — Local de trabalho — Hospital de Santa Maria, sito na Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa.

5 — Vencimento — corresponde ao escalão da categoria de enfermeiro-supervisor estipulado na tabela anexa (mapa IV) ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Requisitos gerais de admissão — os constantes no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Requisitos especiais de admissão — os constantes no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Formalização de candidaturas — os candidatos deverão elaborar requerimento em papel normalizado, de formato A4, branco, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue no Serviço de Recursos Humanos ou enviado pelo correio com aviso de recepção desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso especificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Menção dos documentos que instruem o requerimento.

7.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações profissionais;
- Documento autêntico ou autenticado comprovativo do vínculo, da categoria que possui e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como da avaliação de desempenho relativa aos anos de exercício profissional necessários, passado pelo serviço a que está vinculado;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — Os funcionários e agentes pertencentes ao Hospital de Santa Maria estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos que constem do respectivo processo individual.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são os constantes do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro [com excepção do método referido na alínea c) do referido preceito], os quais, nos termos do n.º 3 do artigo em apreço, têm carácter eliminatório:

- Avaliação curricular;
- Prova pública de discussão curricular.

1) A avaliação curricular apreciará os parâmetros definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PAC = \frac{(HA \times 3) + (FP \times 4) + (EP \times 7) + (OER \times 4) + (ECV \times 2)}{20}$$

em que:

*PAC* = prova de avaliação curricular;  
*HA* = habilitações académicas;  
*FP* = formação profissional;  
*EP* = experiência profissional;  
*OER* = outros elementos relevantes;  
*ECV* = elaboração do *curriculum vitae*.

1.1) Os critérios de apreciação curricular não mencionados constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

2) A prova pública de discussão curricular observará os parâmetros definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPDC = AVC + ADD$$

em que:

*PPDC* = prova pública de discussão curricular;  
*AVC* = apresentação verbal do currículo;  
*ADD* = argumentação durante a discussão.

3) Os critérios de apreciação da prova pública de discussão curricular não mencionados constarão de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4) A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas operações de selecção, de acordo com o estipulado no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PAC \times 1) + (PPDC \times 2)}{3}$$

em que:

*CF* = classificação final;  
*PAC* = prova de avaliação curricular;  
*PPDC* = prova pública de discussão curricular.

Factores de desempate — de acordo com o n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

10 — Classificação final — os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores que resultarão da aplicação na avaliação curricular mencionada no número anterior.

11 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles alegados que possam relevar para a apreciação do seu mérito e, bem assim, a indicação de elementos complementares dos respectivos *curricula* relacionados com os factores e critérios de apreciação, em função dos quais promoverá a respectiva classificação e selecção.

12 — A publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, será feita nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Maria da Piedade Silvestre Coelho, enfermeira-directora do Hospital de Santa Maria.  
 Vogais efectivos:

Maria Bernardete Torres da Silva Leite Marques Augusto, enfermeira-supervisora do Hospital de Santa Maria.  
 Maria José Martins da Costa Dias, enfermeira-supervisora do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Maria Rosário Ferreira Marques, enfermeira-directora do Hospital de Pulido Valente.  
 Maria Bernardete Gomes da Fonseca, assessora técnica de enfermagem da Direcção-Geral da Saúde.

15 — A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

23 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria da Conceição de Oliveira*.

## Hospital de São João

**Aviso n.º 408/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São João de 2 de Outubro de 2002, no uso da competência conferida pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de sete lugares vagos para a categoria de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem do quadro do pessoal de enfermagem do Hospital de São João.

2 — A legislação aplicável são os Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, e 412/98, de 30 de Dezembro.

3 — O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

4 — O escalão/índice remuneratório é o que resultar da aplicação do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, aos escalões/índices da categoria, constantes da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

5 — O conteúdo funcional da categoria é o determinado pelo artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e pelo artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 21 de Janeiro.

6 — O local de trabalho é qualquer das unidades de assistências/serviços constitutivos do Hospital de São João.

7 — Requisitos de admissão gerais — os estipulados pelo artigo 27.º, n.º 3, alíneas a), b), c) e d) do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8 — Requisitos de admissão especiais — os determinados pelo artigo 11.º, n.º 4, alíneas a), b), c) e d), do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9 — Apresentação das candidaturas — estas devem ser formuladas através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de São João, entregue no Departamento dos Recursos Humanos do Hospital, sito à Alameda do Prof. Hernâni Monteiro, 4202-451 Porto, durante as horas normais de expediente, das 8 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos; se a via for a postal, usar correio registado com aviso de recepção, onde seja perceptível a data de expedição, que não pode ser posterior à do limite de entrega no DRH, último dia do prazo, em qualquer dos casos.

10 — Conteúdo do requerimento de candidatura — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, estado civil, filiação, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade e arquivo que o emitiu), residência, código postal e telefone;

Categoria que possui e instituição a que se encontra vinculado; Habilitações profissionais que o habilitam para a categoria a que se candidata;

Pedido de admissão ao concurso;

Identificação do concurso a que se candidata, referindo o número, a data e a série da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;

Outros elementos que o candidato reputar de significativos para a apreciação do seu mérito profissional.

11 — Documentos a apresentar com o requerimento, sob pena de exclusão, salvo se a sua apresentação for declarada temporariamente dispensável, caso em que os candidatos declararão nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais ou especiais de admissão:

Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações profissionais exigíveis para a categoria posta a concurso;  
Documento comprovativo do vínculo, categoria que possui, tempo de serviço na carreira e na função pública, assim como da avaliação do desempenho do último triénio, passada pela instituição onde está vinculado;  
Três exemplares do *curriculum vitae*.

12 — Publicação das listas as listas de candidatos e de classificação final serão publicadas no *Diário da República* e afixadas no quadro de avisos do DRH do Hospital de São João.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos legais.

14 — Composição do júri:

Presidente José Correia Azevedo, enfermeiro-director do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

- 1.º Margarida Monteiro Alves, enfermeira-supervisora do Hospital de São João.
- 2.º Rosária de Fátima Moreira Rodrigues Vaz, enfermeira-chefe do Hospital de São João.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Gabriela Landureza Regalado Sousa, enfermeira-chefe do Hospital de São João.
- 2.º Maria Helena Dionísio Morgado, enfermeira-chefe do Hospital de São João.

Substitutos — nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, o 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nos seus impedimentos; o 1.º ou 2.º vogal suplente substituem qualquer dos vogais efectivos, nos seus impedimentos.

15 — Métodos de selecção a utilizar, seu carácter eliminatório e sistema de classificação final — artigo 34.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

15.1 — Neste concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a*) Avaliação curricular (*AC*);
- b*) Prova pública de discussão curricular (*PPDC*).

15.2 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15.3 — Os métodos previstos nas alíneas *a*) (*AC*) e *b*) (*PPDC*) terão carácter eliminatório.

15.4 — Fórmula a aplicar:

$$CF = \frac{AC + PPDC}{2}$$

15.4.1 —  $AC = HA + FP + EP + ER$ :

15.4.1.1 — *HA* — habilitação académica (máximo de 2 valores):

- 1) Bacharel = 1,5 valores;
- 2) Licenciado = 1,75 valores;
- 3) Mestre = 2 valores.

15.4.1.2 — *FP* — formação profissional (máximo de 4 valores) — (será preferido o curso, que habilita para este concurso, que tenha a nota mais elevada):

Entre 10 e 15 valores = 3,75 valores;  
Entre 16 e 20 valores = 4 valores.

15.4.1.3 — *EP* — experiência profissional =  $TS + FC$  (máximo de 11 valores):

15.4.1.3.1 — *TS* — tempo de serviço (máximo de 10 valores):

- 1) Até 6 anos = 8 valores;
- 2) Anos seguintes = 0,25 valores/cada ano completo.

15.4.1.3.2 — *FC* — formação contínua (máximo de 1 valor):

Horas de formação (dos últimos cinco anos):

Até cinquenta horas = 0,25 valores;  
> cinquenta horas ≤ noventa horas = 0,5 valores;

> noventa horas ≤ cento e cinquenta horas = 0,75 valores;  
> cento e cinquenta horas = 1 valor.

15.4.1.4 — *ER* — experiências relevantes (máximo de 3 valores):

15.4.1.4.1 — Formador — 0,5 valores;

15.4.1.4.2 — Participação como membro dos corpos sociais de associações profissionais — 0,5 valores;

15.4.1.4.3 — Detentor da categoria a que concorre — 0,5 valores;

15.4.1.4.4 — Participação em comissões organizadoras/científicas de eventos de natureza científica — 0,25 cada até ao máximo de 0,5 valores;

15.4.1.4.5 — Trabalhos de investigação, individuais ou colectivos — 0,5 valores;

15.4.1.4.6 — Livros, artigos e publicações equivalentes relacionadas com a profissão — 0,25/cada, máximo de 0,5 valores.

15.4.2:

$$PPDC = \frac{A+B+C+D}{4}$$

Prova pública discussão curricular — (tem a duração máxima de sessenta minutos, quinze dos quais são de exposição livre do candidato, sobre o seu currículo, no início da prova — artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro):

15.4.2.1 — *A* = Expressão verbal e grau de segurança (máximo de 20 valores);

15.4.2.2 — *B* = Qualidades intelectuais (máximo de 20 valores);

15.4.2.3 — *C* = Atitude profissional e grau de responsabilidade (máximo de 20 valores);

15.4.2.4 — *D* = Conhecimentos profissionais, orientados para a função (máximo de 20 valores).

27 de Novembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Logarinho Monteiro*.

**Rectificação n.º 54/2003.** — Por ter havido lapso nas publicações insertas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 262, de 13 de Dezembro de 2002, aviso n.º 11 979/2002 (2.ª série), e 287, de 12 de Dezembro de 2002, rectificação n.º 2494/2002, referente ao concurso externo para assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São João, rectifica-se que onde se lê: «4.1 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.»

deve ler-se:

«4.1 — O concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da data da publicação da lista de classificação final, podendo abranger outras vagas que, tendo sido objecto do descongelamento referido no n.º 1.1, venham a ser autorizadas para este Hospital mediante distribuição a efectuar pelo Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.»

Torna-se público que o novo prazo de apresentação das candidaturas será de 20 dias úteis a contar da publicação da presente rectificação no *Diário da República*, considerando-se válidas todas as candidaturas entretanto recebidas no Departamento de Recursos Humanos do referido Hospital ao abrigo da anterior publicação.

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Logarinho Monteiro*.

## Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis

**Aviso n.º 409/2003 (2.ª série).** — Concurso n.º 6/2002 — concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares de pessoal de serviços gerais. — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis de 9 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para provimento de dois lugares na categoria de auxiliar de apoio e vigilância da carreira de pessoal dos serviços gerais, do quadro de pessoal do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis, aprovado pela Portaria n.º 764/93, de 30 de Agosto (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 203, de 30 de Agosto de 1993).

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e atribuído a esta instituição por despacho de 11 de Setembro de 2002 do Ministro da Saúde.

2.1 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública veio a constatar-se não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com perfil adequado aos lugares postos a concurso, através do ofício n.º 8706, referência n.º 4122/DRRCP/DIV/2002, de 2 de Outubro de 2002.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 231/92, de 21 de Outubro, Código do Procedimento Administrativo, e 413/99, de 15 de Outubro, e o despacho n.º 61/95 da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

4 — Validade — o concurso é válido pelo período de um ano e destina-se ao preenchimento de um lugar vago e outro que venha a vagar no período da sua validade.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o previsto no anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, que dele faz parte integrante.

6 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice para as categorias de ingresso da carreira de pessoal dos serviços gerais constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis, Largo do Riso Terra, 3720 Oliveira de Azeméis.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — possuir como habilitações literárias a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Provas gerais de conhecimentos, de carácter eliminatório;
- b) Provas específicas de conhecimento, de carácter eliminatório;
- c) Entrevista de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais é escrita, terá a duração máxima de uma hora e visa avaliar, de modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente.

9.2 — A prova de conhecimentos específicos é escrita, com uma duração máxima de uma hora, e visa avaliar a preparação para o desempenho das tarefas inerentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso, tal como consta do anexo II ao Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

9.3 — Os critérios de apreciação da entrevista profissional e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis e entregue no Serviço de Pessoal, sito no Largo do Riso Terra, 3720 Oliveira de Azeméis, no período das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao limite do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, dele fazendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação do concurso e referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções, se for caso disso;
- e) Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos no n.º 8.1 do presente aviso de abertura.

11 — A apresentação dos documentos exigidos na alínea b) do n.º 10.2 pode ser dispensada desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, que reúne esses requisitos.

12 — Publicitação das listas — a publicitação das listas de candidatos e de classificação final será feita de acordo com o previsto nos artigos 34.º e 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixada no *placard* junto do Serviço de Pessoal.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.1 — Assiste ao júri, em caso de dúvida, a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

13.2 — Os documentos cuja entrega é dispensada nos termos do n.º 11 deste aviso serão exigidos aquando da organização do processo de provimento.

14 — De acordo com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

15 — Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, está assegurada a cabimentação orçamental deste concurso.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela Almeida, administradora-delegada do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.  
Vogais efectivos:

Ana Emília Azevedo Pereira, chefe de secção do serviço de admissão de doentes do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

Maria da Conceição Costa Vieira, auxiliar de acção médica principal do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

Vogais suplentes:

Maria Esmerinda Alves Vieira, auxiliar de acção médica principal do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

Maria Alice Oliveira Neves Sousa, auxiliar de acção médica do Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis.

16.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

23 de Dezembro de 2002. — O Director, *António Cândido Ferreira Lima*.

## Hospital do Visconde de Salreu

**Aviso n.º 410/2003 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e devidamente homologado pelo conselho de administração em 12 de Dezembro de 2002, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para enfermeiro, nível 1, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 2002:

	Valores
1.º Anabela dos Santos Alegre .....	17,450
2.º Anabela de Jesus Barreira .....	16,600
3.º Susana Cristina Almeida Quintinha .....	15,650
4.º Líliliana Cristina Andrade Cunha .....	14

Da homologação cabe recurso, nos termos da legislação em vigor.

23 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria de Lurdes da Costa Romão*.

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 50/2003.** — A firma Laboratórios B A Farma, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Malen*, comprimido de 5 mg, concedida em 28 de Julho de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3265097 e 3265196.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Malen*, comprimido de 5 mg, nas apresentações de *blister*, 20 unidades e *blister*, 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios B A Farma, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) delibera revogar a AIM do medicamento *Malen*, comprimido de 5 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 3265097 e 3265196, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

10 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

**Deliberação n.º 51/2003.** — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) foi alertado da existência de um defeito de qualidade no medicamento *Nifedipina* — *Ratiopharm 10 mg*, 60 cápsulas moles, lote n.º 1157010;

Considerando que o defeito de qualidade relatado consiste na alteração das características do acondicionamento primário — *blister* — do medicamento *Nifedipina* — *Ratiopharm 10 mg*, 60 cápsulas moles, lote n.º 1157010;

Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Nifedipina* — *Ratiopharm 10 mg*, 60 cápsulas moles, lote n.º 1157010, é a sociedade *Ratiopharm, L.ª*;

Considerando que, segundo o relatório enviado pela *Ratiopharm, L.ª*, as amostras de produto acabado retidas na amostragem do fabricante apresentam o mesmo defeito de qualidade;

Considerando que, segundo o mesmo relatório, o defeito poderá ter sido motivado por dissolução das camadas do *blister* por difusão de um dos componentes mais voláteis de um dos excipientes (tetraglicol):

Em face do exposto, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado o lote n.º 1157010 do medicamento *Nifedipina* — *Ratiopharm 10 mg*, 60 cápsulas moles, cujo titular de AIM é a sociedade *Ratiopharm, L.ª*

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade *Ratiopharm, L.ª*

20 de Dezembro de 2002. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal — *Manuel Neves Dias*, vogal.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social

**Aviso n.º 411/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 28.º e da alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e de harmonia com o despacho de 28 de Outubro de 2002 da directora-geral da Solidariedade e Segurança Social, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social, aprovado pela Portaria n.º 624/93, de 30 de Junho, com a Declaração de Rectificação n.º 179/93, constante no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 230, de 30 de Setembro de 1993.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar aqui publicitado e caduca com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas, designadamente, nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 141/2001, de 24 de Abril, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções de concepção, adaptação e ou aplicação, executando com autonomia e responsabilidade métodos e processos de natureza científico-técnica, tendo em vista informar a decisão superior, na área da investigação e análise social, designadamente com o desenvolvimento de estudos visando o conhecimento actualizado e prospetivo da realidade social, recolha e tratamento de informação estatística de acção social, análise de dados, etc.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições laborais — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão da categoria do lugar a prover, fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. As demais regalias sociais e condições de trabalho serão as que estiverem em

vigor para os funcionários da administração central, no geral, e no Ministério da Segurança Social e do Trabalho, em particular.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Gerais — os constantes das alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Especiais — ser detentor da categoria de técnico superior de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria com classificação não inferior a *Bom*, possuir licenciatura em Psicologia e experiência na área da investigação e análise social, designadamente no desenvolvimento de estudos, visando o conhecimento actualizado e prospetivo da realidade social, recolha e tratamento de informação estatística de acção social e análise de dados.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

7.1 — Na apreciação do currículo serão considerados os seguintes factores, em função das exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares a prover;
- Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto.

8 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. Os critérios de classificação e a respectiva fórmula constam das actas das reuniões do júri.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Avenida da República, 67, 3.º, direito, 1069-033 Lisboa, Secção de Pessoal, ou enviadas pelo correio, com aviso de recepção, expedidas até ao último dia do prazo de entrega, para a mesma morada. Serão formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral da Solidariedade e Segurança Social e nele constarão os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, data de nascimento, número, data e prazo de validade do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- Indicação do lugar a que se candidata;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo, habilitações literárias e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- Declaração sob compromisso de honra conforme preenche os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

9.1 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado e assinado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação, designadamente, de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com a indicação das entidades promotoras, duração e datas;
- Documentos comprovativos da formação profissional indicada no currículo;
- Documento comprovativo da habilitação académica;
- Declaração de conteúdo funcional emitida pelo superior hierárquico;
- Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que estejam vinculados, da qual conste de maneira inequívoca a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço expressa nas formas qualitativa e quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

10 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na Secção de Administração de Pessoal, na morada supramencionada.

11 — Os candidatos funcionários da ex-Direcção-Geral da Acção Social são dispensados da apresentação dos elementos constantes dos respectivos processos individuais, bem como da declaração referida no n.º 9.1, alínea *e*), que officiosamente serão entregues ao júri.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Virgínia Brás Gomes, directora de serviços.  
Vogais efectivos:

- Licenciado José Carlos Ferreira, assessor principal.
- Licenciada Maria Fátima Meneres, assessora.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Maria Teresa Penha, técnica superior principal.
- 2.º Licenciada Maria da Graça Rita Ribeiro, técnica superior principal.

13 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha*.

**Aviso n.º 412/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Outubro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de lugares existentes na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da ex-Direcção Geral dos Regimes de Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 623/93, de 30 de Junho, rectificada conforme a declaração n.º 144/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 178, de 31 de Julho de 1993, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, com as seguintes quotas:

Quota A — para técnicos superiores de 2.ª classe do quadro da ex-DGRSS, sendo o número de lugares o correspondente ao número de candidatos em condições de serem admitidos até ao termo do prazo de candidatura;

Quota B — para técnicos superiores de 2.ª classe não pertencentes ao quadro ex-DGRSS — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais constantes, designadamente, nos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 248/85, de 15 de Julho, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior a concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em trabalhos que exijam conhecimentos especializados em vários domínios de actividades, tendo em vista a preparação da tomada de decisão, nomeadamente nas seguintes áreas:

4.1 — Área funcional:

Quota A:

- a) Definição de regimes;
- b) Prestações;
- c) Análise actuarial;
- d) Harmonização internacional de regimes.

Quota B — análise actuarial.

5 — Local de trabalho, remunerações e outras condições laborais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria a que se refere o concurso, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, do qual faz parte integrante, e tendo em conta as regras constantes do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. As demais regalias sociais e condições de trabalho são as vigentes para os funcionários do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser detentor da categoria de técnico superior de 2.ª classe com pelo menos três anos de serviço classificados de *Bom*;
- b) Os candidatos que concorram pela quota B, deverão possuir licenciatura em Matemática Aplicada e experiência em actuariado.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar e respectivos índices de ponderação são os seguintes:

Quota A — avaliação curricular;

Quota B — avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados obrigatoriamente os factores descritos no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, de acordo com as exigências da função:

Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico;

Formação profissional, em que serão ponderadas as acções de formação profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

Experiência profissional, em que será ponderado o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para que o concurso é aberto.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, com base nos seguintes factores:

Sentido crítico;

Motivação e valorização profissionais;

Expressão e fluência verbais;

Organização do discurso.

7.3 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na aplicação dos métodos de selecção ou na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.4 — Os critérios de aplicação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.5 — A classificação de serviço será ponderada quantitativamente e sem arredondamento, se o júri assim o entender.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral da Solidariedade e Segurança Social, Avenida da República, 67, 3.º, 1069-033 Lisboa e entregue pessoalmente na Secção de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo da candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data e prazo de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne cada um dos requisitos gerais de admissão estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, datado e assinado;
- b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas com a indicação da entidade que as promoveu, períodos em que decorreram e respectiva duração.

9.1 — Os candidatos do quadro de pessoal da ex-DGRSS são dispensados da apresentação da declaração a que se refere a alínea *b*) do n.º 9, a qual será entregue oficiosamente ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, e ainda dispensados da apresentação de outros documentos pedidos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

10 — O júri respeitante ao concurso previsto no presente aviso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria da Conceição Guedes Sousa, assessora principal.  
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Teresa Ferreira Martins da Silva Aires, técnica superior principal.  
Licenciado Carlos Alberto Sousa Lopes, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria do Rosário da Costa Veiga Proença, técnica superior principal.  
Licenciado Salustiano Jaime Noronha Fernandes, técnico superior de 1.ª classe.

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha*.

### Instituto do Emprego e Formação Profissional

**Despacho (extracto) n.º 687/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exarado em 13 de Dezembro de 2002, ao abrigo das competências delegadas:

Maria Alice Gomes dos Reis, assistente administrativa do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 4 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

**Despacho (extracto) n.º 688/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exarado em 13 de Dezembro de 2002, ao abrigo das competências delegadas:

Maria Isabel Ferreira Bastos, assistente administrativa principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 4 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

**Despacho (extracto) n.º 689/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exarado em 13 de Dezembro de 2002, ao abrigo das competências delegadas:

Maria Eugénia Vale Dantas Martins Gonçalves, técnica de emprego de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 4 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

**Despacho (extracto) n.º 690/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do

Emprego e Formação Profissional, exarado em 13 de Dezembro de 2002, ao abrigo das competências delegadas:

Maria Manuela Ferreira Maciel, auxiliar de limpeza do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 4 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

**Despacho (extracto) n.º 691/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exarado em 13 de Dezembro de 2002, ao abrigo das competências delegadas:

Maria da Conceição Benedito Lopes Nunes, assistente administrativa principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 11 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

**Despacho (extracto) n.º 692/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exarado em 13 de Dezembro de 2002, ao abrigo das competências delegadas:

Maria Ondina Lopes Chança Avellar George, assistente administrativa principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 11 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

**Despacho (extracto) n.º 693/2003 (2.ª série).** — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, exarado em 13 de Dezembro de 2002, ao abrigo das competências delegadas:

Maria Isabel Romano Mascarenhas, assistente administrativa principal do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 11 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

**Deliberação n.º 52/2003.** — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 28 de Novembro de 2002:

Maria Luísa Gonçalves Rodrigues de Sousa Brás e Joaquim Pinheiro Martins Coelho, técnicos superiores principais, escalão 2, índice 560, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Delegação de Lisboa — nomeados, na sequência de concurso de provimento para o mesmo quadro de pessoal, na categoria de assessor, escalão 1, índice 610, considerando-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.  
Joaquim Valério Soares de Figueiredo, técnico superior principal, escalão 3, índice 590, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Delegação de Lisboa — nomeado, na sequência de concurso de provimento para o mesmo quadro de pessoal, na categoria de assessor, escalão 2, índice 660, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.

Maria Helena de Castro Mota, técnica superior principal, escalão 2, índice 560, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, na sequência de concurso de provimento para o quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Delegação de Lisboa, na categoria de assessora escalão 1, índice 610, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2002. — Pela Directora de Carreiras e de Desenvolvimento, (*Assinatura ilegível*.)

## Instituto de Solidariedade e Segurança Social

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Braga

**Rectificação n.º 55/2003.** — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 193/2002 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 12 de Dezembro de 2002, rectifica-se que onde se lê «Maria Carminda Cunha Carvalho Marques Pinto» deve ler-se «Maria Carminda Cunha Carvalho Marques».

13 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo*.

### Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

**Despacho (extracto) n.º 694/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Novembro de 2002 do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, foi autorizado, nos termos dos artigos 82.º e 83.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o regresso ao serviço da técnica profissional principal Maria Esmeralda Pereira Júlio Faria, que se encontra na situação de licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria Conceição T. B. Cruz*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 695/2003 (2.ª série).** — Tendo em conta que a Associação dos Armadores da Marinha de Comércio tem manifestado, como uma das mais relevantes preocupações de que os armadores nacionais vêm experimentando, a continuada e progressiva escassez de oficiais náuticos portugueses;

Atendendo que a situação emerge de um vasto leque de razões, de entre as quais se salientam a situação e evolução das condições do ensino e formação de oficiais, os requisitos legais associados à tripulação de navios e à certificação de tripulantes e ainda as relações contratuais e sociais emergentes das relações de trabalho aplicáveis;

Atendendo, também, a alguns efeitos da entrada em vigor do novo Regulamento da Inscrição Marítima (RIM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro:

Determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho destinado a avaliar a situação referente à escassez de oficiais náuticos portugueses e ao qual são cometidos os seguintes objectivos específicos:

- Análise da situação existente, devidamente quantificada e com identificação das causas que a motivaram;
- Apresentação de propostas de acções específicas a serem adoptadas a vários níveis, com identificação dos condicionamentos a ultrapassar e dos requisitos necessários à sua implementação.

2 — Integram o grupo de trabalho:

- O presidente do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, que presidirá;
- O director da Escola Náutica Infante D. Henrique;
- Um representante da Associação dos Armadores da Marinha de Comércio;
- Um representante da FESMAR — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores do Mar;
- Um representante da FSM — Federação dos Sindicatos do Mar.

Os elementos previstos nas alíneas c) e e) serão indicados pelas respectivas entidades, por solicitação do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos.

3 — O grupo de trabalho deverá produzir um relatório de progresso no prazo de 20 dias após a data da publicação do presente despacho, no qual deverá dar satisfação ao previsto na alínea a) do n.º 1.

4 — O grupo de trabalho elaborará o relatório final dos seus trabalhos no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório intercalar.

5 — O grupo de trabalho termina as suas funções com a aprovação do relatório final.

16 de Dezembro de 2002. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

### Secretaria-Geral (do ex-MEPAT)

**Despacho (extracto) n.º 696/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação:

Licenciado Fernando José Ramos Almodovar — cessa a comissão de serviço como secretário-geral na Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, com efeitos a 9 de Dezembro do ano em curso, mantendo-se em exercício das respectivas funções em regime de gestão corrente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Joana Candeias Araújo*.

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Aviso n.º 413/2003 (2.ª série).** — A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais pretende recrutar, por requisição ou transferência, dois operadores de reprografia para exercerem funções na Praça do Comércio, em Lisboa.

Os interessados, com vínculo à função pública, devem proceder ao envio da sua candidatura no prazo de 10 dias úteis, a contar da data desta publicação.

As candidaturas devem ser dirigidas ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Praça do Comércio, Ala Oriental, 2.º, 1149-005 Lisboa, acompanhadas de *curriculum vitae* actualizado e datado.

Eventuais esclarecimentos podem ser solicitados pelo telefone: 218817021.

11 de Dezembro de 2002. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

**Aviso n.º 414/2003 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado da Habitação de 2 de Maio de 2002:

Isabel Maria Crespo de Campos Ribeiro da Silva, assistente administrativa especialista, do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral — autorizada, a seu pedido, a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 2 de Maio de 2002, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Não está sujeito de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

### Gabinete de Estudos e Planeamento

**Aviso n.º 415/2003 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar de técnico especialista principal.* —

1 — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404A/98, de 18 de Dezembro, faz-se público que, autorizado por despacho da directora do Gabinete de Estudos e Planeamento de 23 de Dezembro de 2002, ao abrigo da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de um lugar vago na categoria de técnico especialista principal, da carreira técnica, de dotação global, do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos do Ministério das Obras Públicas Transportes e Habitação, constante do mapa i anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/92, de 22 de Julho.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano, caducando com o preenchimento do respectivo lugar.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89,

de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — funções de natureza técnica enquadradas no âmbito da gestão da informação e das bases de dados na área empresarial do sector dos transportes com conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior que não confira o grau de licenciatura.

6 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no n.º 5 da Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente à respectiva categoria, resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais de admissão — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Ser funcionário ou agente, reunindo as condições expressas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Ser técnico especialista de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção. Na avaliação curricular serão apreciados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional relevante.

Na entrevista profissional de selecção, o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

10 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final constam de acta de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Formalização das candidaturas — os requerimentos, com indicação da categoria e concurso a que concorrem, deverão ser dirigidos à directora do Gabinete de Estudos e Planeamento do MOPH, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o 1.º andar do n.º 5 da Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 1070-060 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número de contribuinte fiscal, residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- d) Qualificações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc., e a sua duração);
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

13 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados:

- a) Do *curriculum vitae* do candidato, datado e assinado;
- b) Do certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado;

- c) De declaração devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- d) De documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, passadas pelas entidades promotoras dessas acções, ou fotocópias autenticadas.

14 — A não entrega dos documentos exigidos no n.º 13 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

17 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final obedecerá ao disposto nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Os concorrentes funcionários do Gabinete de Estudos e Planeamento ficam dispensados da apresentação dos documentos pedidos, que já existam no seu processo individual, desde que o declarem no requerimento de admissão.

19 — Composição do júri:

Presidente — José Maria Magalhães de Abreu de Lima, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciado Luís Carlos Tavares Samora, assessor principal, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 2.º Licenciada Maria João Lopes da Silva, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Licenciada Elisabete Azevedo Fernandes, assessora principal.
- 2.º Licenciada Maria Fernanda dos Santos Cardoso, técnica especialista principal.

23 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Maria Elisa Saloio*.

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Deliberação (extracto) n.º 53/2003.** — Por deliberação da direcção de 20 de Dezembro de 2002:

Carlos Alberto da Silva Galvão, técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da carreira de técnico experimentador — transita para a categoria de técnico de informática do grau 1, nível 2, ficando posicionado no escalão 1, índice 370, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2002. — Pela Direcção, o Vice-Presidente, *João Duarte Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Comissão de Coordenação da Região do Centro

**Despacho n.º 697/2003 (2.ª série).** — No sentido de desburocratizar alguns procedimentos, tornando-os mais céleres e eficazes, simplificando a gestão diária das questões correntes relativas a aquisições de menor vulto e mais frequentes, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 260/89, de 17 de Agosto, no artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego no engenheiro Guilhermino Manuel Amaral Teixeira, a exercer funções de coordenador do GAT da Covilhã, por o anterior director do GAT ter atingido o limite de idade em 31 de Outubro de 2002, a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento corrente até € 2500, nos termos da lei geral sobre despesas públicas.

2 — A competência para movimentar as contas sediadas nas instituições bancárias.

3 — A competência para conferir posse e assinar termos de aceitação do pessoal nomeado para os respectivos serviços.

4 — Todos os actos praticados pelo delegado desde 1 de Novembro de 2002 e até à data da publicação do presente despacho consideram-se confirmados e ratificados.

11 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *João Vasco Ribeiro*.

**Despacho n.º 698/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação Regional, foi efectuada uma adenda ao contrato de trabalho a termo celebrado com Sara Patrícia dos Santos Carvalho. Assim, a cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção, a partir desta data:

«O presente contrato considera-se renovado, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Centro apresentou já ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo do mesmo merecido despacho de concordância e aguardando, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada, nesta Comissão de Coordenação Regional, do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e produzido após o termo do presente contrato.

Se o despacho proferido for de deferimento, o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado, até ao termo do período de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Despacho n.º 699/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação Regional, foi efectuada uma adenda ao contrato de trabalho a termo celebrado com Vítor Manuel Carvalho Ribeiro. Assim, a cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção, a partir desta data:

«O presente contrato considera-se renovado, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Centro apresentou já ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo do mesmo merecido despacho de concordância e aguardando, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada, nesta Comissão de Coordenação Regional, do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e produzido após o termo do presente contrato.

Se o despacho proferido for de deferimento, o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado, até ao termo do período de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Despacho n.º 700/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação Regional, foi efectuada uma adenda ao contrato de trabalho a termo celebrado com Maria Amélia F. Moreno Lapa. Assim a cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção, a partir desta data:

«O presente contrato considera-se renovado, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Centro apresentou já ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo do mesmo merecido despacho de concordância e aguardando, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada, nesta Comissão de Coordenação Regional, do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e produzido após o termo do presente contrato.

Se o despacho proferido for de deferimento, o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado, até ao termo do período

de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Despacho n.º 701/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação Regional, foi efectuada uma adenda ao contrato de trabalho a termo celebrado com Luísa Filipe Antunes Lucas. Assim a cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção, a partir desta data:

«O presente contrato considera-se renovado, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Centro apresentou já ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo do mesmo merecido despacho de concordância e aguardando, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada, nesta Comissão de Coordenação Regional, do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e produzido após o termo do presente contrato.

Se o despacho proferido for de deferimento, o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado, até ao termo do período de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Despacho n.º 702/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, foi efectuada uma adenda ao contrato de trabalho a termo celebrado com Margarida Maria Fernandes Miranda da Franca. Assim, a cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção, a partir desta data:

«O presente contrato considera-se renovado, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Centro apresentou já ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo do mesmo merecido despacho de concordância e aguardando, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada, nesta Comissão de Coordenação Regional, do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e produzido após o termo do presente contrato.

Se o despacho proferido for de deferimento, o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado até ao termo do período de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.» (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Despacho n.º 703/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação Regional, foi efectuada uma adenda ao contrato de trabalho a termo celebrado com Rita João Coelho Pimentel. Assim a cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção, a partir desta data:

«O presente contrato considera-se renovado, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Centro apresentou já ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo do mesmo merecido despacho de concordância e aguardando, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada, nesta Comissão de Coordenação Regional, do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e produzido após o termo do presente contrato.

Se o despacho proferido for de deferimento, o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado, até ao termo do período

de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Despacho n.º 704/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, foi efectuada uma adenda ao contrato de trabalho a termo celebrado com Cristina Maria de Seabra Roque Cunha. Assim, a cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção a partir desta data:

«O presente contrato considera-se renovado, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Centro apresentou já ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo do mesmo merecido despacho de concordância e aguardando, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada, nesta Comissão de Coordenação, do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e produzido após o termo do presente contrato.

Se o despacho proferido for de deferimento, o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado até ao termo do período de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Despacho n.º 705/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, foi efectuada uma adenda ao contrato de trabalho a termo celebrado com José Miguel de Azambuja Cardoso Ayres. Assim, a cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção, a partir desta data:

«O presente contrato considera-se renovado nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Centro apresentou já ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo do mesmo merecido despacho de concordância e aguardando, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada, nesta comissão de coordenação regional, do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e produzido após o termo do presente contrato.

Se o despacho proferido for de deferimento, o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado até ao termo do período de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

**Despacho n.º 706/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Dezembro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação Regional, foi efectuada uma adenda ao contrato de trabalho a termo celebrado com Cláudia Silva Araújo. Assim a cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redacção, a partir desta data:

«O presente contrato considera-se renovado, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, até 30 dias após a data do despacho que vier proferido sobre o pedido de excepção que a Comissão de Coordenação da Região do Centro apresentou já ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, tendo do mesmo merecido despacho de concordância e aguardando, a esta data, o necessário despacho autorizador da Ministra de Estado e das Finanças.

O presente contrato caducará 30 dias após a data de entrada, nesta Comissão de Coordenação Regional, do despacho atrás referido, se o mesmo for de indeferimento e produzido após o termo do presente contrato.

Se o despacho proferido for de deferimento, o presente contrato considerar-se-á, na mesma data, renovado, até ao termo do período

de vigência da intervenção operacional, acrescido do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.»

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

## Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

**Contrato n.º 48/2003.** — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira para recuperação e revitalização do centro histórico de Santarém.* — Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2002, entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT), e a Câmara Municipal de Santarém, representada pelo seu presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto de contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização das acções de investimento, visando a reabilitação do Teatro Sá da Bandeira e o arranjo urbanístico das Ruas de João Afonso e do 1.º de Dezembro.

### Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2004.

### Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — No âmbito do presente contrato compete à CCRLVT:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pela CCRLVT, liquidar a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula 4.ª, até ao limite que for da sua responsabilidade.

Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa, já em curso antes da assinatura deste;

- Verificar as condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico na medida das suas possibilidades, designadamente no lançamento de concurso e fiscalização da obra.

2 — Compete à Câmara Municipal de Santarém, na sua qualidade de dono da obra:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento;
- Dar imediato conhecimento à CCRLVT das situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — O custo total do projecto é de € 2 337 839,56 que representa o valor elegível da candidatura.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Estrutural do Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de € 1 168 919,78;
- b) Comparticipação máxima do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através da CCRLVT, de € 584 459,89 a qual não incide sobre eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros;
- c) A comparticipação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente tem a seguinte repartição anual:
  - 2003 — € 313 561,71;
  - 2004 — € 270 898,18;
- d) A Câmara Municipal assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra.

3 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o presidente da CCRLVT autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

4 — À Câmara Municipal caberá a responsabilidade da execução financeira, presentemente acordada. A não utilização, em cada ano económico, da dotação prevista no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da CCRLVT e da Câmara Municipal de Santarém e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Acompanhar a execução das obras;
- c) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial e suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal de Santarém, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

1 — O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através da CCRLVT. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Omissões**

Em tudo o que for omissão no presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da lei das finanças locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

17 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Homologo.

O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes*.

**Direcção-Geral das Autarquias Locais**

**Acordo n.º 3/2003.** — *Acordo de colaboração.* — Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Sintra, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção da Escola Básica e Jardim-de-Infância de D. Maria, no município de Sintra, cujo investimento elegível ascende a € 418 596.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRLVT, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRLVT;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.<sup>a</sup> série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRLVT, de acordo com o disposto neste acordo;

- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Sintra com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 209 298, assim distribuído:

2002 — € 104 649;  
2003 — € 104 649;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 104 649.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Sintra assegurar a parte do investimento não financiada pelo acordo de colaboração, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Sintra caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRLVT e da Câmara Municipal de Sintra.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Sintra e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a Vice-Presidente, *Isabel de Carvalho*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Fernando J. L. Roboredo Seara*.

**Acordo n.º 4/2003.** — *Acordo de colaboração para os arranjos exteriores do pavilhão e piscina, no município do Bombarral.* — Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município do Bombarral, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração para os arranjos exteriores do pavilhão e piscina, no município do Bombarral, cujo investimento elegível ascende a € 156 768.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRLVT, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRLVT;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.<sup>a</sup> série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da CCRLVT, de acordo com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal do Bombarral com a execução do empreendimento previsto no presente acordo até ao montante global de € 78 384, assim distribuída:

2002 — € 39 192;  
2003 — € 39 192;

sendo em 2002 concedido, a título de adiantamento, o montante de € 39 192.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município do Bombarral assegurar a parte do investimento não financiada pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município do Bombarral caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRLVT e da Câmara Municipal do Bombarral.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Bombarral e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a Vice-Presidente, *Isabel de Carvalho*. — O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, *António Carlos Álvaro*.

**Acordo n.º 5/2003.** — *Acordo de colaboração para execução de arranjos exteriores na zona envolvente da Sé Catedral de Bragança.* — Aos 13 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a presidente da comissão de coordenação da Região do Norte, da parte da administração central, e o município de Bragança, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração para a execução de arranjos exteriores na zona envolvente da Sé de Bragança, cujo investimento elegível ascende a € 960 555.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRN e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRN;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRN, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.<sup>a</sup> série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no *Diário da República* 2.<sup>a</sup> série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.<sup>a</sup> série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da CCRN, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Bragança com a execução do empreendimento previsto no presente acordo até ao montante global de € 480 278, a atribuir da seguinte forma:

2004 — € 350 000;  
2005 — € 130 278.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Bragança assegurar a parte do investimento não financiada pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Bragança caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região do Norte e da Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Bragança e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

13 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, *Isabel Maria Cardoso Aires*. — O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, *António Jorge Nunes*.

**Contrato n.º 49/2003.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.<sup>a</sup> série-B, de 14

de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Reriz, município de Castro Daire, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 5430 e que a seguir se identifica:

Modernizar — Internet para todos.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2715, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1358;  
2003 — € 1358.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

- 1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.
- 2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.
- 3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.
- 4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

30 de Novembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Reriz, *João Sousa Costa*.

**Contrato n.º 50/2003.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Aldeia da Mata, município de Crato, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 3517 e que a seguir se identifica:

Aquisição de material informático.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 1759, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 879;  
2003 — € 879.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

- 1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.
- 2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.
- 3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.
- 4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

5 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Aldeia da Mata, *Sérgio João Farinha Calado*.

**Contrato n.º 51/2003.** — *Acordo de colaboração para arrelvamento dos Estádios Municipais da Quinta do Agro, em São João de Loure, e do Beira Vouga, em Frossos, no município de Albergaria-a-Velha.* — Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, da parte da administração central, e o município de Albergaria-a-Velha, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração o arrelvamento dos Estádios Municipais da Quinta do Agro, em São João de Loure, e do Beira Vouga, em Frossos, no município de Albergaria-a-Velha, cujo investimento elegível ascende a € 261 871.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRC;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 130 936, assim distribuída:

2002 — € 65 468;  
2003 — € 65 468,

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 65 468.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Albergaria-a-Velha assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Albergaria-a-Velha caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região do Centro e da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Albergaria-a-Velha e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *João Agostinho Pinto Pereira*.

**Contrato n.º 52/2003.** — *Acordo de colaboração para execução de acessibilidades locais no município de Moimenta da Beira.* — Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, da parte da administração central, e o município de Moimenta da Beira, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a execução do projecto «Acessibilidades locais», no município de Moimenta da Beira, cujo investimento elegível ascende a € 494 434.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCRN, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRN;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRN apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do

Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRN, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Moimenta da Beira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 247 217, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 123 609;  
2003 — € 123 608;

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 123 609.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Moimenta da Beira assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Moimenta da Beira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRN e da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

#### Cláusula 6.ª

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração, são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Moimenta da Beira e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

#### Cláusula 7.ª

##### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, *Isabel Maria Cardoso Aires*. — O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, *José Agostinho Gomes Correia*.

**Contrato n.º 53/2003.** — *Contrato-programa para reabilitação urbana de quarteirão degradado em Fão e renovação urbana das zonas degradadas do bairro social de Esposende, no município de Espo-*

*sende.* — Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN), da parte da administração central, e o município de Esposende, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a reabilitação urbana de quarteirão degradado em Fão e a renovação urbana das zonas degradadas do bairro social de Esposende, no município de Esposende, cujo investimento elegível ascende a € 702 219 e a € 127 193, respectivamente.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2004.

#### Cláusula 3.ª

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCRN;
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCRN e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRN;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRN, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da CCRN, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Esposende com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 414 707, assim distribuída:

Reabilitação urbana de quarteirão degradado em Fão — € 351 110:

2002 — € 175 555;  
2003 — € 13 000;  
2004 — € 162 555,

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 175 555;

Renovação urbana das zonas degradadas do bairro social de Esposende — € 63 597:

2002 — € 31 799;  
2003 — € 31 798,

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 31 799.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Esposende assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Esposende caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRN e da Câmara Municipal de Esposende.

Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Esposende e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da lei das finanças locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, *Isabel Maria Cardoso Aires*. — O Presidente da Câmara Municipal de Esposende, *Fernando João Couto Cepa*.

**Contrato n.º 54/2003.** — *Contrato-programa de reconstrução do edifício do antigo Palácio do Arcebispo (Quinta da Memória) para instalação da sede do município de Odivelas.* — Aos 13 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Odivelas, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa de reconstrução do edifício do antigo Palácio do Arcebispo (Quinta da Memória) para instalação da sede do município de Odivelas, cujo investimento elegível ascende a € 1 457 133.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a aquisição e a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local de construção de

painel de divulgação do financiamento obtido, visar os documentos de despesa, autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);

- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os documentos de despesa e autos visados pela CCRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRLVT;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRLVT apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da CCRLVT de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os documentos de despesa e autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Proceder ao registo de propriedade do edifício, elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

3 — O recurso à execução por administração directa carece de despacho favorável do Secretário de Estado da Administração Local, sob proposta fundamentada da CCRLVT.

Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do município de Odivelas com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 728 567, assim distribuída:

2002 — € 364 284;  
2003 — € 364 283,

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 364 284.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Odivelas assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Odivelas caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Odivelas.

## Cláusula 6.ª

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Odivelas e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

13 de Dezembro de 2002. — Pela Directora-Geral das Autarquias Locais, a Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, a Vice-Presidente, *Isabel de Carvalho*. — O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, *Manuel Porfírio Vargas*.

**Contrato n.º 55/2003.** — *Acordo de colaboração para a pavimentação de arruamentos na zona industrial, no município do Fundão.* — Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC), da parte da administração central, e o município do Fundão, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a pavimentação de arruamentos na zona industrial, no município do Fundão, cujo investimento elegível ascende a € 350 107.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do acordo**

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

## Cláusula 3.ª

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Compete aos serviços da administração central contratantes:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCRC;
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCRC;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste acordo;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

## Cláusula 4.ª

**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal do Fundão com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 150 000 assim distribuída:

2002 — € 75 000;  
2003 — € 75 000,

sendo, em 2002, concedido, a título de adiantamento, o montante de € 75 000.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município do Fundão assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município do Fundão caberá a responsabilidade da execução financeira acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

## Cláusula 5.ª

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCRC e da Câmara Municipal do Fundão.

## Cláusula 6.ª

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Fundão e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

## Cláusula 7.ª

**Resolução do acordo**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da lei das finanças locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

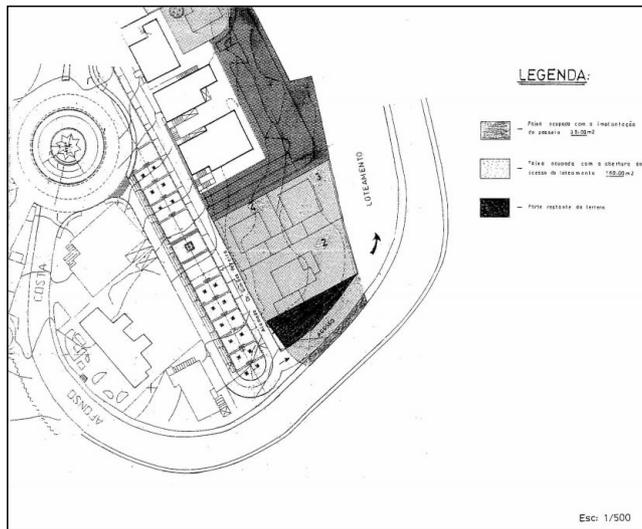
12 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal do Fundão, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**Declaração (extracto) n.º 11/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, a pedido da Câmara Municipal de Seia, declarou a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno abaixo identificada, e assinalada na planta em anexo, com a área de 38 m<sup>2</sup>, propriedade do engenheiro António Manuel Simões Pereira, a destacar do prédio rústico sobrance do loteamento 15/77, que confronta a nascente com a Alameda do Dr. Simões Pereira, a poente com a Avenida do Dr. Afonso Costa, a norte com a Avenida do Dr. Afonso Costa e a sul com o lote 2 do loteamento, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2788 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Seia sob o n.º 25 567.

A expropriação tem por fim o alargamento da Avenida do Dr. Afonso Costa.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 13.º, 14.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício da competência delegada pelo despacho n.º 15 789/2002, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e tem os fundamentos de facto e de direito constante da informação técnica n.º 78/DSJ, de 17 de Junho de 2002, e da informação técnica n.º 194/DSJ, de 12 de Dezembro de 2002, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, bem como os que constam dos documentos do processo de instrução n.º 123.004.02, também desta Direcção-Geral.

27 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.



**Despacho n.º 707/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Dezembro de 2002 do Secretário de Estado da Administração Local:

Licenciados José Fernando Inácio, director de serviços de administração geral, e Maria Sofia de Jesus Martins, directora de serviços jurídicos — renovadas as respectivas comissões de serviço, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.

**Protocolo n.º 2/2003.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Reguengo Grande, município da Lourinhã, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 10 750 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 5375, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir em 2003.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

18 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Reguengo Grande, *Domingos J. Martins Carneiro*.

**Protocolo n.º 3/2003.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 14 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Asseiceira, município de Rio Maior, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 28 000 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2004.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 14 000, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2000;  
2003 — € 4000;  
2004 — € 8000.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente

retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

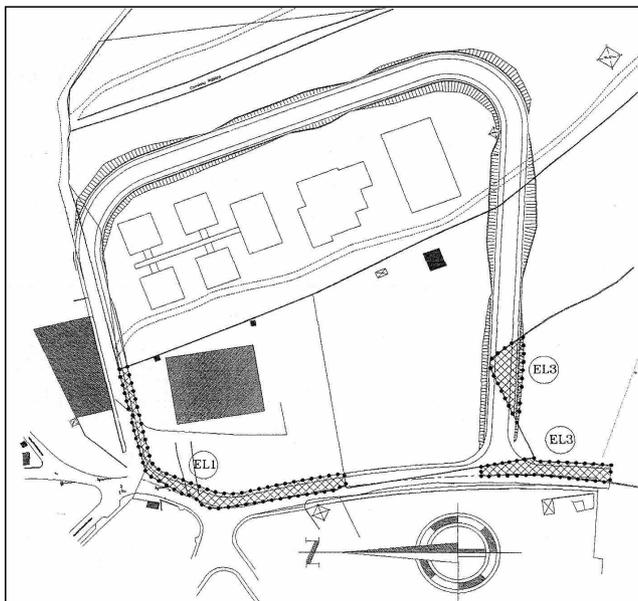
3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

23 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Asseiceira, *Augusto Manuel Gonçalves Figueiredo*.

**Rectificação n.º 56/2003.** — Tendo-se verificado que, em anexo à declaração (extracto) n.º 361/2002, publicada a 2 de Dezembro, onde se torna público o despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 4 de Novembro de 2002, que declara a utilidade pública da expropriação e autoriza a tomada de posse administrativa de duas parcelas de terreno, se verificou um lapso na publicação da correspondente planta parcelar, procede-se à publicação da mesma.

30 de Dezembro de 2002. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.



Entidade Expropriante	Designação da Parcela a Expropriar	Área da Parcela a Expropriar	Proprietário
Câmara Municipal de Valongo	EL1	1.250,00m <sup>2</sup>	VALDEMAR DOS SANTOS PENELA JOAQUIM DOS SANTOS PENELA PROCURADOR - JOAQUIM ALBERTO FERREIRA PENELA
	EL3	1.191,00m <sup>2</sup>	ANTÓNIO JOSÉ DAS NEVES PEREIRA

 D.O.M.T. Divisão de Vias e Arruamentos Sector de Projectos	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO</b>		Proj:
	ACESSO À NOVA ESCOLA DO LOMBELHO Alfena		Data:
	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS A EXPROPRIAR		Escala:
Top.	Proj.	Des. Cos.	Verif.
			Arquivo

## Inspeção-Geral da Administração do Território

**Despacho (extracto) n.º 708/2003 (2.ª série).** — Por despachos de 11 de Novembro, 31 de Outubro, 19 de Novembro, 16 de Dezembro e 18 de Dezembro de 2002 do inspector-geral da Administração do Território, foi autorizada a recuperação de vencimento de exercício aos seguintes funcionários:

Daniela Regina Amorim de Bastos, inspectora administrativa de 2.ª classe — três dias referentes ao ano de 2002.

Elsa Maria de Carvalho Abrantes, técnica de informática do grau 2, nível 1 — cinco dias referentes ao ano de 2002.

Sílvia Cristina Alípio Dias, inspectora administrativa principal — quatro dias referentes ao ano de 2002.

Maria Aldina de Sousa Almeida Paiva, assistente administrativa assessor especialista — três dias referentes ao ano de 2002.

Maria do Patrocínio da Paz Ferreira Perestrelo de Oliveira, subinspectora-geral — 18 dias referentes ao ano de 2002.

27 de Dezembro de 2002. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

## Instituto da Conservação da Natureza

**Aviso n.º 416/2003 (2.ª série).** — *Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida — discussão pública.* — Engenheiro João Silva Costa, presidente do Instituto de Conservação da Natureza, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, faz saber que entre 3 de Fevereiro e 18 de Março de 2003 fica patente para discussão pública, nos seguintes locais, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida:

Instituto da Conservação da Natureza, Rua de Ferreira Lapa, 29, 1169-138 Lisboa (telefone: 213523317);

Parque Natural da Arrábida, Praça da República, 2900-587 Setúbal (telefone: 265541140);

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1169-171 Lisboa (telefone: 218840600);

Câmara Municipal de Setúbal, Praça de Bocage, 2900-276 Setúbal (telefone: 265541500);

Câmara Municipal de Sesimbra, Avenida da República, 2970-741 Sesimbra (telefone: 212288500);

Câmara Municipal de Palmela, Largo do Município, 2950-222 Palmela (telefone: 212331901/5);

Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, Rua do Ligeiro, 22, rés-do-chão, 2900-176 Setúbal (telefone: 265523128);

Junta de Freguesia de São Lourenço, Rua do Engenheiro António Porto Soares Franco, 2-A, 2925-508 Azeitão (telefone: 212181093);

Junta de Freguesia de São Simão, Travessa do 1.º Maio, 4, 1.º, Vendas de Azeitão, 2925-446 Azeitão (telefone: 212180694);

Junta de Freguesia de Santiago, Rua do Capitão Leitão, 4, 2970-725 Sesimbra (telefone: 21288410);

Junta de Freguesia do Castelo, Avenida do Padre António Pereira de Almeida, lote 6, rés-do-chão, Santana, 2970-590 Sesimbra (telefone: 212689210);

Junta de Freguesia de Palmela, Rua de Serpa Pinto, 13 e 13-A, 2950-218 Palmela (telefone: 212351231);

Junta de Freguesia da Quinta do Anjo, Rua de São João de Deus, 2950-731 Quinta do Anjo (telefone: 212880232);

Capitania do Porto de Setúbal, Praça da República, 2904-537 Setúbal (telefone: 265548270).

A consulta decorrerá entre 3 de Fevereiro e 18 de Março de 2003, devendo os interessados participar por escrito nos locais acima referidos.

Durante o período da discussão pública realizar-se-ão três sessões públicas de esclarecimento com o seguinte calendário:

7 de Março de 2003, pelas 21 horas e 30 minutos, nas instalações dos Bombeiros Voluntários de Sesimbra;

12 de Março de 2003, pelas 18 horas, nas instalações do Cine Teatro São João, em Palmela;

17 de Março de 2003, pelas 21 horas, em Setúbal, nas instalações do Cinema Charlot.

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *João Silva Costa*.

## Instituto Geográfico Português

**Despacho n.º 709/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Geográfico Português de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de

19 de Novembro, e ouvida a Secretaria-Geral do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, José Carlos Fernandes da Conceição é reclassificado para a carreira de técnico profissional com a categoria de topógrafo principal, com efeitos a partir de 9 de Julho de 2002, de acordo com o mapa anexo:

Nome	Carreira	Categoria actual	Escalaço/ /Índice	Carreira	Categoria proposta	Escalaço/ /Índice
José Carlos Fernandes da Conceição	Técnico profissional.	Reconhecedor cartógrafo principal.	05/285	Técnico profissional.	Topógrafo principal.	05/285

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, general.

## Instituto dos Resíduos

**Aviso n.º 417/2003 (2.ª série).** — Faz-se público que foi alterada a constituição do júri para o cargo de chefe da Divisão de Projectos, Obras e Fiscalização, aberto pelo aviso n.º 11 859/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 11 de Novembro de 2002, que passa a ser a seguinte:

«1.º vogal suplente — Engenheiro Ricardo Miguel Lobão Tello Marques Furtado, chefe de divisão.»

13 de Dezembro de 2002. — A Presidente, *Dulce Álvaro Pássaro*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

**Parecer n.º 40/94-complementar.** — *Utilidade turística a título prévio — Declaração de extinção da utilidade turística — Interesse público — Revogação — Revogação-sanção — Caducidade — Caducidade-sanção — Competência — Acto de comunicação.*

- 1.ª Por regra, a caducidade visa garantir o interesse público de certeza ou estabilidade de uma situação em que um direito tenha de ser exercido dentro de um prazo, sob pena de preclusão.
- 2.ª No direito administrativo, a caducidade aparece muitas vezes associada a uma actuação do titular do direito que a lei permite configurar como um dever, caso em que se fala em caducidade-sanção por incumprimento, que a doutrina tende a integrar entre os actos administrativos extintivos, tal como a revogação e a anulação, o que implica uma declaração da Administração e a audiência prévia do particular.
- 3.ª O não cumprimento do prazo estabelecido para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio constitui fundamento autónomo de revogação, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.
- 4.ª Segundo o regime do Decreto-Lei n.º 423/83, a revogação da utilidade turística atribuída a título prévio não opera de forma automática e está sujeita a declaração da Administração, a proferir no âmbito de um procedimento em que seja garantida ao interessado a audiência prévia.
- 5.ª Além disso, a economia do referido diploma aponta inequivocamente no sentido de não estar a Administração vinculada a extinguir a utilidade turística, dispondo de margem para apreciar a oportunidade da revogação, ponderadas as circunstâncias do caso, e depois de avaliar as razões do incumprimento das condições fixadas, bem como as suas implicações para a consecução do interesse público específico da promoção da utilidade turística.
- 6.ª A declaração de extinção da utilidade turística atribuída a título prévio é da competência do membro do Governo com tutela sobre o sector do turismo, cujo despacho será obrigatoriamente publicado no *Diário da República* e poderá ser proposta pelo director-geral do Turismo, acompanhada de parecer fundamentado da Comissão de Utilidade Turística, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 423/83 e do n.º 3 do artigo 14.º do mesmo diploma.
- 7.ª Um ofício da Comissão de Utilidade Turística que se limita a informar a entidade interessada de que se encontra caducada a utilidade turística anteriormente atribuída a título prévio poderá ser interpretado como um mero acto de comunicação, inexistindo uma decisão que satisfaça os requisitos mencionados nas conclusões 4.ª e 5.ª

8.ª Caso essa comunicação corporize a prática de um acto administrativo de revogação, nos termos da antecedente conclusão 3.ª, tal acto encontra-se ferido de incompetência.

Sr. Secretário de Estado do Turismo:

Excelência:

I — 1 — O antecessor de V. Ex.ª solicitou que este corpo consultivo se pronunciasse sobre as seguintes questões:

«a) Se não cumprimento do prazo estabelecido para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, tem como consequência legal a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio ou, pelo contrário, a possibilidade da sua revogação?

b) Quem é a entidade legalmente competente para determinar a caducidade ou a revogação da utilidade atribuída a título prévio?

c) Sobre a legalidade da decisão da Comissão de Utilidade Turística, que declarou a caducidade da utilidade turística atribuída, a título prévio, ao Hotel da Quinta da Marinha, por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 23 de Abril de 1998.»

2 — O pedido de parecer tem subjacente a informação de serviço n.º 160/MTM/SET/2001, onde se dá conta de que a Direcção-Geral do Turismo e a Comissão de Utilidade Turística entendem que «quando não seja requerida pelo interessados a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio, esta caduca, com as consequências legalmente previstas».

Esta interpretação está alicerçada no parecer n.º 40/94, de 29 de Setembro, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, homologado pelo então Secretário de Estado do Turismo.

Os tribunais administrativos têm sufragado o mesmo entendimento, «não dando provimento aos recursos dos particulares que solicitam a anulação dos despachos do Sr. Secretário de Estado do Turismo ou, na grande maioria dos casos, dos pareceres da Comissão de Utilidade Turística que declaram constatar a verificação da caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio».

O Gabinete do Secretário de Estado do Turismo perfilha um entendimento diverso, considerando, em suma, que «o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, estabelece como sanção para o não cumprimento do prazo para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio, não a caducidade, mas sim a possibilidade de revogação da utilidade turística, pretendendo, por isso, afastar a ideia de uma sanção automática e inevitável, a aplicar no uso de um poder vinculado, estabelecendo, pelo contrário, uma sanção possível, a aplicar ou não conforme as circunstâncias de cada caso, no uso de um poder discricionário».

Entretanto, a Direcção-Geral do Turismo sugeriu que a questão fosse objecto de estudo no âmbito da Procuradoria-Geral da República, o que mereceu despacho de concordância do Sr. Secretário de Estado do Turismo.

O pedido foi então dirigido à Procuradoria-Geral da República onde se ordenou a sua distribuição para emissão de parecer do Conselho Consultivo.

Cumpra, assim, emitir parecer.

II — Antes de entrarmos na análise do problema que vem posto vejamos quais os factos que deram origem ao pedido de parecer, bem como o principal quadro normativo implicado.

1 — Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 23 de Abril de 1998, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, a um hotel que a Guia — Sociedade de Construções e Turismo, S. A., pretendia levar a efeito no lote CT1 na Quinta da Marinha, em Cascais. O despacho foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, de 3 de Junho do mesmo ano.

Em 17 de Dezembro de 1999, foi o mencionado Hotel inaugurado pelo Secretário de Estado do Turismo, tendo nessa mesma data sido

emitido, pela Câmara Municipal de Cascais, o alvará de licença de utilização turística, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Junho.

Em 9 de Dezembro de 1999, fora requerida à Direcção-Geral do Turismo a vistoria para efeitos da classificação do Hotel, a que se refere o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 167/97, vistoria que foi realizada em 8 de Fevereiro de 2000, bem como a aprovação da designação «Hotel Quinta da Marinha», o que se verificou em 1 de Março.

Entretanto, a requerente não solicitou, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio, no prazo de seis meses a contar da abertura do Hotel.

Em 16 de Junho de 2000, data que coincidia precisamente com o termo do mencionado prazo de seis meses a contar da abertura ao público do Hotel, a Comissão de Utilidade Turística comunicou à requerente que se encontrava caducada, com efeitos reportados à data do despacho declarativo, a utilidade turística atribuída a título prévio.

Em 4 de Setembro de 2000, a requerente solicitou, formalmente, a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio, tendo a Comissão de Utilidade Turística respondido que tal «pretensão estava prejudicada, dado haver-se verificado a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio».

Em exposição datada de 7 de Fevereiro de 2001, a requerente solicitou ao Secretário de Estado a declaração de nulidade da decisão da Comissão de Utilidade Turística de 16 de Junho de 2000.

2 — O Decreto-Lei n.º 423/83 (1), de 5 de Dezembro, define utilidade turística como a «qualificação atribuída aos empreendimentos de carácter turístico que satisfaçam aos princípios e requisitos definidos no presente diploma e suas disposições regulamentares» (artigo 1.º).

A utilidade turística poderá ser atribuída a título prévio ou definitivo, sendo-o a título prévio quando for atribuída antes da entrada em funcionamento dos empreendimentos novos (artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 423/83).

A utilidade turística atribuída a título prévio terá sempre carácter precário, ficando os seus efeitos subordinados à condição resolutiva da sua confirmação (n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83).

A confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio deve ser requerida no prazo de seis meses contado das seguintes datas:

- a) Da abertura ao público dos empreendimentos;
- b) Da reabertura ao público dos empreendimentos, quando tenham encerrado por motivo de obras ou melhoramentos realizados;
- c) Do termo das obras, nos restantes casos.» (Artigo 12.º, n.º 1.)

Sobre a revogação da utilidade turística (a título prévio e definitivo) regem os artigos 14.º e 15.º, em termos que interessa conhecer:

#### «Artigo 14.º

1 — A utilidade turística pode ser revogada nos seguintes casos:

- a) Se não forem cumpridos os requisitos ou condicionamentos fixados no despacho de atribuição;
- b) Se forem realizadas alterações no empreendimento que não tenham sido submetidas à apreciação prévia da Comissão da Utilidade Turística, independentemente de terem sido ou não aprovadas pelas entidades competentes;
- c) Se o empreendimento for explorado em termos diferentes daqueles que foram apresentados à Comissão da Utilidade Turística, salvo parecer favorável desta aos novos moldes da exploração;
- d) Se o empreendimento for desclassificado;
- e) Se as instalações do empreendimento apresentarem um deficiente estado de conservação;
- f) Se forem constatadas reiteradas deficiências dos serviços prestados no empreendimento.

2 — No caso da utilidade turística atribuída a título prévio, esta poderá ser revogada também nos seguintes casos:

- a) Se o empreendimento for realizado em termos diferentes do projecto que serviu de base à atribuição;
- b) Se o interessado deixar caducar a aprovação do anteprojecto do empreendimento ou não conseguir obter a aprovação do respectivo projecto;
- c) Se não comunicar a aprovação do projecto do empreendimento, quando for caso disso;
- d) Se no prazo de validade fixado, ou no da sua prorrogação, o empreendimento não for aberto ao público ou não forem realizadas as obras ou melhoramentos que determinaram a atribuição;
- e) Se não for requerida a sua confirmação no prazo legalmente estabelecido.

3 — .....

#### Artigo 15.º

1 — Os efeitos da atribuição da utilidade turística cessam a partir da data da publicação do respectivo despacho de revogação, o qual deverá ser comunicado à repartição de finanças competente e aos demais serviços interessados.

2 — A revogação, que só produz efeitos para o futuro, determina, no entanto, a caducidade das expropriações e a extinção das servidões, efectuadas ou constituídas ao abrigo do regime da utilidade turística, bem como a liquidação e cobrança da sisa e do imposto de mais-valias que, porventura, sejam devidos pelos actos praticados, devendo, para o efeito, ser o contribuinte notificado pelo chefe da repartição de finanças para efectuar o pagamento da sisa ou apresentar a declaração modelo n.º 3 do imposto de mais-valias, conforme o caso, no prazo de 30 dias, sob pena de levantamento de auto de notícia.»

3 — No parecer n.º 40/94 (2) foi este corpo consultivo chamado a pronunciar-se sobre se o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio, consignado no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, é de caducidade ou de prescrição extintiva, tendo-se nele concluído que «é de caducidade o prazo de validade da utilidade turística atribuído a título prévio, consignado no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro».

A questão da natureza do prazo estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83 tem sido objecto de vários acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo (STA), decidindo-se uniformemente tratar-se de prazo de caducidade (3).

Assim, constitui entendimento reiterado do STA que os prazos para «ser requerida a prorrogação da atribuição da utilidade turística a título prévio ou a sua conversão em definitiva têm a natureza de prazos de caducidade» (4).

4 — No caso em apreço, a requerente parece ter cumprido as condições estabelecidas para a abertura ao público do Hotel em causa, mas não solicitou a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio no prazo legalmente estabelecido.

Assim sendo, será de concluir que se extinguiu, de forma automática, por caducidade, a utilidade turística a título prévio? É o que tentaremos averiguar.

III — A questão central de direito substantivo, suscitada no parecer, respeita ao problema de saber se é de considerar automaticamente caducada a utilidade turística atribuída a título prévio pelo facto de o interessado não ter requerido a respectiva confirmação no prazo fixado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1, alínea a), e 14.º, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

Assim delineado o objecto do parecer, importa salientar que o sentido e alcance dos preceitos mencionados não foi abordado no parecer n.º 40/94. Tomando por referência a situação da vida real que motivou o referido parecer, este corpo consultivo limitou a sua análise às consequências decorrentes do decurso do prazo máximo de seis anos consagrado no artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 423/83.

Feito este reparo, antes de entrarmos na resposta à questão nova que vem colocada, impõe-se encetar breve excursão sobre o instituto da caducidade em geral, bem como as peculiaridades que a figura e o respectivo regime podem assumir no direito administrativo.

1 — A caducidade é um instituto secular em que se manifestam as relações entre o tempo, aqui entendido enquanto período ou decurso, e o direito, oriundo do direito privado (5) mas que desempenha papel relevante no domínio do direito público.

No âmbito do direito civil, a caducidade, entendida no seu sentido mais estrito e rigoroso, «é o instituto pelo qual os direitos que, por força da lei ou de convenção, se devem exercer dentro de certo prazo, se extinguem pelo não exercício durante esse prazo» (6).

Esta figura encontra-se exaustivamente tratada neste domínio, sobretudo no confronto com a prescrição extintiva (7) mas a sua transposição para o direito público, em especial o administrativo, depara-se com algumas dificuldades nomeadamente em virtude da heterogeneidade das suas manifestações.

No que se refere à caducidade, no seu sentido tradicional e típico, relativa à perda ou cessação de direitos temporais ou a termo, por efeito da verificação desse termo, também aqui o instituto visa garantir a certeza ou a estabilidade de uma situação, independentemente das causas do não exercício do direito (8).

Mas outras vezes a caducidade visa apenas reprimir uma negligência objectiva na utilização de certas vantagens, situação em que não se poderá deixar de ter em conta o contexto e a causa do não exercício (9).

A caducidade aparece ainda associada a uma actuação do titular do direito, que a lei permite configurar como um dever, caso em que se trata de uma verdadeira sanção por incumprimento (10) (11).

No direito administrativo é frequente a Administração pôr termo, através de uma declaração de caducidade, a efeitos produzidos por

actos administrativos ampliativos (autorizações, licenças, concessões, registos, etc.), nomeadamente com fundamento em não cumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação duradoura entre a Administração e um particular; no não exercício de faculdades derivadas de autorizações ou concessões, e em extinção dos requisitos ou pressupostos legais da titularidade ou do exercício do direito em causa, incluindo casos de perda ou alteração superveniente das condições legais de manutenção de direitos<sup>(12)</sup> <sup>(13)</sup>.

Tendo presente as diversas causas que podem determinar a declaração de caducidade, Virga distingue entre caducidade-sanção<sup>(14)</sup>, assente no incumprimento do destinatário ou no não exercício de faculdades resultantes do acto, e caducidade «accertativa», fundada na perda de requisitos de idoneidade exigidos para a constituição ou prossecução da relação jurídica<sup>(15)</sup>.

A caducidade apresenta-se, assim, como uma figura complexa, em face da diversidade ou atipicidade das suas manifestações concretas, o que acarreta dificuldades quanto à sua inserção dogmática, natureza e caracterização do regime jurídico.

A doutrina, sobretudo tradicional, integra a caducidade em sentido estrito «na teoria geral dos factos jurídicos objectivos, como forma relevante do tempo, colocado este ao lado do espaço, da extensão e do peso»<sup>(16)</sup>.

Mais recentemente, os autores tendem a integrar a caducidade em sentido amplo entre os actos com eficácia extintiva<sup>(17)</sup>, tal como a revogação ou a anulação, acentuando que o elemento característico deste tipo de actos reside na faculdade dada à Administração de, no uso do seu poder de autoridade, fazer cessar os efeitos de outro acto, seja válido ou não<sup>(18)</sup>.

Esta tese é contestada por alguma doutrina, argumentando, desde logo, que os actos extintivos visam em geral reexaminar a validade e oportunidade<sup>(19)</sup> dos actos sobre que incidem, enquanto a caducidade se limita a extinguir a relação jurídica operada pelo acto anterior<sup>(20)</sup>.

Por outro lado, aos actos extintivos faltaria o carácter sancionatório reconhecido à caducidade<sup>(21)</sup>, uma vez que visam apenas suprimir os actos administrativos que por razões de legalidade ou de mérito são contrários ao interesse público<sup>(22)</sup>.

Nos casos em que a declaração de caducidade produz a cessação de efeitos de acto administrativo anterior a título de sanção sobre o administrado, a declaração de caducidade pode acabar por se reconduzir a uma revogação com carácter sancionatório<sup>(23)</sup>.

Na verdade, podem a lei ou o acto administrativo construir o incumprimento de obrigações como facto gerador de caducidade ou apenas como fundamento de revogação, tornando-se necessário averiguar qual o regime pretendido em concreto pelo legislador.

Segundo Robin de Andrade, o incumprimento vale como fundamento de revogação quando o mesmo não seja relevante como facto objectivo mas apenas enquanto elemento de apreciação do interesse público. Ou seja, «quando a cessação de eficácia dependa portanto, não apenas do incumprimento de uma obrigação, mas do prejuízo que para o interesse público deriva do incumprimento de uma obrigação pelo administrado. Neste caso, o incumprimento só pode ser juridicamente relevante após ser subjectivamente apreciado e valorado pela autoridade»<sup>(24)</sup>, o que aponta para a figura da revogação.

Finalmente, resta acrescentar que, além de a inserção sistemática do instituto da caducidade não ser pacífica, a sua complexidade é acrescida pelo facto de muitas vezes se verificar que a própria doutrina, a jurisprudência e mesmo o legislador nem sempre fazem um uso inequívoco do termo caducidade, empregando normalmente o termo «revogação» para designar «caducidade»<sup>(25)</sup>.

2 — As razões expostas explicam que não seja fácil enumerar as características do regime da caducidade no direito administrativo, sendo certo que tal regime não pode deixar de ser condicionado pela presença da Administração e a sua vinculação à prossecução do interesse público.

Como refere Vieira de Andrade, «a caducidade em direito administrativo tem sempre por fundamento um interesse público específico, pelo que o regime da caducidade há-de sempre depender da finalidade pública concreta que dita o prazo para o exercício de cada direito»<sup>(26)</sup>.

2.1 — Uma primeira nota avançada para caracterizar a caducidade resulta do facto de, em geral, a caducidade comum operar de forma automática e directa<sup>(27)</sup>.

O automatismo da figura no direito civil não é, porém, segundo alguma doutrina, extensível sem mais ao direito administrativo<sup>(28)</sup> <sup>(29)</sup>, defendendo-se que a caducidade opere em certas situações *ope legis*, mas, na maior parte dos casos, necessite de ser declarada pela Administração<sup>(30)</sup>.

Quando a lei, ao determinar a caducidade, visa, assegurar que, por razões de certeza, o direito ou a faculdade não possam ser exercidos para além do prazo fixado, o efeito de «perda do direito» decorrente do facto do não uso (ou de outro facto), como opera por força da lei, será em princípio automático<sup>(31)</sup>.

Entre nós, o STA já decidiu que «O decurso do prazo, na caducidade, extingue prematuramente a eficácia do direito e a possibilidade

de o realizar, ou seja, determina a sua resolução, o morrer do direito, que se opera *ipso jure*, de maneira directa e automática»<sup>(32)</sup>.

No entanto, existem outros acórdãos em sentido divergente, defendendo a necessidade de uma declaração expressa da Administração.

Pode ler-se no Acórdão do STA de 24 de Abril de 1996, recurso n.º 27 415, que «um dos modos de extinção dos actos administrativos é a caducidade... e que pode ser objecto de um acto verificativo pelo qual a Administração declara essa situação jurídica, tornando-a certa e incontestada»<sup>(33)</sup>.

Também na doutrina, para Sérvulo Correia, «a caducidade pode ser objecto de um acto verificativo — denominado declaração de caducidade — pelo qual a Administração declara essa situação jurídica, tornando-a certa e incontestável»<sup>(34)</sup>.

Nos casos de caducidade em sentido amplo, a doutrina tende a defender que ela tem de ser declarada pela Administração.

A caducidade «não produz efeitos imediatos (*ex lege*), ou seja, não é uma manifestação automática de eficácia legal, mas um efeito que se faz valer *ex voluntate* da Administração»<sup>(35)</sup>.

Sobretudo quando a caducidade assume a natureza de uma verdadeira sanção por incumprimento<sup>(36)</sup>, os autores são unânimes no sentido de que o efeito extintivo depende de uma declaração administrativa no âmbito de um procedimento prévio<sup>(37)</sup>.

O procedimento é o instrumento privilegiado, que permitirá à Administração verificar e apreciar as causas de caducidade, examinar a conduta do particular para averiguar em que medida o incumprimento é imputável ao titular do direito<sup>(38)</sup>, se existem ou não causas de força maior ou circunstâncias alheias à vontade do particular, avaliar se deve haver ou não lugar à reabilitação do direito em causa por razões de interesse público, etc.

Por sua vez, o particular terá oportunidade, em sede de audiência prévia, de invocar argumentos tendentes a demonstrar a não procedência das causas de caducidade, de requerer a eventual prorrogação do prazo, se for caso disso, ou a reabilitação do direito, etc.

Podemos dizer que o carácter não automático que a caducidade assume em geral no direito administrativo advém, como já se referiu, da presença da Administração<sup>(39)</sup> e da sua vinculação à prossecução do interesse público<sup>(40)</sup>, de modo a evitar o sacrifício de interesses, bem como soluções injustas e absurdas.

Na verdade, o automatismo resolutivo é gerador de insegurança jurídica, pois deixa sem que se saiba se o acto administrativo se extinguiu ou não. Além disso, não é compaginável com qualquer juízo de ponderação, com vista a averiguar se o efeito extintivo é adequado e exigível (princípio da proporcionalidade) no confronto com o interesse público e outros bens jurídicos em jogo no caso concreto.

2.2 — Nas situações em que a operatividade da caducidade está condicionada à emissão de uma declaração da Administração, a doutrina discute se esta declaração integra um acto administrativo declarativo ou constitutivo<sup>(41)</sup>.

A caducidade tem natureza declarativa se a causa constitui um facto em si mesmo extintivo e de comprovação objectiva<sup>(42)</sup>. Neste caso, a declaração da Administração não tem conteúdo próprio e não introduz qualquer alteração na realidade existente. A alteração da ordem jurídica dá-se por força da verificação do facto gerador de caducidade, limitando-se a Administração a reconhecer a alteração operada e tem efeitos *ex tunc*.

De todo o modo, a declaração de caducidade, ao verificar a produção do facto extintivo da relação jurídica em causa e ao manifestá-lo, elimina o equívoco de uma situação de aparência que na realidade já não existe mas que não foi até então declarada.

Assim sendo, mesmo aqui, a declaração de caducidade terá neste sentido efeitos constitutivos<sup>(43)</sup> <sup>(44)</sup>.

Na jurisprudência do STA «Um acto que declara a caducidade de um direito ou de uma situação jurídica, embora tenha natureza de acto declarativo, vem criar uma situação de maior 'certeza' sobre a existência dos pressupostos da caducidade»<sup>(45)</sup>.

Mas a eficácia constitutiva depende essencialmente da natureza do facto extintivo, defendendo-se que a declaração de caducidade tem efeitos constitutivos se as causas de caducidade necessitam de ser comprovadas ou qualificadas juridicamente para averiguar se correspondem ou não ao estabelecido na lei<sup>(46)</sup> <sup>(47)</sup>.

Neste caso, a declaração da Administração não se limita a dar relevância jurídica a um facto extintivo, antes produz ela própria efeitos jurídicos, e a caducidade só opera a partir do momento em que é declarada (*ex nunc*)<sup>(48)</sup>.

É o que se passa comumente nas situações em que a causa de caducidade tem carácter sancionatório, por representar o incumprimento, por parte do particular, de um dever, ónus ou condição.

É igualmente de salientar que a Administração conta, neste domínio, com margem tanto maior de liberdade de apreciação e valoração das causas de caducidade quanto menor for a densidade e detalhe das prescrições legais em que se contêm.

Os regimes de caducidade podem ser diferentes, tudo dependendo do grau de indisponibilidade legal e administrativa dos interesses em jogo, da finalidade das causas de caducidade e da medida em que

a lei vincule estritamente a Administração ou esta goze de maior ou menor espaço de decisão próprio.

Repare-se, por exemplo, que o regime da caducidade é, desde logo, menos rígido se o prazo para o exercício do direito, em vez de ser fixado por lei, puder ser estabelecido pela Administração, por acordo com o particular ou por acto unilateral<sup>(49)</sup>.

2.3 — A declaração de caducidade é, em geral, obrigatória para a Administração.

Se a caducidade se funda na verificação de causas de resolução objectivas, não há espaço para qualquer margem de apreciação da Administração quanto à oportunidade de exercitar ou não os seus poderes de autoridade, uma vez que, verificados os pressupostos de facto indicados na lei ou em contrato, ela é obrigada a declarar a caducidade.

E mesmo nas situações em que a pronúncia administrativa é constitutiva, ela torna-se, em princípio, obrigatória se a Administração dá como verificados os pressupostos da caducidade<sup>(50)</sup>, por força do interesse público específico incompatível com a manutenção do estado de pendência, salvo se razões excepcionais de interesse público impuserem outra solução.

Com efeito, em algumas situações, o legislador confere à Administração a faculdade de ponderar declarar ou não a caducidade, mesmo que verificadas as respectivas causas, se for do interesse público manter a situação<sup>(51)</sup>.

O carácter tendencialmente obrigatório da declaração de caducidade não é, porém, incompatível com a existência de faculdades de valoração discricionárias das causas e do comportamento do destinatário, essencialmente no caso de caducidade-sanção, por incumprimento<sup>(52)</sup>.

3 — No direito administrativo, a eficácia da decisão da Administração pode produzir efeitos *ex nunc* ou *ex tunc*<sup>(53)</sup>, diferindo, desta forma, da caducidade comum que implica a extinção retroactiva do direito em causa<sup>(54)</sup>.

4 — Outra característica assinalada à caducidade no direito administrativo é a possibilidade de a Administração poder decidir-se pela reabilitação do direito, assegurando a manutenção da relação jurídica em causa<sup>(55)</sup> por razões de interesse público, sendo que a caducidade comum produza extinção radical e definitiva do direito em causa<sup>(56)</sup>.

5 — Finalmente, é de realçar que o efeito extintivo da caducidade comum tem sempre origem legal, enquanto no direito administrativo a Administração pode também fixar pressupostos de extinção do acto administrativo<sup>(57)</sup>.

Por tudo o que é exposto, podemos concluir que «o regime da caducidade dos direitos, no âmbito do direito administrativo, deve ser determinado para cada hipótese em função dos termos em que a lei regula, do ponto de vista substancial ou procedimental, a causa de caducidade, bem como a matéria em que se inscreve a relação jurídica respectiva — sendo relevantes, designadamente, a finalidade legal da causa de caducidade e o grau de disponibilidade administrativa no que respeita à fixação do prazo e, em geral, à vida da relação jurídica»<sup>(58)</sup>.

IV — Aqui chegados, analisemos, então, o regime fixado no Decreto-Lei n.º 423/83.

1 — Como vimos atrás, a lei começa por estabelecer um prazo máximo de validade da utilidade turística a título prévio, que não pode ultrapassar os três anos<sup>(59)</sup><sup>(60)</sup>.

Mas logo a seguir acrescenta-se que tal prazo pode ser prorrogado, pela Administração, por igual período<sup>(61)</sup>.

Por outro lado, o referido prazo de validade será fixado em concreto pela Administração, tendo em conta as circunstâncias do caso, em especial o período normal para a execução do empreendimento e a sua entrada em funcionamento.

A lei confere também à Administração a faculdade de subordinar a utilidade turística, a título prévio ou definitivo, ao cumprimento de determinados «condicionamentos ou requisitos» a fixar no respectivo despacho de atribuição<sup>(62)</sup>.

Admite-se ainda que a utilidade turística possa ser atribuída por mais de uma vez ao mesmo empreendimento, «desde que, decorrido o respectivo prazo, ele venha a preencher de novo os requisitos exigidos para a sua atribuição»<sup>(63)</sup>.

Resulta desta forma inequivocamente do regime do Decreto-Lei n.º 423/83 que a Administração goza neste domínio de margem apreciável de liberdade não só para estabelecer o prazo de validade da utilidade turística a título prévio, prorrogar o prazo inicial até ao limite fixado pela lei, bem como para estabelecer, no despacho de atribuição, condicionamentos ou requisitos a observar pelo destinatário.

2 — Da economia do Decreto-Lei n.º 423/83 decorre também de forma clara que a extinção da utilidade turística, a título prévio, não se dá de forma automática e directa, estando pelo contrário condicionada à emissão de uma declaração da Administração.

Na verdade, ao dizer-se expressamente que a utilidade turística «poderá ser revogada»<sup>(64)</sup>, que o respectivo despacho de revogação deve ser publicado e comunicado à repartição de finanças competente

<sup>(65)</sup>, significa-se claramente que essa extinção há-de ser declarada pela Administração, depois de verificado o incumprimento das condições estabelecidas<sup>(66)</sup>.

Acresce que a jurisprudência maioritária do STA vai no sentido de que a declaração de caducidade há-de constituir acto final de um procedimento no âmbito do qual tem de ser garantido ao interessado o direito de audiência prévia<sup>(67)</sup>.

A necessidade de decisão da Administração justifica-se ainda pelo facto de a atribuição da utilidade turística se traduzir na concessão de benefícios designadamente fiscais, pelo que se torna necessário produzir um acto expresso que defina a situação e permita conhecer, com certeza, o termo daqueles benefícios.

3 — O Decreto-Lei n.º 423/83 enumera no artigo 14.º um conjunto de causas que podem fundar a extinção da utilidade turística a título prévio.

Assim, verifica-se que a utilidade turística a título prévio pode ser revogada se «não forem cumpridos os requisitos ou condicionamentos fixados no despacho de atribuição»<sup>(68)</sup>, «se o empreendimento for realizado em termos diferentes do projecto que serviu de base à atribuição»<sup>(69)</sup>, «se o interessado deixar caducar a aprovação do anteprojecto do empreendimento ou não conseguir a aprovação do respectivo projecto»<sup>(70)</sup>, «se no prazo de validade fixado, ou no da sua prorrogação, o empreendimento não for aberto ao público ou não forem realizadas as obras ou melhoramentos que determinaram a atribuição»<sup>(71)</sup>, ou «se não for requerida a sua confirmação no prazo legalmente estabelecido»<sup>(72)</sup>.

Uma análise das condições fixadas permite concluir que a Administração dispõe de margem de liberdade maior ou menor de apreciação e valoração quanto à verificação ou não das causas de extinção da utilidade turística.

Se é verdade que a verificação de algumas delas pressupõe um juízo mais objectivo, como é o caso, por exemplo, do não cumprimento do ónus de requerer a confirmação no prazo legalmente estabelecido [alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83] ou da não comunicação da aprovação do projecto [alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma], já assim não acontece nos casos de não cumprimento dos «requisitos ou condicionamentos fixados no despacho de atribuição» [alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83], ou se «no prazo de validade fixado, ou no da sua prorrogação, o empreendimento não for aberto ao público ou não forem realizadas as obras ou melhoramentos que determinaram a atribuição» [alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83].

Uma decisão que se pronuncie nestas situações pela extinção da utilidade turística não pode limitar-se a constatar ou verificar o decurso do prazo de validade fixado para a utilidade turística. É preciso avaliar se as obras ou melhoramentos foram ou não efectivamente concretizados em conformidade com o projecto e se os empreendimentos estão ou não a funcionar nos moldes segundo os quais foi concedida a utilidade turística e de acordo com os requisitos de qualidade que são exigidos para a tipologia em causa.

Temos, em suma, que uma decisão sobre a verificação ou não, em concreto, das causas de extinção não se basta com uma apreciação e verificação meramente objectivas, antes impõe a emanção de um juízo valorativo próprio, envolvendo apreciações técnicas e espaços de prognose, que não pode deixar de ser por natureza discricionário<sup>(73)</sup>.

4 — Resulta ainda do regime atrás mencionado que a lei confere à Administração uma certa margem para apreciar a oportunidade da extinção da utilidade turística.

Temos, por um lado, que ao regular a declaração de extinção de utilidade turística a lei utiliza expressões imprecisas no sentido do carácter não obrigatório dessa declaração, por não cumprimento das condições fixadas.

Neste sentido, o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, refere que a «utilidade turística pode ser revogada nos seguintes casos», acrescentando-se no n.º 2 do mesmo artigo que, no caso da utilidade turística atribuída a título prévio, esta poderá ser revogada nos seguintes casos», por último, no n.º 3 do mesmo preceito pode ler-se que «a revogação da utilidade turística ‘poderá’ ser proposta pelo director-geral do Turismo».

Não pode, pois, deixar de relevar o facto de a lei não dizer que a utilidade turística «será» revogada ou «deve ser» revogada, antes enunciar as circunstâncias em que «poderá ser revogada».

Segundo a orientação tradicional da doutrina e da jurisprudência, a utilização das expressões mencionadas vai no sentido de as interpretar como atributivas de faculdades discricionárias<sup>(74)</sup><sup>(75)</sup>.

Por outro lado, a economia do Decreto-Lei n.º 423/83 aponta inequivocamente que a Administração não está, em geral, obrigada a declarar a extinção da utilidade turística por mera verificação de alguma ou algumas das causas enumeradas no seu artigo 14.º

Temos, em primeiro lugar, que a Administração, ponderadas as circunstâncias do caso e depois de avaliar as razões do não cumprimento das condições fixadas<sup>(76)</sup>, bem como as implicações do incumprimento para a consecução do interesse público, pode optar

por extinguir a utilidade turística ainda que não tenha decorrido o prazo de validade fixado.

Em segundo lugar, também para os casos em que tenha decorrido tal prazo, a Administração tem sempre a possibilidade de optar entre extinguir a utilidade turística<sup>(77)</sup> ou prorrogar o respectivo prazo<sup>(78)</sup> (79), até ao limite máximo de seis anos, desde que assim o exija o interesse público e seja solicitado em tempo oportuno pelo particular.

Do todo exposto resulta que não procede aqui sem mais a tese no sentido de que uma eventual declaração de extinção da utilidade turística a título prévio se limita a verificar a existência de uma determinada situação jurídica resultante directamente da lei<sup>(80)</sup>.

A reforçar o entendimento da natureza constitutiva de tal decisão aponta-se também a eficácia *ex nunc* cominada pela lei no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 423/83<sup>(81)</sup>.

5 — A admitir-se que a verificação das causas de extinção da utilidade turística previstas especialmente no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 423/83 implica a caducidade da mesma, parece evidente que não corresponde àquela caducidade em que a lei, por razões de certeza e segurança jurídicas, só admite o exercício de um direito ou poder dentro de um determinado lapso de tempo<sup>(82)</sup>.

Como vimos, o prazo de validade da utilidade turística a título prévio não funciona aqui, em regra, como um prazo preclusivo de direitos, associado a um efeito extintivo automático<sup>(83)</sup>.

Com efeito, só será assim nas situações em que se tenha esgotado o prazo máximo de seis anos estabelecido no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, sem que o requerente tenha dado cumprimento aos condicionamentos estabelecidos.

Neste caso, pode dizer-se que o efeito extintivo da utilidade turística atribuída a título prévio se dá por força da lei, uma vez que a Administração já não poderá prorrogar o prazo de validade, estando pelo contrário vinculada a declarar a sua extinção<sup>(84)</sup>.

O objectivo visado pelo legislador é precisamente o de assegurar que, por razões de certeza, a utilidade turística não pode ser exercida para além do prazo de seis anos<sup>(85)</sup>, pelo que, tal como ficou decidido no parecer n.º 40/94, emerge aqui a figura da caducidade propriamente dita.

Fora desta situação, a Administração tem a possibilidade de decidir manter a utilidade turística, através da sua prorrogação, para além do prazo inicialmente fixado, até ao referido limite.

Subjacente ao regime das causas de extinção mencionadas está o interesse público específico no sentido de facilitar a atribuição da utilidade turística como forma de promoção do desenvolvimento dessa actividade.

Na verdade, «o instituto de utilidade turística tem-se revelado, sem dúvida, um dos instrumentos mais eficazes para o desenvolvimento do sector»<sup>(86)</sup>, em parte devido aos privilégios legais e fiscais que o acompanham<sup>(87)</sup>.

A associação do instituto a privilégios legais e fiscais exige precisamente, da parte da Administração, uma actuação mais vigilante para evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência que não têm, à partida, a mínima viabilidade.

Assim, por exemplo, se o interessado não conseguir obter a aprovação do projecto, a Administração pode revogar a utilidade turística ainda que não tenha decorrido o prazo de validade.

Mas as circunstâncias da situação concreta podem também justificar que, embora decorrido o prazo de validade fixado sem que o empreendimento tenha aberto ao público ou as obras tenham sido executadas, a Administração mantenha a utilidade turística diferindo, se for o caso, a prorrogação do prazo, até ao limite máximo de seis anos.

Neste sentido se compreende melhor que a lei confira à Administração o poder de gerir com alguma margem de liberdade a situação decorrente do não cumprimento das condições impostas ao particular no despacho de atribuição da utilidade turística, devendo tomar, em cada momento, a decisão mais conveniente para o interesse público em jogo.

As causas de extinção enumeradas essencialmente no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 423/83 acabam por consubstanciar verdadeiros deveres ou ónus impostos ao beneficiário e cujo cumprimento é essencial para que a Administração alcance o interesse público específico visado e que é o da promoção da actividade turística.

Do mesmo modo, a declaração de extinção da utilidade turística funciona aqui como sanção pelo incumprimento de deveres associados ao exercício de poderes atribuídos pelo acto, o que nos remeteria para a figura da caducidade-sanção.

Ora, como ficou dito, na opinião de alguns autores, nestas condições, a caducidade aproxima-se da revogação por incumprimento de obrigações pelo administrado, não sendo fácil distinguir as duas figuras.

Ainda assim, retomando o critério de distinção proposto por Robin de Andrade, afigura-se-nos que, no caso presente, o incumprimento não releva como facto meramente objectivo mas apenas enquanto elemento de apreciação do interesse público. Ou seja, nas palavras do autor, «neste caso, o incumprimento só pode ser juridicamente relevante após ser subjectivamente valorado pela autoridade», o que nos reconduz ao instituto da revogação<sup>(88)</sup>.

Ao qualificar a utilidade turística a título prévio como um acto precário<sup>(89)</sup>, o legislador pretende significar precisamente que se trata de um acto por natureza condicionado à sua compatibilidade contínua com o interesse público que esteve na origem da sua atribuição.

A opção pela figura da revogação é também a mais consentânea com a expressão verbal utilizada pela lei<sup>(90)</sup>.

Do mesmo modo, não podemos deixar de realçar que a análise de outros preceitos do diploma aponta no sentido de que o legislador não terá utilizado o termo «revogação» com o sentido de «caducidade».

Assim, no artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 423/83, o legislador refere que a «revogação» só produz efeitos para o futuro mas determina a «caducidade das expropriações».

Por sua vez, no artigo 30.º do mesmo diploma, o legislador diz expressamente que a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação ou de constituição de servidões, fundamentada na utilidade turística atribuída a título prévio, «caduca» se não se verificar a respectiva confirmação.

Podemos dizer, em síntese, que o regime legal específico que a extinção da utilidade turística a título prévio assume, em geral, no contexto do Decreto-Lei n.º 423/83, reforçado pelos elementos de hermenêutica jurídica literal e sistemática<sup>(91)</sup>, se conjuga no sentido da figura da revogação.

Como vimos, só nos casos em que se verifique o esgotamento do prazo máximo de seis anos sem que o requerente tenha dado cumprimento aos condicionamentos estabelecidos no despacho de atribuição, a situação se conjuga melhor com o instituto da caducidade.

V — Tendo em atenção às considerações expostas, podemos agora ensaiar uma resposta às perguntas objecto do pedido de parecer.

1 — Começando pela primeira, importa salientar que, segundo os dados do processo, o despacho do Secretário de Estado do Turismo de 23 de Abril de 1998, tem o seguinte conteúdo:

A utilidade turística é atribuída, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 5.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, valendo pelo prazo de 24 meses, contado a partir da data do despacho declarativo, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

«a) A empresa deverá dar satisfação aos condicionamentos constantes do n.º 3 do parecer n.º DSE/DPIT-1998/157, de 12 de Fevereiro, da Direcção-Geral do Turismo;

b) O estabelecimento deverá vir a satisfazer as exigências legais para a prevista classificação de hotel de quatro estrelas;

c) O estabelecimento deverá abrir ao público, no prazo máximo de 18 meses contado a partir da data do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

d) A empresa deverá solicitar a vistoria ao nível de serviços, sem o que não poderá ter andamento o processo de confirmação da utilidade turística;

e) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo.»

Como ficou dito, resulta do processo que terá sido dado cumprimento a todos os condicionamentos fixados, incluindo o da abertura ao público, verificando-se, porém, que a requerente não solicitou a confirmação da utilidade turística no prazo de validade fixado, prazo este que corresponde aos seis meses a contar da abertura ao público, estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

Tomando como ponto de referência as considerações expendidas nos pontos III e IV, afigura-se que este prazo não é preclusivo, no sentido de estar associado a um direito que só possa ser exercido dentro de um prazo ou não mais possa ser exercido<sup>(92)</sup>.

Nem parece estar em causa, pelo menos em primeira linha, nenhum interesse público de certeza ou estabilidade em que um direito tenha de ser exercido dentro de um prazo<sup>(93)</sup>, sob pena de extinção definitiva.

O objectivo do legislador é fazer intervir a Administração logo no início da exploração do empreendimento para que sejam verificados os requisitos da atribuição da utilidade turística, para impedir que possam beneficiar do instituto empreendimentos que não reúnam condições para tal.

O que se pretende, em primeira linha, é evitar situações de pendência contrárias à finalidade específica de fomentar e desenvolver a actividade turística.

Para levar o interessado a cumprir, sanciona-se o desrespeito do prazo de seis meses para requerer a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio com a faculdade de revogação que é conferida à Administração <sup>(94)</sup>.

A afirmação no sentido de que esta causa de extinção não tem como objectivo prioritário a protecção de um interesse de certeza ou estabilidade de carácter preclusivo é corroborada, se se tiver, sobretudo, em conta que mesmo a utilidade turística atribuída a título definitivo não consubstancia propriamente uma situação estável e definitiva.

Apesar de o legislador só se referir expressamente à precariedade da utilidade turística a título prévio, a verdade é que essa precariedade decorre do regime estatuído no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, podendo a mesma ser igualmente revogada logo que deixem de se verificar os pressupostos que condicionaram a atribuição <sup>(95)</sup>.

Também vimos que a extinção da utilidade turística atribuída a título prévio não é neste caso automática, antes está condicionada à emissão de uma declaração da Administração.

Por outro lado, tal declaração tem de ser tomada no âmbito de um procedimento que garanta a audiência prévia do particular e tem de ser fundamentada.

Finalmente, apesar de o não requerimento da confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio, nas condições e prazo fixados, constituir fundamento autónomo de revogação, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 423/83, tal não significa que a Administração esteja pura e simplesmente obrigada a pronunciar-se nesse sentido.

Com efeito, esta pode não ser a solução que melhor corresponda ao interesse público específico que lhe cabe prosseguir no caso concreto.

Assim sendo, na situação em apreço, se, não obstante o incumprimento da requerente quanto à solicitação da confirmação no prazo fixado, for demonstrado que estão reunidas todas as condições para que seja atribuída a utilidade turística ao empreendimento em causa, a finalidade específica visada pelo legislador encontra-se preenchida, pelo que a extinção da utilidade turística pode revelar-se inoportuna e desproporcionada.

A Administração, ponderadas as circunstâncias do caso e depois de avaliar as razões do não cumprimento das condições fixadas, bem como as implicações do incumprimento para a consecução do interesse público, pode optar por não revogar a utilidade turística atribuída a título prévio.

2 — Respondemos agora em simultâneo às outras duas questões colocadas, dada a sua estreita conexão.

2.1 — A segunda pergunta formulada prende-se à entidade competente para revogar ou declarar a caducidade da utilidade turística a título prévio.

Determina o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, que «A utilidade turística é atribuída por despacho do membro do Governo com tutela sobre o sector do turismo <sup>(96)</sup> <sup>(97)</sup>, sob proposta do director-geral do Turismo, instruída com o parecer da Comissão de Utilidade Turística», sendo os despachos de atribuição, confirmação e revogação da utilidade turística obrigatoriamente publicados no *Diário da República* e «só produzindo efeitos a partir da data da sua publicação» (artigo 2.º, n.º 2).

Segundo o princípio do paralelismo ou identidade das formas, princípio geral de direito administrativo, se a lei estabelece uma determinada forma e uma determinada competência para a prática do acto, entende-se, se não houver lei a dispor em sentido diferente, que o acto contrário a este também deve seguir a mesma forma e é da competência do mesmo órgão <sup>(98)</sup>.

Assim sendo, a extinção da utilidade turística é da competência do «membro do Governo com tutela sobre o sector do turismo», cujo despacho está sujeito a publicação obrigatória no *Diário da República*.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83 estabelece especificamente que a «revogação da utilidade turística poderá ser proposta pelo director-geral do Turismo, acompanhada de parecer fundamentado da Comissão de Utilidade Turística.» <sup>(99)</sup>

A iniciativa da declaração de extinção da utilidade turística a título prévio pode, desta forma, caber ao director-geral, cuja proposta será então precedida de parecer da Comissão de Utilidade Turística.

Temos, em suma, que a Comissão de Utilidade Turística, enquanto órgão consultivo, tem a sua competência reduzida à possibilidade de emissão de parecer, que se afigura ser apenas obrigatório quando a revogação (extinção) da utilidade turística for proposta pelo director-geral.

2.2 — Finalmente, questiona-se «a legalidade da decisão da Comissão de Utilidade Turística, que declarou a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio, ao Hotel da Quinta da Marinha, pelo despacho do Secretário de Estado do Turismo de 23 de Abril de 1998».

Para melhor compreender esta pergunta impõe-se conhecer o teor do ofício da Comissão de Utilidade Turística sobre este assunto. O referido ofício tem o seguinte conteúdo:

«Informa-se V. Ex.ª de que se encontra caducada, com efeitos reportados à data do despacho declarativo (23 de Abril de 1998), a utilidade turística atribuída, a título prévio, por despacho de 23 de Abril 1998 do Secretário de Estado do Turismo, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 1998, para o estabelecimento hoteleiro mencionado em epígrafe.» <sup>(100)</sup>

Atento o teor do ofício em causa, afigura-se que a Comissão de Utilidade Turística se limita a informar o destinatário de que se encontra caducada a utilidade turística.

Ou seja, não parece resultar do ofício que tenha sido a Comissão de Utilidade Turística a proferir a declaração de caducidade, e nem sequer é claro se houve ou não alguma declaração nesse sentido.

Propende-se, pois, para concluir, que estamos na presença de um mero acto de comunicação, com a finalidade de dar conta, ao destinatário, da consequência jurídica resultante de um determinado facto e que, como tal, não pode interpretar-se como uma estatuição autoritária destinada a definir a situação jurídica concreta <sup>(101)</sup>.

Se outra for a realidade dos factos, isto é, se foi a Comissão de Utilidade Turística a proferir tal declaração, então terá de concluir-se pela ilegalidade da mesma, desde logo, porque a entidade competente para o efeito era o membro do Governo com tutela sobre o turismo.

Por outro lado, se não houve sequer qualquer declaração e o referido ofício visa tão-só comunicar a ocorrência de um facto extintivo de caducidade automática, temos uma situação de omissão também ilegal pelas razões atrás mencionadas.

Com efeito, como vimos, o exigível seria uma decisão expressa de revogação que avaliasse e ponderasse as implicações do incumprimento para a consecução do interesse público, no âmbito de um procedimento, em que fosse garantida a audiência da requerente.

VI — Termos em que se formulam as seguintes conclusões:

- 1.ª Por regra, a caducidade visa garantir o interesse público de certeza ou estabilidade de uma situação em que um direito tenha de ser exercido dentro de um prazo sob pena de preclusão;
- 2.ª No direito administrativo, a caducidade aparece muitas vezes associada a uma actuação do titular do direito que a lei permite configurar como um dever, caso em que se fala em caducidade-sanção por incumprimento, que a doutrina tende a integrar entre os actos administrativos extintivos, tal como a revogação e a anulação, o que implica uma declaração da Administração e a audiência prévia do particular;
- 3.ª O não cumprimento do prazo estabelecido para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio constitui fundamento autónomo de revogação, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 1, e 10, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;
- 4.ª Segundo o regime do Decreto-Lei n.º 423/83, a revogação da utilidade turística atribuída a título prévio não opera de forma automática e está sujeita a declaração da Administração, a proferir no âmbito de um procedimento em que seja garantida ao interessado a audiência prévia;
- 5.ª Além disso, a economia do referido diploma aponta inequivocamente no sentido de não estar a Administração vinculada a extinguir a utilidade turística, dispondo de margem para apreciar a oportunidade da revogação, ponderadas as circunstâncias do caso, e depois de avaliar as razões do incumprimento das condições fixadas, bem como as suas implicações para a consecução do interesse público específico da promoção da utilidade turística;
- 6.ª A declaração de extinção da utilidade turística atribuída a título prévio é da competência do membro do Governo com tutela sobre o sector do turismo, cujo despacho será obrigatoriamente publicado no *Diário da República* e poderá ser proposta pelo director-geral do Turismo, acompanhada de parecer fundamentado da Comissão de Utilidade Turística, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 423/83 e 3 do artigo 14.º do mesmo diploma;
- 7.ª Um ofício da Comissão de Utilidade Turística que se limita a informar a entidade interessada de que se encontra caducada a utilidade turística anteriormente atribuída a título prévio poderá ser interpretado como um mero acto de comunicação, inexistindo uma decisão que satisfaça os requisitos mencionados nas conclusões 4.ª e 5.ª;
- 8.ª Caso essa comunicação corporize a prática de um acto administrativo de revogação, nos termos da antecedente conclusão 3.ª, tal acto encontra-se ferido de incompetência.

<sup>(1)</sup> Diploma que sofreu alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 485/88, de 30 de Dezembro, e 38/94, de 8 de Fevereiro, rectificado

pela Declaração de Rectificação n.º 24/94, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 31 de Março de 1994. O regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos consta do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março.

(2) De 29 de Setembro de 1994.

(3) Neste sentido, cf. os Acórdãos das subsecções de 23 de Abril de 1997, processo n.º 9130, de 8 de Maio de 1997, processo n.º 38 169, de 3 de Março de 1998, processo n.º 41 730, *apêndice ao Diário da República*, de 17 de Dezembro de 2001, pp. 1533 e segs., e de 28 de Março de 2001, processo n.º 38 188.V., igualmente, Acórdãos do Pleno de 27 de Abril de 1999, processo n.º 39 130, *apêndice ao Diário da República*, de 8 de Maio de 2001, pp. 683 e segs., de 15 de Outubro de 1999, processo n.º 38 169, *apêndice ao Diário da República*, de 21 de Junho de 2001, p. 1207, e de 23 de Novembro de 2000, processo n.º 44 420.

(4) Cf. Acórdão do STA de 20 de Outubro de 1999, processo n.º 44 420.

(5) O instituto está consagrado, entre nós, no Código Civil, nos artigos 328.º e seguintes.

(6) Cf. Carvalho Fernandes, «Caducidade», *Polis*, Verbo, pp. 666 e segs. O domínio típico do instituto da caducidade é precisamente o dos direitos ou facultades que necessitam de exercício peremptório, dentro de determinado prazo, de tal modo que passado esse prazo o direito ou acção se extinguem, cf. José Bayona Jiménez, *La Caducidad en el Ordenamiento Tributario Español*, Aranzadi Editorial, 1999, p. 34.

(7) Cf., entre outros, José Puig Brutau, *Caducid, Prescripción Extintiva y Usucapión*, Bosch, Casa Editorial, S. A., Barcelona, 1988, Bernardo Gomez Corraliza, *La Caducidad*, Editorial Montecorvo, S. A., Madrid, 1990, Vaz Serra, *Prescrição Extintiva e Caducidade*, Lisboa, 1961, José Dias Marques, «Teoria geral da caducidade», *O Direito*, ano LXXXIV, 1952, n.º 1, pp. 11 e segs., Aníbal de Castro, *A Caducidade*, Lisboa, 1962, Alberto Romano, «Note in tema de decadenza», *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, anno XVIII, 1964, pp. 171 e segs., e Federico Roselli, «Decadenza», *Enciclopedia Giuridica*, vol. X, pp. 1 e segs.

(8) É o que se passa com a caducidade do direito de interpor um recurso ou uma acção, cf. Rogério Soares, *Direito Administrativo, Lições ao Curso Complementar de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Coimbra no Ano Lectivo de 1977-1978*, p. 11.

(9) Cf. Rogério Soares, *ob. cit.*, pp. 11 e 12.

(10) Cf. Vieira de Andrade, *Parecer*, não publicado, pp. 7 e 8, e Rogério Soares, *ob. cit.*, pp. 11 e 12; Landi/Potenza distinguem entre caducidade por decurso do tempo e caducidade-sanção, cf. *Manuale di Diritto Amministrativo*, 10.ª ed., Giuffrè Editore, Milão, 1997, pp. 165 e seguintes.

(11) A dimensão sancionatória consiste na perda ou impedimento de exercício de situações jurídicas de vantagem constituídas por acto administrativo anterior, cf. Giannini, *Diritto Amministrativo*, 3.ª ed., Giuffrè Editore, Milão, 1993, vol. II, pp. 824 e segs.

(12) Sobre os diferentes tipos e causas de caducidade, cf. Virga, *Il Provvedimento Amministrativo*, 4.ª ed., Giuffrè Editore, Milão, 1972, pp. 477 e segs., Cino Vitta, «La revoca delle concessioni di pubblici servizi», *Il Foro Italiano*, vol. LXXVI, ano 1953, pp. 193 e segs., Santaniello, «Decadenza, Diritto Amministrativo», *Enciclopedia del Diritto*, Giuffrè, 1962, pp. 800 e 801, e Alessandra Sandulli, «Decadenza, Diritto Amministrativo», *Enciclopedia Giuridica*, vol. X, pp. 1 e segs.

(13) Segundo Sérvulo Correia, «a caducidade verifica-se, quer pelo decurso do tempo fixado pelo próprio acto para a sua vigência, quer pela realização de uma condição resolutive, quer, como é mais frequente, pelo esgotamento dos pressupostos do acto», cf. *Noções de Direito Administrativo*, Editora Danúbio, L.ª, Lisboa, 1982, I, p. 472.

(14) Cf. *ob. cit.*, pp. 479 e 480. No mesmo sentido, cf., entre outros, Resta, *La Revoca Degli Atti Amministrativi*, Bulzoni Editore, Roma, 1972, pp. 101 e segs., Landi/Potenza, *ob. cit.*, pp. 165 e segs., e Guido Zanobini, *Corso di Diritto Amministrativo*, 8.ª ed., Giuffrè Editore, Milão, 1958, I, pp. 218 e 219.

(15) Para Virga, a caducidade-sanção há-de reservar-se para situações de incumprimento consideradas graves, cf. *ob. cit.*, p. 482.

(16) Perfilham esta tese, entre outros, Giovanni Miele, *Principi di Diritto Amministrativo*, 2.ª ed., Padova, Milão, 1966, I, pp. 116 e segs., Santi Romano, «Decadenza», *Frammenti di un Dizionario Giuridico*, Giuffrè Editore, Milão, 1983, pp. 47 e segs., Cuido Zanobini, *ob. cit.*, p. 218, Aldo Sandulli, *Manuale di Diritto Amministrativo*, 10.ª ed., Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1969, pp. 113 e segs., Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed., Almedina, Coimbra, 1980, I, pp. 420 e segs., e Rogério Soares, *ob. cit.*, pp. 11 e segs. Sobre o tema ver também Nuno Cabral Basto, «Caducidade», *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Atlântida Editora, Coimbra, 1972, pp. 55 e segs.

(17) Cf., entre outros, Virga, *ob. cit.*, pp. 478 e segs., e Rodríguez-Arana Muñoz, *La Caducidad en el Derecho Administrativo Español*, Editorial Montecorvo, S. A., Madrid, 1990, pp. 41 e segs. No direito português, cf. Sérvulo Correia, *ob. cit.*, p. 472. Para maiores desenvolvimentos sobre os argumentos a favor e contra esta tese, cf. Santaniello, *ob. cit.*, pp. 801 e segs.

(18) Cf. Virga, *ob. cit.*, p. 479.

(19) A revogação propriamente dita é definida pela doutrina como o «acto que se dirige a fazer cessar os efeitos doutro acto, por se entender que não é conveniente para o interesse público manter esses efeitos produzidos anteriormente», cf. Vieira de Andrade, «Revogação do acto administrativo», *Direito e Justiça*, separata, vol. VI, 1992, p. 54. No Código do Procedimento Administrativo, que não contém uma definição expressa da revogação, esta aparece tratada como uma figura unitária, incluindo não só a revogação propriamente dita mas também a revogação anulatória ou anulação, definida como «um acto através do qual se pretende destruir os efeitos de um acto anterior, mas com fundamento na sua ilegalidade, ou, pelo menos, num vício que o torna ilegítimo, e por isso, inválido», cf. Vieira de Andrade, *ibidem*, p. 54. Sobre a revogação, cf., entre outros, Marcello Caetano, *ob. cit.*, pp. 531 e segs., Sérvulo Correia, *ob. cit.*, pp. 471 e segs., Mário Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, vol. I, 1980, pp. 603 e segs., Mário Esteves de Oliveira/Pedro Gonçalves/Pacheco de Amorim, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 2.ª ed., Almedina, Coimbra, 1997, pp. 666 e segs., e, ainda, pareceres n.ºs 38/92, de 10 de Março de 1993, e 126/96, de 5 de Novembro de 1997.

(20) No Acórdão do STA de 17 de Junho de 1993, processo n.º 19 992, pode ler-se que «a caducidade de um acto administrativo pressupõe, conceitualmente, um outro sobre o qual possa operar e, por consequência, revogado o acto fica precludida a possibilidade de declarar a sua caducidade». No mesmo sentido, cf. Acórdão do STA de 17 de Março 1992, processo n.º 18 926.

(21) No direito espanhol, nas situações em que a causa de caducidade é o incumprimento de uma «condição» imposta ao destinatário do acto (condição potestativa), a doutrina tende a considerar que o efeito extintivo se explica como sanção ou revogação, ainda que alguns autores, reservem a qualificação de sanção para aquelas situações de actuação dolosa ou negligente do particular. Para Rodríguez-Arana Muñoz, a natureza sancionatória da caducidade constitui nota típica do instituto no direito administrativo, cf., *ob. cit.*, pp. 37 e segs., em especial, pp. 41 a 43, e 79 e segs. Outros autores tendem a negar a natureza sancionatória da caducidade, realçando que o efeito extintivo se dá pela verificação de condição resolutive e não por manifestação de poder sancionatório da Administração. O que pode acontecer é que o mesmo facto seja ao mesmo tempo causa de caducidade (resolução) e fundamento para aplicação de uma sanção, cf. Francisco Velasco Caballero, *Las Cláusulas Accesorias del Acto Administrativo*, Tecnos, Madrid, 1996, pp. 87 e segs. Negam a natureza sancionatória da caducidade, entre outros, Mercedes Lafuente Benaches, *La Concesión de Dominio Público*, Editorial Montecorvo, S. A., Madrid, 1988, pp. 143 e segs.

(22) Para maiores desenvolvimentos sobre a argumentação aduzida num sentido e noutro, cf. Santaniello, *ob. cit.*, pp. 800 e segs., e Virga, *ob. cit.*, pp. 478 e segs.

(23) Sobre a revogação-sanção por incumprimento, cf. Garcia de Enterría/Tomás-Ramón Fernández, *Curso de Derecho Administrativo*, 8.ª ed., Civitas, Madrid, 1998, I, pp. 659 e 660.

(24) Cf. *A Revogação dos Actos Administrativos*, Atlântida Editora, Coimbra, 1969, p. 43. No sentido de que a caducidade resulta do incumprimento de condições enquanto a revogação se produz por exigências de interesse público, cf. Francisco Velasco Caballero, *ob. cit.*, p. 93.

(25) Neste sentido, a doutrina espanhola qualifica impressivamente a caducidade como «um conceito jurídico indeterminado, com contornos imprecisos, devido à heterogeneidade dos pressupostos de facto qualificados como causas de caducidade e do uso alternativo que o legislador faz do mesmo utilizando indistintamente outros termos jurídicos mais amplos como a 'resolução' e a 'extinção'», cf. Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, p. 88, e, em especial, pp. 92 e segs. No direito italiano subsiste igualmente a mesma imprecisão terminológica, utilizando muitas vezes o legislador a expressão «revogação» para designar a «caducidade», como pode ver-se em Virga, *ob. cit.*, p. 479, nota 115, e Santaniello, *ob. cit.*, p. 802.

(26) Cf. *Parecer*, pp. 8 e 9.

(27) No sentido de que caducidade no direito civil produz um efeito extintivo automático, *ipso iure*, cf. Rodríguez-Arana Muñoz, *ob. cit.*, pp. 13 e segs., Bernardo Gomez Corraliza, *ob. cit.*, pp. 455 e segs.

(28) Para Rodríguez-Arana Muñoz, o carácter automático é a nota essencial que distingue a caducidade civil da caducidade administrativa, cf. *ob. cit.*, p. 14, e, em especial, pp. 217 e segs. Sobre a insuficiência do conceito civil de caducidade, cf. Francisco Velasco Caballero, *ob. cit.*, pp. 94 e segs.

(29) No Acórdão do STA de 13 de Janeiro de 1998, processo n.º 37 997, ficou consignado que não são aplicáveis «as regras de

caducidade do direito civil, face à instante defesa de relevante interesse público».

(30) Declaração administrativa que pode assumir diferentes denominações (declaração de caducidade, revogação, resolução, etc.), cf. Francisco Velasco Caballero, *ob. cit.*, pp. 96 e segs.

(31) Será, por exemplo, o caso do prazo de caducidade de 20 anos do direito de reversão de bens expropriados ou do prazo de 1 ano para o recurso contencioso, cf. Vieira de Andrade, *Parecer*, p. 9.

(32) Cf. Acórdão do STA de 16 de Novembro de 2000, processo n.º 45 902. No mesmo sentido, cf. Acórdãos do STA de 16 de Dezembro de 1993, processo n.º 31 065, e de 17 de Fevereiro de 2000, processo n.º 43 416. No Acórdão do STA de 29 de Junho de 1978, processo n.º 10 074, pode ler-se também que «a caducidade de um congelamento ordenado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 222-B/75, de 12 de Maio, opera *ope legis*», cf. apêndice ao *Diário da República*, de 8 de Dezembro de 1982, pp. 1199 e segs.

(33) Cf. Acórdão de 8 de Maio de 1997, processo n.º 38 169. V. também o Acórdão do STA de 20 de Outubro de 1988, processo n.º 17 801, apêndice ao *Diário da República*, de 23 de Outubro de 1994, sobre declaração de caducidade da declaração da utilidade pública (n.º 2 do artigo 9.º do Código das Expropriações) e Acórdão do STA de 24 de Junho de 1986, processo n.º 10 496. Orientação diferente, sustentando-se que a cessação de efeitos na caducidade «ocorre sem qualquer manifestação de vontade tendente a esse resultado; não é necessário um acto de resolução ou dissolução», pode ver-se no parecer n.º 65/89, de 20 de Dezembro de 1989. Sobre a caducidade, cf., ainda, pareceres n.ºs 68/94, de 7 de Fevereiro de 1996, 128/85, de 8 de Abril de 1986, e 97/90, de 22 de Novembro de 1990.

(34) Cf. *ob. cit.*, p. 472.

(35) Cf. Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, p. 133.

(36) Cf. Vieira de Andrade, *Parecer*, p. 7. Sobre a diferença entre a caducidade por falta de exercício de um direito no prazo legal ou convencional, e a caducidade por incumprimento de deveres ou ónus estabelecidos pela própria Administração, cf. Santaniello, *ob. cit.*, pp. 800 e 802.

(37) Cf. Rodríguez-Arana Muñoz, *ob. cit.*, pp. 222 e segs., Marta García Perez, *La Utilización del Dominio Público Marítimo-Terrestre*, Marcial Pons, Madrid, 1995, pp. 332 e segs., Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, pp. 145 e segs., Francisco Velasco Caballero, *ob. cit.*, pp. 96 e segs., Garcia-Revijano Fos, «Caducidad de concesiones hidráulicas», *Revista de Administración Pública*, ano VI, n.º 16, pp. 261 e segs., Virga, *ob. cit.*, pp. 486 e segs., e Santaniello, *ob. cit.*, pp. 800 e 803.

(38) No âmbito das autorizações, concessões e licenças, a caducidade como sanção só se justifica no caso de incumprimento de obrigações essenciais e se o incumprimento for imputável ao particular. Neste sentido, cf., entre outros, Rodríguez-Arana Muñoz, *ob. cit.*, pp. 218 e segs., e Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, pp. 89 e segs., em especial, pp. 116 e segs.

(39) O automatismo da caducidade reduz o papel da Administração a uma actividade puramente certificativa de uma situação de facto.

(40) No sentido de que o interesse público é o elemento modelar do regime geral da caducidade administrativa, cf. Rodríguez-Arana Muñoz, *ob. cit.*, pp. 15 e segs.

(41) A este propósito, cf. Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, pp. 132 e segs.

(42) É o que acontece, por exemplo, no caso de morte do concessionário, sendo a concessão intransmissível *mortis causa*, cf. Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, p. 134.

(43) Trata-se, para a doutrina italiana, dos denominados «acertamento constitutivo» e que a nossa doutrina traduz por «verificação constitutiva». V., por todos, Sérvulo Correia, *ob. cit.*, p. 300.

(44) A intervenção administrativa nestas situações pressupõe o exercício de poderes vinculados da Administração já que a decisão é uma consequência lógica e necessária da verificação ou constatação prévias, cf. Marcello Caetano, *ob. cit.*, p. 456.

(45) Cf. Acórdão do STA de 28 de Março de 2001, processo n.º 38 188. Tal acto considera-se, deste modo, potencialmente lesivo e, por isso, susceptível de recurso contencioso.

(46) É o que se passa com a declaração da caducidade da concessão por não cumprimento de uma obrigação essencial, cf. Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, pp. 135 e segs., e Rodríguez-Arana Muñoz, *ob. cit.*, p. 99. No sentido do efeito constitutivo da declaração de caducidade, cf. Virga, *ob. cit.*, p. 480.

(47) O STA, no Acórdão de 30 de Setembro de 1997, processo n.º 35 751, a propósito do acto de confirmação de compatibilidade de licenças de loteamento e de obras e aprovação de localização de empreendimentos turísticos com os PROT, proferido ao abrigo do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 351/93, de 7 de Outubro, rejeitou a tese da sua natureza meramente declarativa ou certificativa. Não obstante a lei cominar a caducidade de todas as licenças emitidas em resultado do despacho de declaração de incompatibilidade, ficou consignado no acórdão que tal acto «não se limita a declarar uma

qualquer situação existente, antes consubstancia uma apreciação *ex novo*, ou, pelo menos, uma reapreciação da respectiva licença ou aprovação, em função de um quadro jurídico urbanístico que não existia à data em que haviam sido concedidas, acto aquele que, por isso, nem é acto confirmativo, nem certificativo ou declarativo». Para maiores desenvolvimentos, cf. Alves Correia, «Caducidade de licenças e aprovações urbanísticas incompatíveis com as disposições de um super-veniente PROT: Uma solução constitucionalmente admissível?», *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 14, Março/Abril, 1999, pp. 24 e segs.

(48) A declaração de caducidade nas concessões por incumprimento de obrigações essenciais tem efeitos *ex tunc*, cf. Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, pp. 135 e segs.

(49) Cf. Vieira de Andrade, *Parecer*, p. 8.

(50) Sobre o carácter obrigatório ou não da declaração de caducidade, cf. Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, pp. 137 e segs.

(51) Isto é assim em geral no domínio do regime das concessões. Cf., para maiores desenvolvimentos, e no direito espanhol, Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, p. 143.

(52) Cf. Virga, *ob. cit.*, p. 479.

(53) O STA já decidiu que a caducidade pode ter efeitos para o futuro. Cf. Acórdão do STA de 18 de Abril de 1989, processo n.º 17 162.

(54) Cf. Bernardo Gomez Corraliza, *ob. cit.*, pp. 456 e segs., e Marta García Perez, *ob. cit.*, pp. 333 e segs.

(55) A reabilitação tem, desta forma, efeitos *ex tunc*.

(56) Cf., a propósito da reabilitação do direito nas concessões, Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, pp. 155 e segs., e Rodríguez-Arana Muñoz, *ob. cit.*, pp. 59 e segs. e 75 e segs.

(57) Para uma resenha das diferenças entre a caducidade no direito civil e no direito administrativo, cf. Francisco Velasco Caballero, *ob. cit.*, pp. 93 e segs.

(58) Cf. Vieira de Andrade, *Parecer*, p. 9.

(59) Cf. n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(60) Sobre o prazo dispõe, por seu turno, o artigo 11.º do mesmo diploma:

«1 — A utilidade turística valerá pelo prazo e nos termos fixados no respectivo despacho de atribuição.

2 — O prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio não poderá exceder o máximo de três anos e deverá ser fixado tendo em conta o período considerado normal para a execução do empreendimento e a sua entrada em funcionamento.

3 — O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento fundamentado do interessado, apresentado até 90 dias do termo do prazo inicial.

4 — .....  
5 — .....

(61) Cf. n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(62) Cf. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(63) Cf. n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(64) Cf. artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(65) Cf. n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(66) No direito administrativo espanhol, a declaração expressa é concebida como nota característica da caducidade administrativa, no domínio das licenças, autorizações e concessões. Para maiores desenvolvimentos, cf. Rodríguez-Arana Muñoz, *ob. cit.*, pp. 106 e segs., e Mercedes Lafuente Benaches, *ob. cit.*, pp. 130 e segs.

(67) Cf., entre outros, o Acórdão do Pleno de 27 de Abril de 1999, recurso n.º 39 130, Acórdão do STA de 23 de Abril de 1997, recurso n.º 30 130, apêndice ao *Diário da República*, de 23 de Março de 2001, pp. 3053 e segs. No entanto, no sentido da irrelevância da audiência do interessado dada a natureza vinculada da declaração de caducidade, ver Acórdão do STA de 3 de Março de 1998, processo n.º 41 730, apêndice ao *Diário da República*, de 17 de Dezembro de 2001, pp. 1533 e segs.

(68) Cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83. Embora só o n.º 2 do artigo 14.º se refira expressamente a causas de revogação da utilidade turística a título prévio, cremos que esta causa de revogação serve às duas situações, interpretação que é admitida pela própria letra do preceito quando fala em revogação da utilidade turística em termos amplos, isto é, sem explicitar se é a título definitivo ou prévio.

(69) Cf. alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(70) Cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(71) Cf. alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(72) Cf. alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83.

(73) Freitas do Amaral considera hoje a denominada discricionariedade técnica «uma hipótese de discricionariedade propriamente dita», cf. *Curso de Direito Administrativo*, Almedina, Coimbra, 2001, vol. II, pp. 82 e segs. A este propósito ver ainda, Vieira de Andrade, *Curso de Direito Administrativo*, Sumários ao Curso de 2001-2002 da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, p. 20, Francisco de Sousa,

*A Discricionariedade Administrativa*, Editora Danúbio, L.<sup>da</sup>, Lisboa, 1987, pp. 142 e segs., e Esteves de Oliveira, *ob. cit.*, pp. 243 e segs.

(74) Referindo-se às formas de o legislador conceder poderes discricionários à Administração, José Eduardo Figueiredo Dias/Fernanda Paula Oliveira, ponderam que «Não há dúvida de que estamos perante a concessão de poderes discricionários quando a norma jurídico-administrativa tiver uma natureza facultativa, isto é, quando o elemento de ligação for um 'pode', caso em que estaremos perante normas autorizativas», cf. «A discricionariedade administrativa», *Separata da Scientia Iuridica*, 1999, n.ºs 280 e 282, p. 375. Cf. também, entre outros, Marcello Caetano, *ob. cit.*, pp. 489 e segs., Afonso Rodrigues Queiró, *Estudos de Direito Administrativo*, Atlântida Editora, Coimbra, 1968, I, pp. 8 e segs., e Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 75 e segs.

(75) Como já ficou dito, uma vez verificadas as causas de extinção fixadas, a Administração está vinculada a pronunciar-se nesse sentido, a menos que seja possível e conveniente para o interesse público prorrogar o respectivo prazo, por exemplo. É preciso, no entanto, distinguir entre vinculação quanto à decisão e margem de apreciação, que vimos existir quanto à verificação ou não das causas de extinção.

(76) Pode acontecer, por exemplo, que a falta de conclusão das obras no prazo estabelecido não seja devida a factos imputáveis ao requerente. O incumprimento das condições fixadas no despacho de atribuição de utilidade turística pode até dever-se à própria Administração. No caso relatado no Acórdão do STA de 9 de Agosto de 1995, processo n.º 33 169-A, a construção do empreendimento em causa terá sido inviabilizada por sucessivos recursos interpostos pelos inquilinos dos edifícios existentes no local, objecto de expropriação por utilidade pública, e ainda pelo despacho n.º 104/89 da Secretaria de Estado da Cultura, que veio considerar em vias de classificação os imóveis da requerente, e a publicação das medidas preventivas para a zona onde se localizava o empreendimento, cf. apêndice ao *Diário da República*, de 27 de Janeiro de 1998, pp. 6607 e segs.

(77) O STA restringe a possibilidade de revogação, prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, aos efeitos produzidos pelos actos caducados antes da caducidade e que se mantenham, cf., a título de exemplo, o Acórdão do STA de 28 de Março de 2001, processo n.º 38 188.

(78) Pelo menos até ao limite máximo fixado na lei.

(79) Segundo o STA não há contradição entre a natureza do prazo (caducidade) e a possibilidade da revogação da atribuição da utilidade turística a título prévio se não for requerida a sua confirmação no prazo previsto no artigo 12.º do mesmo diploma já que esta pode ocorrer antes de verificada a caducidade. Cf., entre outros, o Acórdão do Pleno de 23 de Novembro de 2000, recurso n.º 44 420.

(80) Constitui jurisprudência do STA que o facto de reconhecer a ocorrência da caducidade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, não significa automaticamente que se trate de acto meramente declarativo, pois ao introduzir no ordenamento jurídico uma certeza sobre a mencionada caducidade não deixa de conferir à situação em análise uma qualidade jurídica nova e, nessa medida, pode dizer-se que possui força jurídica vinculativa inovadora, cf. Acórdão do STA de 8 de Maio de 1997, processo n.º 36 169, apêndice ao *Diário da República*, de 23 de Março de 2001, pp. 3515 e segs. No mesmo sentido, cf. Acórdão do STA de 17 de Janeiro de 1995, processo n.º 36 536.

(81) A declaração de extinção da utilidade turística não se limita, porém, a ter efeitos para o futuro. Há efeitos que retrotraem à data da emissão do despacho de atribuição para o efeito de determinar a extinção das expropriações e servidões efectuadas ou constituídas, bem como a extinção dos benefícios fiscais entretanto atribuídos (cf. segunda parte do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 423/83).

(82) Veja-se a propósito das causas de caducidade em matéria de operações de loteamento urbano e de obras de urbanização, as considerações tecidas por Fernanda Paula Oliveira, «Duas questões no direito do urbanismo: aprovação de projecto de arquitectura (acto administrativo ou acto preparatório?) e eficácia de alvará de loteamento (desuso?)», anotação ao Acórdão do STA de 5 de Maio de 1998, processo n.º 43 497, *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 13, Janeiro/Fevereiro, 1999, pp. 51 e segs.

(83) A utilidade turística atribuída a título prévio só se extingue de forma automática por verificação da condição resolutive da confirmação, por força do estatuído no artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 423/83.

(84) Apesar de se tratar de decisão vinculada, a extinção da utilidade turística atribuída a título prévio não opera de forma automática. A Administração terá de declarar a extinção da utilidade turística (decisão meramente declarativa) pelas razões apontadas neste parecer (supra n.º 2.2).

(85) Realça-se, no entanto, que nada impede que a Administração emita declaração de utilidade turística a título definitivo, se se verificarem os respectivos pressupostos e assim o exigir a consecução do interesse público, com apoio no disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 423/83.

(86) Cf. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 423/83. Por sua vez, o artigo 2.º da Lei n.º 7/83, de 6 de Agosto, que autorizou o Governo a legislar sobre o regime legal da utilidade turística, refere expressamente como um dos objectivos a atingir, «o estabelecimento de um sistema que torne mais flexível o regime de incentivos».

(87) No sentido de a utilidade turística atribuída a título prévio permitir o acesso a privilégios legais e fiscais de excepção, que não podem, pela sua natureza, «perdurar *ad eternum* simplesmente porque os requerentes justificam a impossibilidade de construção dos empreendimentos», cf. Acórdão do STA de 9 de Agosto de 1995, processo n.º 33 169-A, apêndice ao *Diário da República*, de 27 de Janeiro de 1998, pp. 6607 e segs.

(88) A propósito da natureza da revogação de autorização das instituições de crédito, António Veloso conclui que a revogação que se fundamenta no incumprimento de obrigações associadas ao exercício de poderes atribuídos pelo acto ou na alteração dos pressupostos do próprio acto, não é uma sanção mas sim uma verdadeira revogação já que se reconduz ao exercício da mesma competência administrativa com base na qual foi concedida a autorização e tem subjacente a prossecução do mesmo interesse público, cf. «Sobre a natureza não sancionatória da revogação da autorização das instituições de crédito e outras questões de fiscalização de actividades reservadas: algumas notas de justificação de decisões legislativas», *Separata da Revista Direito e Justiça*, vol. XIV, 2000, t. I, pp. 63 e segs. Esta posição é corroborada por Robin de Andrade, «Revogação administrativa e a revisão do Código do Procedimento Administrativo», *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 28, Julho/Agosto, 2001, pp. 37 e segs.

(89) Para maiores desenvolvimentos sobre o regime deste tipo de actos administrativos, cf. Filipa Urbano Calvão, *Os Actos Precários e os Actos Provisórios no Direito Administrativo*, Universidade Católica Portuguesa, Porto, 1998.

(90) Na actividade interpretativa, a letra da lei é o primeiro estágio da interpretação, funcionando simultaneamente como ponto de partida e limite de interpretação, cf. parecer n.º 70/99 e doutrina nele citada. Sobre a interpretação da lei, cf., entre outros, os pareceres n.ºs 61/91, de 14 de Maio de 1992 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1992), 66/95, de 20 de Março de 1996, 8/98, de 7 de Outubro de 1998 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1999), 36/2002, de 2 de Maio de 2002, e 326/2000, de 29 de Maio de 2002.

(91) A tarefa de fixar o sentido e alcance com que deve valer uma norma jurídica é complexa, nela intervindo, além do gramatical (o texto ou letra da lei), o elemento lógico, que a doutrina subdivide em suplementos de ordem sistemática, histórica e racional ou teleológica. V., por todos, o parecer n.º 328/2000, de 16 de Agosto, e doutrina nele mencionada. Referindo-se à importância do suplemento sistemático, o sentido duma disposição ressalta nítido e preciso quando confrontado com outras normas gerais, de tal modo que o «preceito singular não só adquire individualidade mais nítida, como pode assumir um valor e uma importância inesperada caso fosse considerado separadamente, ao passo que em correlação e em função de outras normas pode encontrar-se restringido, ampliado e desenvolvido», cf. Francesco Ferrara, *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis*, 4.ª ed., Arménio Amado, Coimbra, 1987, tradução de Manuel Andrade, p. 143.

(92) Cf. Vieira de Andrade, *Parecer*, p. 14.

(93) Repare-se que, da conjugação do disposto no artigo 11.º, n.º 2, com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 423/83, resulta que a confirmação pode ser pedida mesmo para além do termo do prazo de validade da atribuição de utilidade turística. No Acórdão do STA de 28 de Março de 2001, processo n.º 38 188, foi considerado tempestivo um pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio, formulado depois do prazo dos seis meses, mas dentro do prazo de validade, dado que este tinha sido objecto de prorrogação.

(94) Embora o artigo 142.º regule as situações em que a utilidade turística pode ser revogada, a verdade é que nos casos previstos no n.º 2 a revogação funciona como sanção pelo não cumprimento das condições e deveres fixados no despacho de atribuição da utilidade turística atribuída a título prévio. Já no n.º 1 do mesmo preceito, as situações aí pré-figuradas consubstanciam causas de revogação propriamente dita. Como ficou dito, neste último caso, a revogação funda-se na desconformidade da manutenção da situação titulada por acto anterior com a prossecução do interesse público no caso concreto.

(95) Repare-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, que alterou vários preceitos do Decreto-Lei n.º 423/83, a desclassificação do empreendimento, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 423/83, passa a ser condição resolutive da utilidade turística, para efeitos do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

(96) Sublinhado nosso.

(97) Que é actualmente o Secretário de Estado do Turismo, cf. Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, artigo 17.º

(98) Em relação à revogação, a regra firmada pela generalidade da doutrina é a do paralelismo de forma entre o acto revogatório

e o acto revogado, cf. Esteves de Oliveira, *ob. cit.*, pp. 609 e segs., e Freitas do Amaral, *ob. cit.*, pp. 459 e segs. No mesmo sentido, cf., entre outros, os Acórdãos do STA de 14 de Janeiro de 1992, processo n.º 28 922, de 28 de Fevereiro de 1991, processo n.º 26 012, de 28 de Outubro de 1986, processo n.º 14 061.

(99) Segundo o estabelecido no artigo 144.º do Código do Procedimento Administrativo, «são de observar na revogação dos actos administrativos as formalidades exigidas para a prática do acto revogado, salvo nos casos em que a lei dispuser de forma diferente».

(100) Cf. ofício de 16 de Junho 2000 (processo CT-H0-424-5).

(101) Neste sentido, pode ler-se no Acórdão, do STA, de 3 de Dezembro de 1996, processo n.º 39 742, que «o despacho do vereador de uma câmara municipal que se limita a informar o interessado de que se tinha verificado a caducidade do contrato de arrendamento relativo a determinado fogo municipal, nos termos do artigo 1051.º, n.º 1, alínea c), do Código Civil, assume o carácter de um mero acto de comunicação, com a finalidade de dar conta ao destinatário da consequência jurídica resultante de um determinado facto, e que, como tal, não pode interpretar-se como uma estatuição autoritária destinada a definir a situação jurídica concreta».

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 26 de Setembro de 2002.

*José Adriano Machado Souto de Moura — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — (relatora) — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha — João Manuel da Silva Miguel — Ernesto António da Silva Maciel — Mário António Mendes Serrano — António Carlos Correia de Carvalho de Almeida Sobral.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Turismo de 4 de Dezembro de 2002.)

Está conforme.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2002. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa.*

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Aviso n.º 418/2003 (2.ª série).** — *Concurso n.º 27/2002.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 6 de Junho de 2002 do reitor da Universidade do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, área funcional de relações públicas, do quadro do pessoal não docente da Universidade do Algarve.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de 1.ª classe da área de relações públicas o exercício de funções consultivas de natureza técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, no domínio para que é aberto o concurso, designadamente relações internacionais e cooperação, e uma visão global de administração, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

4 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as estipuladas para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Universidade do Algarve, em Faro.

6 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisito especial — ser titular da categoria de técnico superior de 2.ª classe com pelo menos três anos de serviço nesta categoria classificados de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão obrigatoriamente os seguintes factores:

- Habilitações académicas;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada da classificação da avaliação curricular e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — A candidatura para admissão ao concurso deve ser formalizada através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Recursos Humanos desta Universidade, no mesmo local, ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção:

9.1 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, morada e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria que detém e serviço a que pertence;
- Declaração em que reúne os requisitos gerais de admissão a que alude o n.º 6.1 do presente aviso;
- Outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito;
- Número do concurso a que concorre.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado e actualizado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectiva duração e formação profissional que possui;
- Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- Declaração do serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade que detém na carreira, na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço relevante para efeitos do concurso;
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão legalmente exigíveis e constantes do presente aviso de abertura do concurso determina a exclusão dos candidatos.

11 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas na Reitoria da Universidade do Algarve, no Campus da Penha, em Faro.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Doutor José Ferreira Pereira Ferraz, vice-reitor.  
Vogais efectivos:

- Licenciado Francisco Xavier Froes David, director dos Serviços de Estudos e Planeamento.
- Licenciada Maria João Oliveira Barradas, técnica superior principal de BD.

Vogais suplentes:

- Licenciada Maria Carlos Alho Ferreira, secretária da Faculdade de Engenharia dos Recursos Naturais.
- Licenciada Mariana Farrusco, directora dos Serviços de Recursos Humanos.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

26 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

**Aviso n.º 419/2003 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 19 de Fevereiro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de duas vagas na categoria de operário principal da carreira de impressor de artes gráficas, carreira de operário altamente qualificado, do quadro do pessoal não docente da Universidade do Algarve.

2 — O concurso caduca com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Conteúdo funcional — imprimir em máquinas de *offset* trabalhos a cor, com tintas directas ou a compor e respectiva montagem.

4 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, sendo as regalias sociais as estipuladas para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Universidade do Algarve, em Faro.

6 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo para apresentação da candidatura, os requisitos gerais estipulados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e como requisito especial ter, pelo menos, seis anos na categoria de operário da mesma carreira e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção — avaliação curricular.

7.1 — Na avaliação curricular serão consideradas e ponderadas, obrigatoriamente, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional;
- c) A experiência profissional;
- d) A classificação de serviço, através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento.

8 — A classificação final dos candidatos resultará da média da classificação obtida na avaliação curricular e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A candidatura para admissão ao concurso deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Recursos Humanos desta Universidade, no mesmo local, ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite, residência e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Declaração sob compromisso de honra em como reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso;
- e) Identificação do concurso a que se candidata.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, donde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectiva duração e formação profissional que possui;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectivas durações;
- e) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, exigidos nos termos do presente aviso, determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas na Reitoria da Universidade do Algarve, no Campus de Gambelas, em Faro.

15 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Maria de Deus Guerreiro Ramos Viegas, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

- 1.º António Manuel Galdes Dias, encarregado.
- 2.º Sílvia Guerreiro Borralho Faísca, técnica profissional principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Mariana Farrusco, directora dos Serviços de Recursos Humanos.
- 2.º Maria da Graça Ponte Guerreiro, técnica de informática, grau 1.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Barroso*.

**Aviso n.º 420/2003 (2.ª série).** — Concurso n.º 26/2002. —

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 19 de Fevereiro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de técnico superior principal, da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, do quadro do pessoal não docente da Universidade do Algarve.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o definido no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

4 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as estipuladas para os funcionários e agentes da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Universidade do Algarve, em Faro.

6 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisito especial — ser titular da categoria de técnico superior de 1.ª classe com pelo menos três anos de serviço nesta categoria classificados de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/91.

7 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular:

7.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão obrigatoriamente os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada da classificação da avaliação curricular e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula

mula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — A candidatura para admissão ao concurso deve ser formalizada através de requerimento, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Recursos Humanos desta Universidade, no mesmo local, ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção.

9.1 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, morada e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que detém e serviço a que pertence;
- d) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão a que alude o n.º 6.1 do presente aviso;
- e) Outros elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito;
- f) Número do concurso a que concorre.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, onde constem, nomeadamente, as funções que tem exercido e respectiva duração e formação profissional que possui;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- c) Declaração do serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a antiguidade que detém na carreira, na categoria e na função pública e a classificação de serviço referente aos anos relevantes para efeitos do concurso;
- d) Documentos comprovativos da formação profissional;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão legalmente exigíveis e constantes do presente aviso de abertura do concurso determina a exclusão dos candidatos.

11 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, no Campus da Penha, em Faro.

12 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — António Manuel Bernardo Lopes, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação.

Vogais efectivos:

- 1.º Maria Margarida Vargues, assessora de BD.
- 2.º Maria João Barradas, técnica superior principal de BD.

Vogais suplentes:

- 1.º Fernando Joaquim Carrapiço, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação.
- 2.º Joaquim Orlando Teixeira, secretário da Escola Superior de Educação.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer tipo de discriminação.»

27 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 56/2003.** — Por despacho de 26 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre António José Raiado Pereira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 12 de Janeiro de 2003.

27 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 57/2003.** — Por despacho de 26 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Pedro Miguel Bastos Rosado — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 60%, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 12 de Janeiro de 2003.

27 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 710/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco — nomeado provisoriamente, em regime de exclusividade, professor associado do Grupo de Linguísticas e Literaturas, área científica de Didáctica das Línguas e Literaturas, do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao índice 230 da referida categoria, considerando-se rescindido o contrato anterior.

26 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 711/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves — nomeado definitivamente, em regime de exclusividade, professor catedrático do Grupo de Ciências da Educação do quadro do pessoal docente da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao índice 300 da referida categoria, considerando-se exonerado do lugar anterior.

26 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 712/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 20 de Dezembro de 2002:

Maria Antónia Baião Palma, técnica profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação, de nomeação provisória, do quadro de pessoal não docente da Universidade — exonerada, nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2003.

26 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Despacho n.º 713/2003 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 18 de Dezembro de 2002:

Licenciada Márcia Teresa Mota Lima — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, área de Engenharia, no quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve, com início de funções após publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 400, considerando-se rescindido o contrato anterior.

26 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Aviso n.º 421/2003 (2.ª série).** — Por deliberação do senado universitário de 5 de Junho de 2002 foi criado na estrutura orgânica do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro o grupo/subgrupo 15 — Ciências da Saúde.

27 de Dezembro de 2002. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

**Aviso n.º 422/2003 (2.ª série).** — Por deliberação do senado universitário de 20 de Novembro de 2002 foi criado na estrutura orgânica do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro o grupo/subgrupo 16 — Ciências Sociais e Políticas.

27 de Dezembro de 2002. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

**Despacho (extracto) n.º 714/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 26 de Setembro de 2002:

Mestre Sara Alexandra Cordeiro Madeira — autorizada a sua contratação como assistente além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 7 de Outubro de 2002, em regime de substituição do mestre Dário Jorge da Conceição Ferreira, que se encontra com dispensa de serviço docente a preparar o doutoramento ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP III, n.º 7 do despacho n.º 556/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2002. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho (extracto) n.º 715/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 26 de Setembro de 2002:

Licenciado Rui Alexandre da Rocha Gonçalves Pereira — autorizada a sua contratação como assistente estagiário além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2002, em regime de substituição, do licenciado João Manuel da Silva Fernandes Muranho, que se encontra com dispensa de serviço docente a preparar o doutoramento ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP III, n.º 7 do despacho n.º 556/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2002. (Isento de visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

**Despacho (extracto) n.º 716/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 30 de Novembro de 2002:

Mestra Rita Maria Godinho Carmona Lobo Moutinho, assistente além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior — autorizada a rescisão do seu contrato em 30 de Novembro de 2002. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho n.º 717/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Outubro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002):

Licenciado Sérgio Miguel Andrade de Matos — contratado, por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidado a 40%, da Faculdade de Medicina, com início em 18 de Outubro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2002. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 718/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Licenciada Maria Rocio Alonso Rey, leitora além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 15 de Novembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 719/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Licenciado António Pato da Silva, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — renovado o con-

trato por três anos, com efeitos retroactivos a 28 de Maio de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 720/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Licenciado Carlos Augusto Pitta Neves, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido o contrato por denúncia da Faculdade, a partir de 1 de Novembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 721/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002):

Mestre Luís Manuel Pinto Lopes Rama, professor da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho — contratado, por conveniência urgente de serviço, contrato válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três, como assistente convidado a 40%, em regime de acumulação, da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, com início em 28 de Novembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 722/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Setembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002):

Pedro Daniel Simões Silva, a desempenhar funções correspondentes a assistente administrativo, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina desta Universidade — renovado o contrato, por seis meses, com efeitos a 20 de Novembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 723/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Setembro de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002):

Tiago José Simões Santos, a desempenhar funções correspondentes a assistente administrativo, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 20 de Novembro de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

**Despacho n.º 724/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Julho de 2002 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 2 de Novembro de 2001):

Licenciada Ana Cristina Simões Pinto Oliveira, a desempenhar funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Faculdade de Medicina desta Universidade — renovado o contrato por seis meses, com efeitos a 10 de Agosto de 2002. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

## Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Despacho (extracto) n.º 725/2003 (2.ª série).** — Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 4 de Outubro de 2001:

Arquitecto António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita — contratado como professor catedrático convidado a tempo parcial (30%),

por conveniência urgente de serviço, durante o ano lectivo de 2001-2002, com início em 4 de Outubro de 2001 até 15 de Setembro de 2002, inclusive.

De 9 de Setembro de 2002:

Licenciado Vítor Manuel de Oliveira Melo Mendes — prorrogado o contrato como assistente, por um biénio, com início em 9 de Setembro de 2002.

De 16 de Setembro de 2002:

Doutor Francisco Eduardo da Ponte Sancho — contratado como professor auxiliar convidado a 30%, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com início em 16 de Setembro de 2002.

De 12 de Novembro de 2002:

Doutor Manuel António Correia de Castro Tomé, assistente convidado — contratado provisoriamente, por um quinquénio, como

professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com início em 12 de Novembro de 2002, considerando-se rescindido o anterior contrato desde aquela data.

(Não carecem de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Despacho (extracto) n.º 726/2003 (2.ª série).** — O presidente do conselho directivo da FCTUC, no uso da delegação de competências conferidas por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 14 de Agosto de 1998, procedeu, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, à reclassificação dos titulares do cargo de chefe de repartição, nos termos da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, a partir de 27 de Novembro de 2002, data da publicação dos quadros de pessoal não docente.

### Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores

Nome	Categoria anterior			Nova categoria		
	Designação	Escala	Índice	Designação	Escala	Índice
Carlos Alberto Oliveira Santos . . . . .	Chefe de repartição . . . . .	2	475	Técnico superior de 1.ª classe	2	475

### Serviços Centrais

Nome	Categoria anterior			Nova categoria		
	Designação	Escala	Índice	Designação	Escala	Índice
António Manuel das Neves Gonçalves . . . . .	Chefe de repartição . . . . .	1	460	Técnico superior de 1.ª classe	1	460
José Augusto Rodrigues Almeida . . . . .	Chefe de repartição . . . . .	2	475	Técnico superior de 1.ª classe	2	475
Maria Arménia Carvalho Leite . . . . .	Chefe de repartição . . . . .	2	475	Técnico superior de 1.ª classe	2	475

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2002. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

**Rectificação n.º 57/2003.** — Por ter sido mandado publicar com inexactidão o despacho (extracto) n.º 1736/2002, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002, a p. 14 249, referente ao Doutor Adelino Jorge Lopes Ferreira, rectifica-se que onde se lê «com início em 15 de Julho de 2002» deve ler-se «com início em 17 de Maio de 2002». (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — Pelo Director de Administração, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Lídia Morão de Paiva Cardoso*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Deliberação n.º 54/2003.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade e pela deliberação n.º 52/2002, da comissão científica do senado, de 25 de Novembro de 2002, determino:

1.º

#### Criação

É criado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa o curso de especialização em Ensino de Português Língua Estrangeira (ESP-EPLE).

2.º

#### Objectivos

O ESP-EPLE tem como objectivos fundamentais:

- Integrar, de forma progressiva, orientada e apoiada o aluno no exercício da docência do Português (língua estrangeira ou língua segunda);
- Estruturar o processo do seu ensino/aprendizagem;

- Desenvolver competências nos domínios da observação e da avaliação, reconhecendo esta como um processo contínuo;
- Desenvolver a capacidade de relacionamento com todos os elementos que integram a comunidade escolar.

3.º

#### Local onde se realiza

O ESP-EPLE realizar-se-á nas salas destinadas aos cursos de Língua e Cultura Portuguesa da Faculdade de Letras ou de quaisquer outras instituições onde estes cursos se realizem.

4.º

#### Condições de inscrição

Poderão inscrever-se no ESP-EPLE os alunos da licenciatura em Língua e Cultura Portuguesa (língua estrangeira) que preencham um dos seguintes requisitos:

- Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos dos anos anteriores;
- Que não tenham obtido aprovação, apenas uma vez, em anos anteriores do ESP-EPLE.

5.º

#### Prática lectiva

Os núcleos de prática lectiva terão entre três e quatro alunos, dependendo do número de inscritos, admitindo-se, no entanto, que o núcleo poderá funcionar com um menor número de alunos.

6.º

#### Admissão de candidatos

1 — Serão, em princípio, admitidos todos os alunos que terminem o 4.º ano curricular no ano imediatamente anterior ao da sua inscrição, desde que as condições de funcionamento dos cursos de Português Língua Estrangeira o permitam.

2 — No caso de ser impossível admitir todos os alunos referidos no n.º 1, proceder-se-á à seriação dos candidatos a admitir, até ao limite das vagas existentes, em função da classificação obtida na licenciatura.

3 — Serão também admitidos, de acordo com o estipulado nas alíneas a) e b), os alunos que tenham terminado a licenciatura em anos anteriores ao da entrada em vigor do presente regulamento:

- a) Os candidatos referidos no n.º 2 deverão apresentar um relatório de candidatura, donde constem as suas actividades e estudos desenvolvidos até então, nomeadamente no estrangeiro;
- b) Será da competência da comissão científica do Departamento a apreciação do relatório apresentado pelo candidato, podendo ou não reconhecer a equivalência em alguma(s) unidade(s) de crédito, assim como de eventual prática lectiva efectuada.

7.º

**Vagas**

O número de vagas será calculado, na medida do possível, em conformidade com o número de alunos que terminaram o 4.º ano curricular no ano imediatamente anterior.

§ único. Nos primeiros três anos de funcionamento do ESP-EPLE serão abertas vagas para a reciclagem dos licenciados referidos no n.º 6.º, n.º 2, do presente regulamento.

8.º

**Distribuição dos alunos**

A distribuição dos alunos pelos núcleos de prática lectiva é da competência da comissão científica do Departamento de Língua e Cultura Portuguesa.

9.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do ESP-EPLE é constituído por dois semestres lectivos, compreendendo 60 ECTS (European Credit Transfer System) ou seja 30 ECTS por semestre, e está organizado conforme o anexo I a este regulamento.

10.º

**Horário do aluno**

Na organização do horário do aluno deverão ser tidos em conta os seguintes critérios:

- a) A duração semestral dos cursos de Língua e Cultura Portuguesa;
- b) Reserva de um dia por semana livre das actividades práticas para permitir a frequência dos seminários pedagógicos.

11.º

**Orientação**

A orientação de cada núcleo de prática lectiva é solicitada a um docente qualificado que recebe a designação de orientador.

12.º

**Coordenação**

1 — A coordenação dos núcleos de prática lectiva é formada pelos orientadores e presidida pelo(s) docente(s) designado(s) para o efeito pelo conselho do Departamento de Língua e Cultura Portuguesa.

2 — As reuniões de coordenação decorrem no Departamento de Língua e Cultura Portuguesa e têm uma periodicidade mensal ou quinzenal, consoante as necessidades impostas pela dinâmica de trabalho.

13.º

**Atribuições dos orientadores**

Compete aos orientadores do ESP-EPLE:

- a) Elaborar, com os alunos, o plano de actividades do núcleo de prática lectiva, articulando-o com os planos de actividades e formação dos docentes do curso de Língua e Cultura Portuguesa;
- b) Apoiar e orientar a planificação das suas actividades educativas;
- c) Observar os alunos no desempenho das suas actividades educativas e proceder à análise desse desempenho numa perspectiva formativa;
- d) Promover o reforço da actuação pedagógico-didáctica dos alunos, quer de forma individualizada, quer mediante acções e sessões em que estejam directamente envolvidos;
- e) Avaliar e classificar os alunos.

14.º

**Diploma de formação**

§ único. Aos candidatos que concluírem o ESP-EPLE com aproveitamento será concedido o correspondente diploma de formação com indicação da classificação obtida.

15.º

**Casos omissos**

Caberá à comissão científica do Departamento de Língua e Cultura Portuguesa deliberar sobre qualquer caso omissos neste regulamento.

12 de Dezembro de 2002. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

**ANEXO I****1.º semestre**

Didáctica da Língua (PLE) — quatro horas semanais — 5 ECTS.  
 Didáctica da Cultura — quatro horas semanais — 5 ECTS.  
 Didáctica da Literatura — quatro horas semanais — 5 ECTS.  
 Psicologia da Educação — quatro horas semanais — 5 ECTS.  
 Sociolinguística — quatro horas semanais — 5 ECTS.  
 Gestão Curricular — quatro horas semanais — 5 ECTS.

**2.º semestre**

Seminário de pedagogia intercultural — duas horas semanais — 3 ECTS.

Seminário de orientação didáctica — duas horas semanais — 3 ECTS.

Prática lectiva — quinze horas semanais, incluindo, no máximo, dez horas de leccionação — 18 ECTS.

Relatório pedagógico-didáctico — 6 ECTS.

Total de unidades de crédito:

1.º semestre — 30 ECTS;

2.º semestre — 30 ECTS.

Total — 60 ECTS.

**Despacho n.º 727/2003 (2.ª série).** — Foram designados, por despacho do vice-reitor de 19 de Dezembro, para fazerem parte do júri, por delegação, das provas de habilitação ao título de agregado, no 4.º Grupo, subgrupo A, Ortodontia, da Faculdade de Medicina Dentária, requeridas pelo Doutor Luís Filipe de Almeida e Silva Jardim:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor João Luís Maló de Abreu, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;  
 Doutor Afonso Manuel Pinhão Ferreira, professor associado com agregação da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Galvão Martins Leitão, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Doutor Gil Alves Pessanha Alcoforado, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

19 de Dezembro de 2002. — O Vice-Reitor, *João Sousa Lopes*.

**Louvor n.º 24/2003.** — Após 36 anos de muito bom e efectivo serviço, aposentou-se, a seu pedido, em 1 de Novembro de 2002, a técnica profissional especialista principal de BD Piedade Marçal.

Funcionária exemplar, dotada de capacidade de organização, espírito de iniciativa e curiosidade intelectual notáveis, a que aliava um vincado sentido pedagógico, desempenhou com grande inteligência e empenhadamente as tarefas que lhe foram cometidas, tornando-se uma referência obrigatória, reconhecida por todos quantos recorrem aos Serviços de Documentação da Universidade de Lisboa.

Louvo por isso Piedade Marçal pelo seu zelo, pela sua competência profissional e pela sua dedicação à causa da Universidade.

18 de Dezembro de 2002. — (*Assinatura ilegível.*)

### Faculdade de Belas-Artes

**Despacho n.º 728/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 1 de Outubro de 2002, proferido por delegação de competências:

Licenciado Sérgio Vicente Pereira da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente convidado, além do quadro, desta Faculdade, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Directivo, *Cristina Azevedo Tavares*.

### Faculdade de Ciências

**Despacho n.º 729/2003 (2.ª série).** — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 12 de Dezembro de 2002, proferidos por delegação, conforme o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Mestre Amândio Gonçalves Cordeiro, assistente com dedicação exclusiva — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2002.

Doutora Cristina Maria Filipe Máguas da Silva Hanson, professora auxiliar com dedicação exclusiva — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2002.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

### Faculdade de Direito

**Contrato (extracto) n.º 58/2003.** — Por despacho do vice-reitor de 10 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2002, proferido por delegação do reitor:

Licenciado Filipe Falcão Oliveira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiário, em regime de substituição, por um ano, desde 1 de Agosto de 2001, com renovação por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

**Despacho (extracto) n.º 730/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 12 de Dezembro de 2002, proferido por delegação do reitor:

Doutora Maria Luísa da Conceição Duarte, professora auxiliar de nomeação provisória — nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a 20 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

#### Relatório final de processo de nomeação definitiva

Considerando que, em face dos pareceres emitidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelos professores catedráticos desta Faculdade Doutores Jorge Manuel M. Loureiro Miranda e Marcelo Nuno D. Rebelo de Sousa, se encontram preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do mesmo artigo, o conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, reunido em 26 de Junho de 2002, aprovou a nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Maria Luísa da Conceição Duarte.

12 de Dezembro de 2002. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Dário Moura Vicente*.

**Despacho (extracto) n.º 731/2003 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 12 de Dezembro de 2002, proferido por delegação do reitor:

Mestre Luís Manuel Barbosa Rodrigues, assistente — prorrogado o contrato, até final do ano lectivo (14 de Outubro de 2003), com

efeitos a 17 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Reitoria

**Louvor n.º 25/2003.** — O director dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, engenheiro Antero Machado Santos Alves, aposentou-se após ter exercido estas funções desde Outubro de 1989. O seu entusiasmo, brio e profissionalismo fizeram dele um elemento distinto e exemplar do pessoal não docente. Os seus dotes pessoais de cortesia e correcção, responsabilidade, dedicação às tarefas e lealdade para com os colegas e superiores, a par da vontade de bem servir, elevaram a sua prestação a um nível a todos os níveis excepcional.

Pelas razões acima expostas, trata-se de um funcionário cujas qualidades humanas e desempenho profissional foram distintos e exemplares dentro do serviço público, pelo que é de toda a justiça dar disso testemunho público.

Assim, na qualidade de reitor da Universidade do Minho, louvo o engenheiro Antero Machado Santos Alves, a quem a Universidade testemunha a devida consideração pelos serviços relevantes que lhe prestou.

5 de Dezembro de 2002. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Louvor n.º 26/2003.** — A técnica superior de 1.ª classe Maria Ângela Ribeiro Tavares Estima Pessoa Monteiro aposentou-se após ter concluído 28 anos de exercício de funções na Universidade do Minho.

No decurso da actividade profissional prestada na Secretaria da Reitoria da Universidade do Minho, demonstrou enorme competência, revelando sempre uma elevada honestidade pessoal e nobreza de carácter, bem como um notável sentido de responsabilidade e de cumprimento dos seus deveres.

Assim, na qualidade de reitor da Universidade do Minho, reconheço ser de manifesta justiça que seja pública e formalmente louvada pela competência, disponibilidade, zelo e espírito de lealdade com que desempenhou a sua actividade na Universidade do Minho.

5 de Dezembro de 2002. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

### Senado Universitário

**Resolução n.º 3/2003 (2.ª série).** — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 artigo 25.º dos Estatutos da Universidade, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 28 de Outubro de 2002, determina:

1.º

#### Criação do curso

A Universidade do Minho passa a conferir o grau de mestre em Educação, área de especialização em Filosofia do Imaginário Educacional, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

#### Organização do curso

O curso conducente ao mestrado em Educação, área de especialização em Filosofia do Imaginário Educacional, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

**Habilitações de acesso**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Ciências da Educação, em Educação, em Filosofia, em História, em Psicologia, em Sociologia, em Antropologia Social e em Ciências da Comunicação, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Poderão ainda ser admitidos à candidatura os titulares de uma licenciatura ou curso superior equivalente, com a classificação mínima de 14 valores, que sejam portadores de habilitação própria para a docência nos ensinos básico e secundário.

3 — Excepcionalmente, em casos em que o currículo o justifique, poderão ser admitidos à matrícula candidatos com média de licenciatura inferior a 14 valores.

6.º

**Condições de acesso**

1 — A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

**Certificado do curso**

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

8.º

**Início de funcionamento**

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

28 de Outubro de 2002. — O Presidente do Senado Universitário, *A. Guimarães Rodrigues*.

**ANEXO**

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres de dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 23.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Filosofia da Educação e do Imaginário Educacional — 12 a 16;  
Metodologia da Investigação em Filosofia do Imaginário Educacional — 6 a 8;

4.2 — Área científica optativa — Educação — 1 a 2.

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Reitoria**

**Despacho n.º 732/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Carla Maria Curado Matias Gonilho — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por um novo período de um ano, com a categoria equiparada a técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

**Despacho n.º 733/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Maria Ermelinda Rodrigues, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal desta Reitoria — nomeada definitivamente, pre-

cedendo concurso, chefe de secção do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

**Despacho n.º 734/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

José Manuel de Almeida Assunção, primeiro-sargento RC do quadro militar do pessoal, contratado do Exército Português — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, estagiário da carreira de especialista de informática do quadro de pessoal desta Reitoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

**Despacho n.º 735/2003 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, aprovada pela secção permanente do senado em 24 de Outubro de 2002, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos, determino que o n.º 1 do artigo 6.º do despacho n.º 3705/97, de 17 de Junho, do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1997, a p. 8187, passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

**Organização do curso e disposições complementares**

1 — Para a obtenção da licenciatura em Direito é necessária a realização de um número de créditos compreendido entre um mínimo de 140 e um máximo de 148, incluindo a demonstração de competência adequada na língua inglesa ou na língua alemã, que, para o efeito, vale 2 unidades de crédito.»

27 de Dezembro de 2002. — O Reitor, *Luís Sousa Lobo*.

**Faculdade de Ciências e Tecnologia**

**Aviso n.º 423/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Novembro de 2002 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências):

Mestra Maria de Fátima Varregoso Miguens — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2002, por um ano, com direito ao vencimento mensal correspondente a 100% do escalão 3, índice 155, a que se refere o anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2002. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

**Aviso n.º 424/2003 (2.ª série).** — Por despachos do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências, e do vice-presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, de 18 e de 6 de Dezembro de 2002, respectivamente:

José António de Oliveira Elias de Freitas — técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia — autorizada a transferência, a partir de 1 de Janeiro de 2003, para o mesmo lugar do quadro desta Faculdade. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2002. — O Director, *Leopoldo J. M. Guimarães*.

**Faculdade de Direito**

**Editais n.º 58/2003 (2.ª série).** — A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa faz saber que está aberto concurso com vista ao recrutamento de um estagiário de investigação para a disciplina de Sistema e Direito da Segurança Social, ao abrigo do protocolo celebrado entre esta Faculdade e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade. É requisito de admissão da candidatura a formação universitária em Direito da Segurança Social. Para a selecção podem os candidatos ser submetidos a uma entrevista perante o júri.

O júri de selecção é constituído por:

Presidente — Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral, presidente do conselho científico desta Faculdade.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor José João Abrantes, professor auxiliar.  
Prof. Doutor Rui Pinto Duarte, professor auxiliar.

Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias após a publicação do edital no *Diário da República*.

Local de trabalho — Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Remuneração — € 986,49, correspondente ao índice 100 da categoria de estagiário de investigação da carreira de investigação científica.

Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Os interessados devem dirigir a sua candidatura, por carta, acompanhada do *curriculum vitae*, ao director da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa (telefone: 213847429/00).

5 de Dezembro de 2002. — O Director, *Carlos Ferreira de Almeida*.

## Faculdade de Economia

### Despacho n.º 736/2003 (2.ª série):

Mestre Paulo Navarro Affonseca de Sousa Leiria — contratado em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de Outubro de 2002, por um ano, por despacho de 12 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da UNL, por delegação de competências. A partir de 15 de Outubro de 2002 considera-se rescindido o anterior contrato como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial (40 %). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Secretária da Faculdade, *Maria da Fátima dos Santos Viegas*.

**Despacho n.º 737/2003 (2.ª série).** — Dr. Paulo Sérgio Quinaz Gonçalves — contratado em regime de contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, em regime de tempo integral, a partir de 28 de Novembro de 2002, por um ano, por despacho de 12 de Dezembro de 2002 do vice-reitor da UNL, por delegação de competências. A partir de 28 de Novembro de 2002 considera-se rescindido o anterior contrato como assistente. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Secretária, *Maria da Fátima dos Santos Viegas*.

**Despacho n.º 738/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro de 2002 do director da Faculdade de Economia da UNL, por delegação de competências:

Dr. Rui Manuel Sousa Monteiro, assistente convidado — concedida equiparação a bolseiro fora do País, em regime de tempo parcial (30 %), desta Faculdade, no período de 12 a 16 de Dezembro de 2002.

23 de Dezembro de 2002. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

**Despacho n.º 739/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro de 2002 do director da Faculdade de Economia da UNL, por delegação de competências:

Doutor Mário Rui Miranda Gomes Páscoa, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 14 de Dezembro de 2002 a 24 de Janeiro de 2003.

23 de Dezembro de 2002. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

### Despacho n.º 740/2003 (2.ª série):

Doutor Vasco Maria de Portugal e Castro d'Orey, professor associado do quadro desta Faculdade — exonerado do mesmo, a seu pedido, a partir de 25 de Setembro de 2002, por despacho de 17 de Outubro de 2002 do vice-reitor da UNL, por delegação de competências.

23 de Dezembro de 2002. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Secretaria-Geral

**Aviso n.º 425/2003 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 18 de Dezembro de 2002, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a seguinte alteração ao 1.º ano e opções do 1.º ano, do aviso n.º 10 081/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 2002, a pp. 16 457 a 16 459, relativa ao curso de licenciatura em Matemática Aplicada à Tecnologia, ano lectivo 2002-2003, da Faculdade de Ciências desta Universidade:

### 1.º ano

Disciplinas	Duração	T	P	TP	UC	ECTS(*)	Área
Álgebra Linear e Geometria Analítica	S1	3	3	0	4	7,5	M
Cálculo Automático	S1	3	3	0	4	7,5	MA
Cálculo Infinitesimal I	S1	3	3	0	4	7,5	M
Tópicos de Matemática Elementar	S1	3	3	0	4	7,5	M
Cálculo Infinitesimal II	S2	3	3	0	4	7,5	M
Opção	S1/S2	3	3	0	4	7,5	M, MA, CC, F
Programação de Computadores	S2	2	2	1,5	4	7,5	CC
Tópicos de Matemática Numérica	S2	3	3	0	4	7,5	MA
<b>Opções</b>							
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	S1	3	3	0	4		M
Álgebra Linear e Geometria Analítica II	S2	3	3	0	4		M
Física Geral	S2	3	3	0	4		F

(\*) Unidades ECTS usadas para efeitos de equivalência ao abrigo de programas de intercâmbio ERASMUS.

Algumas disciplinas poderão eventualmente não funcionar.

19 de Dezembro de 2002. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Despacho (extracto) n.º 741/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Setembro de 2001 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Ana Paula Dias Delgado, assistente convidada além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar convidada além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

O conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em sessão plenária realizada no dia 19 de Junho de 2000, aprovou, por maioria absoluta do seus membros em exercício efectivo de funções, a contratação da licenciada Ana Paula Dias Delgado para o exercício das funções de professora auxiliar convidada com 100% do vencimento.

Esta deliberação foi tomada com fundamento nos pareceres subscritos pelos Profs. Doutores José da Silva Costa, Mário Rui Sousa Moreira da Silva e Octávio Manuel Dias de Figueiredo Gonçalves, todos professores do grupo de Economia desta Faculdade, o primeiro com a categoria de professor catedrático e os dois últimos com a categoria de professor associado.

2 de Junho de 2002. — O Presidente do Conselho Científico, *António Manuel Martins Almodôvar*.

19 de Dezembro de 2002. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

### Faculdade de Belas-Artes

**Despacho n.º 742/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Dezembro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Pedro Francisco Fernandes da Silva Maia, assistente — concedida a equiparação a bolseiro fora do país no dia 20 de Dezembro de 2002 e nos dias 7 e 8 de Janeiro de 2003.

26 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rodrigo Augusto Pina Cabral*.

### Faculdade de Direito

**Despacho n.º 743/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Dezembro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto de 11 de Outubro de 2002:

Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, professor catedrático — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 2 a 15 de Janeiro de 2003.

27 de Dezembro de 2002. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

### Faculdade de Engenharia

**Despacho (extracto) n.º 744/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Dezembro de 2002 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolseiro no estrangeiros a:

João Paulo Tomé Saraiva — na dia 18 de Dezembro de 2002.

Joaquim Luís Bernardes Martins de Faria — de 12 a 15 de Dezembro de 2002.

José Alfredo Ribeiro da Silva Matos — de 4 a 6 de Dezembro de 2002.

José Domingos da Silva Santos — de 16 a 18 de Dezembro de 2002.  
Luís António de Andrade Ferreira — de 16 a 18 de Dezembro de 2002.

16 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

**Despacho (extracto) n.º 745/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Dezembro de 2002 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolseiro no estrangeiros a:

Abel Dias dos Santos — de 15 a 18 de Dezembro de 2002.

Fernando Manuel Ferreira Lobo Pereira — 4 e 5 e de 9 a 15 de Dezembro de 2002.

João Tasso de Figueiredo Borges de Sousa — de 28 de Novembro a 18 de Dezembro de 2002.

Joaquim Gabriel Magalhães Mendes — de 11 a 14 de Janeiro de 2003.

José Manuel Ferreira Duarte — de 15 a 18 de Dezembro de 2002.

José Manuel Martins Ferreira — de 7 a 10 de Novembro de 2002.

Paulo Alexandre de Sousa Dias — de 23 a 25 de Outubro de 2002.

Vítor Manuel Grade Tavares — de 14 a 16 de Dezembro de 2002.

Vladimiro Henrique Barrosa Pinto de Miranda — de 13 a 23 de Dezembro de 2002.

16 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

**Despacho (extracto) n.º 746/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro de 2002 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Jorge Humberto Oliveira Seabra — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro de 13 a 16 e de 23 a 24 de Janeiro de 2003.

20 de Dezembro de 2002. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

### Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 747/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Dezembro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Paulo Miguel Martins de Pinho, assistente convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 9 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2003.

30 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

### Faculdade de Letras

**Despacho n.º 748/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Dezembro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Lúcia Maria Cardoso Rosas, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro no País no dia 11 de Dezembro de 2002.

12 de Dezembro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

**Despacho n.º 749/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 13 de Dezembro de 2002 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Adalberto Artur Vieira Dias de Carvalho, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 22 de Dezembro de 2002.

17 de Dezembro de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

### Faculdade de Medicina

**Despacho n.º 750/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 12 de Dezembro de 2002, proferido por delegação:

Licenciado António Pedro Lima de Oliveira Freitas da Fonseca, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 6 de Janeiro a 14 de Fevereiro de 2003.

18 de Dezembro de 2002. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

**Rectificação n.º 58/2003.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 26 529/2002 (2.ª série), relativo à equiparação a bolseiro fora do País do licenciado Ricardo João Cruz Correia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 16 de Dezembro de 2002, a p. 20 541, rectifica-se que onde se lê «de 28 de Outubro a 4 de Novembro de 2002» deve ler-se «de 7 a 12 de Dezembro de 2002».

18 de Dezembro de 2002. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 751/2003 (2.ª série).** — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Física pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo Doutor Jorge Manuel Amaro Henriques Loureiro:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

- Doutor Amando José Ponce de Leão Policarpo, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.
- Doutor Carlos Alberto Nabais Conde, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.
- Doutor Mikhail Benilov, professor catedrático da Universidade da Madeira.
- Doutor Armando Mário Larcher Esteves Brinca, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Tito da Luz Mendonça, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Mariano Rebelo Pires Gago, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Gustavo da Fonseca Castelo Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Alfredo Barbosa Henriques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos António Abreu Fonseca Varandas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Luís Rodrigues Júlio Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

17 de Dezembro de 2002. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

### Instituto Superior de Agronomia

**Despacho n.º 752/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 17 de Dezembro de 2002, proferido por delegação:

Doutor Carlos José de Almeida Noéme, professor associado do Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural deste Instituto — autorizada a dispensa de serviço para o ano lectivo de 2002-2003, nos termos do artigo 77.º do ECDU. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

**Despacho n.º 753/2003 (2.ª série).** — Por despachos do presidente do conselho directivo de 17 de Dezembro de 2002, proferidos por delegação:

Idalina de Jesus Dias, Fernando António Paulo Pereira, Marina Rodrigues da Luz da Costa Amante e Deolinda de Jesus Lopes Pereira Marques, oficiais administrativos do quadro de pessoal não docente deste Instituto — nomeados, precedendo aprovação em concurso, oficiais administrativos principais do quadro de pessoal não docente deste Instituto, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

**Despacho n.º 754/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 23 de Dezembro de 2002, proferido por delegação:

Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para exercer as funções de professor auxiliar além do quadro no Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Matemática), a partir de 3 de Dezembro de 2002, por um quinquénio, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, constante no anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

**Despacho n.º 755/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 17 de Dezembro de 2002, proferido por delegação:

Luís Fernando Mourão da Fonseca e Silva — autorizada, a seu pedido, a cessação do contrato administrativo de provimento como assistente convidado, a partir de 28 de Fevereiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

**Despacho n.º 756/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 23 de Dezembro de 2002, proferido por delegação:

Doutora Maria Odete Pereira Torres — autorizado o contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, para exercer as funções de professora auxiliar além do quadro no Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Química Agrícola e Ambiental), a partir de 18 de Dezembro de 2002, por um quinquénio, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, constante no anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Reitoria

**Despacho (extracto) n.º 757/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Ana Patrícia Nunes Fontes de Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2002. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

**Despacho (extracto) n.º 758/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Dezembro de 2002 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Ciências Agrá-

rias — Fitotecnia — opção Hortofloricultura e Fruticultura, requeridas pelo licenciado em Engenharia Agrícola Mário Gabriel Santiago dos Santos:

Presidente — Doutor Alberto da Silva Álvares dos Santos, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Nuno Pizarro de Campos Magalhães, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.  
Doutor Jaime Albino Ramos, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Alexandre Ferreira Abel dos Santos Cabral, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

**Despacho n.º 759/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Maria Clara Rodrigues Bento Vaz Fernandes — nomeada definitivamente professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior, a que corresponde a remuneração mensal de € 2885,47.

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

**Despacho n.º 760/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Lídia Maria Galvão Rodrigues Praça — nomeada definitivamente professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior, a que corresponde a remuneração mensal de € 2885,47.

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

**Despacho n.º 761/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 24 de Outubro do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre João Paulo Miranda de Castro — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2002, em regime de exclusividade e por urgente conveniência de serviço, a que corresponde a remuneração mensal líquida de € 2885,47.

26 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

**Despacho n.º 762/2003 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, conjugado com o artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação deste Instituto, homologo a constituição do conselho directivo da Escola Superior de Educação deste Instituto, de acordo com o resultado das eleições realizadas em 11 de Dezembro de 2002:

Presidente — Professora-adjunta Maria da Conceição da Costa Martins.

Vice-presidentes:

Professor-adjunto Luís Filipe Pires Fernandes.  
Professor-adjunto António Francisco Ribeiro Alves.

Suplente — Professora-adjunta Dina da Conceição Jerónimo Rodrigues Macias.

Corpo de assistentes:

Efectivo — Assistente do 2.º triénio Cristina Maria Mendes Alves Vaz.

Suplente — Assistente do 1.º triénio Orlando Miguel Pina Martins Gama.

Corpo de funcionários:

Efectivo — Técnico de 2.ª classe José Alberto Ferro Brôco.  
Suplente — Auxiliar administrativo Luís Carlos da Costa Bebiano.

26 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

**Despacho n.º 763/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Dezembro de 2002 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Doutor José Adriano Gomes Pires — nomeado professor-coordenador sem agregação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, precedendo concurso de provas públicas, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2002, a que corresponde a remuneração mensal de € 3 255,41.

26 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

## Serviços de Acção Social

**Despacho n.º 764/2003 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 12.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 2000, o conselho administrativo dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança, em reunião realizada em 9 de Novembro de 2001, deliberou delegar no administrador para a acção social as seguintes competências:

1 — Autorizar, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença.

2 — Autorizar as prestações de serviços referidas no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto, por períodos superiores a 60 dias.

3 — Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obrigarem a parte portuguesa a essa formalidade.

4 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal.

5 — Autorizar a realização de despesas com investimentos, obras e aquisições de serviços relativos à execução de planos anuais e plurianuais legalmente aprovados até ao limite de 150 000 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza, com dispensa de realização de concurso público ou celebração de contrato escrito, até 40 000 contos, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aquele limite.

6 — Autorizar despesas com obras, investimentos, estudos, aquisições de bens, incluindo os duradouros e serviços, até ao limite de 80 000 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza, com dispensa de realização de concurso público ou limitado ou de celebração de contrato escrito, até 20 000 contos, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aquele limite.

7 — Com referência às autorizações para a realização de despesas referidas nos n.ºs 5, 6 e 7:

- a) Aprovar as minutas dos concursos;
- b) Designar o oficial público;
- c) Representar o Estado na outorga do contrato ou delegar tal competência noutro funcionário.

8 — Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva ou de empreitadas de obras públicas ou de funcionamento de equipamento.

9 — Despachar todos os assuntos administrativos respeitantes à gestão de recursos humanos afectos aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança.

10 — Ficam ratificados os actos praticados no âmbito da presente deliberação desde a constituição deste conselho.

24 de Julho de 2002. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves.*

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Despacho (extracto) n.º 765/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 13 de Dezembro de 2002:

Laurinda Maria Duarte Figueira Garcia e Luís Fernando da Graça Teixeira — celebrados contratos administrativos de provimento, precedendo concurso, para assistentes administrativos, além do quadro, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data desta publicação no *Diário da República*.

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 766/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 20 de Setembro de 2002:

Licenciado Sérgio Baptista Teixeira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio a tempo integral, por substituição temporária no âmbito do PRO-DEP III, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2002 e até 31 de Julho de 2003.

20 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

**Despacho (extracto) n.º 767/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 26 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Luís do Rosário Dias da Costa, professor-coordenador da Escola Superior de Educação deste Instituto — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período compreendido entre 22 e 27 de Janeiro de 2003.

30 de Dezembro de 2002. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 426/2003 (2.ª série).** — Por meu despacho de 19 de Outubro de 2002:

Mestra Maria Leonor Tavares Marques Coelho Dias — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento, a tempo parcial (quatro horas por semana) em acumulação, como equiparada a assistente na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2002 e até 30 de Setembro de 2003.

27 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Escola Superior de Música

**Despacho n.º 768/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Novembro de 2002:

Stephen John Mason — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2002, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 912,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

**Despacho n.º 769/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Novembro de 2002:

Iouri Axenov — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60%), para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Novembro

de 2002, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 1095. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2002. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Despacho (extracto) n.º 770/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Mestre João Raposo Teixeira Nogueira — exonerado do lugar do professor-adjunto de nomeação provisória do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, do presente despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto da Silva Barata*.

## Instituto Superior de Engenharia

**Despacho n.º 771/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29 de Novembro de 2002:

Licenciado Carlos Manuel Ruivo dos Santos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 22 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2002. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

### Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

**Rectificação n.º 59/2003.** — Por ter saído com inexactidão o n.º 8 do edital n.º 1584/2002, relativo ao concurso documental interno geral para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto, área de Ciências de Enfermagem, vertente de Enfermagem de Reabilitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 2002, rectifica-se que onde se lê:

«8 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2C+2CE+1OF+10ED+2FP+5EC+EF+5EP+3TC+4OE}{37} + 10$$

em que:

*EF* = experiências como formador;»

deve ler-se:

«8 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2C+2CE+1OF+10ED+2FP+5EC+3EF+5EP+3TC+4OE}{37} + 10$$

em que:

*EF* = experiência como formador;».

2 de Janeiro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, a Vice-Presidente, *Elisa Maria Bernardo Garcia*.

### Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

**Despacho n.º 772/2003 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil de 12 de Dezembro de 2002:

Ângela do Rosário Boné Laço da Costa Ribeiro, chefe de secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património — nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para exercer o cargo de chefe de repartição, por urgente conveniência de serviço,

com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos*.

### Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

**Despacho (extracto) n.º 773/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Junho de 2002 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:

Paula Manuela Jorge Diogo — nomeada em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, assistente do 1.º triénio, escala 1, índice remuneratório 209, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos retroactivos a 1 de Junho de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Geraldês Gândara Janeiro Salvado*.

**Despacho (extracto) n.º 774/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Julho de 2002 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:

Luís de Oliveira Nabais — nomeado em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, assistente do 1.º triénio, escala 1, índice remuneratório 209, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Geraldês Gândara Janeiro Salvado*.

**Despacho (extracto) n.º 775/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Julho de 2002 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:

Maria Eulália Leite da Mota Novais — nomeada em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, assistente do 1.º triénio, escala 1, índice remuneratório 209, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Geraldês Gândara Janeiro Salvado*.

**Despacho (extracto) n.º 776/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 16 de Setembro de 2002 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:

José Edmundo Xavier Furtado de Sousa — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, assistente do 1.º triénio, escala 1, índice remuneratório 209, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2002. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Geraldês Gândara Janeiro Salvado*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Contabilidade e Administração

**Contrato (extracto) n.º 59/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Célia Maria Gil de Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

20 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 60/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Maria Júlia Nogueira Frideloux Correia Guimarães Marques Teixeira — renovado o contrato administrativo de provimento como

equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

20 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 61/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Sérgio Gottling Oliveira Monteiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (60%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 62/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Margarida Maria Matos Correia Azevedo de Almeida — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 63/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Vera Lúcia Teixeira Alves de Oliveira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 64/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Maria Helena Antunes Garcia Anacleto — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 65/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Sara Maria Cerqueira da Silva Pascoal — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 66/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Alexandra Marina Nunes de Albuquerque — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 67/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Carla Maria Pinto Avelino — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 68/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Maria Cláudia Rocha do Couto Teixeira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos

a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 69/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Inês Alexandra Barbosa da Veiga Pereira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 70/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Helena Maria Santos de Oliveira — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 71/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Christine Isabelle Anne Remy — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 72/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Manuela Maria Ribeiro da Silva Gomes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 73/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Maria de Lurdes Ferreira Marante — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, a tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 74/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

António Manuel Marques da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, a tempo parcial (60%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 75/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Lúcia Margarida Pinho Lucas de Freitas de Carvalho Pedrosa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

**Contrato (extracto) n.º 76/2003.** — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

Lísa Langford Correia dos Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, com

efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e validade até 31 de Agosto de 2004.

23 de Dezembro de 2002. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

## Instituto Superior de Engenharia

**Contrato (extracto) n.º 77/2003:**

Arnaldo Manuel Guedes Pinto — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

10 de Dezembro de 2002. — O Vice-Presidente, *João António Rodrigues de Oliveira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

### Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

**Aviso n.º 427/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Abril de 2002 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Maria Teresa Burnay Summavielle — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Abril e até 30 de Setembro de 2002, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral (100%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Dezembro de 2002. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 428/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 30 de Outubro de 2001 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Carla Susana Novais da Costa — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001 e até 30 de Setembro de 2002, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2002. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 429/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Fevereiro de 2002 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestre Piedade Aurora Gonçalves Barros — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 2 de Janeiro e até 30 de Setembro de 2002, como equiparada a professora-adjunta com exclusividade, a tempo integral (100%). Considera-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Dezembro de 2002. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 430/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Setembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Renovados os seguintes contratos administrativos de provimento, por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002:

Ljubica de Sá Faria — equiparada a professora-adjunta, a tempo integral, com exclusividade (100%).

Piedade Aurora Gonçalves de Barros — equiparada a professora-adjunta, a tempo integral, com exclusividade (100%).

Ana Paula Simão de Oliveira — equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%).

Carla Susana Novais da Costa — equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%).

Maria Teresa Burnay Summavielle — equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral (100%).

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 431/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Setembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Ana Paula Nunes Dolgner — celebrado contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 e até 30 de Setembro de 2003, como equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo integral (100%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — O Director, *Rui Nunes*.

**Aviso n.º 432/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Setembro de 2002 do director da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Pedro Manuel Rocha Monteiro — renovado o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2002 e até 31 de Outubro de 2004, como equiparado a professor-adjunto com exclusividade, a tempo integral (100%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2002. — O Director, *Rui Nunes*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

**Contrato n.º 78/2003.** — Por despacho de 5 de Novembro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Lúgia Maria Reis Lima Ramos Martins, técnica superior de 2.ª classe, além do quadro, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — contratada, precedendo concurso, como técnica superior de 1.ª classe, além do quadro, para a mesma Escola, com efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 460, da tabela do regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Armando Faria Menezes*.

**Contrato n.º 79/2003.** — Por despacho de 20 de Novembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Ivone Carla dos Santos Miranda Branco Vasco — contratada como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial, 30%, na Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002 e até 31 de Agosto de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Armando Faria Menezes*.

**Contrato n.º 80/2003.** — Por despacho de 31 de Outubro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Alexandrina Maria Mesquita Videira — contratada, na sequência do processo sumário de recrutamento e selecção, como técnica superior de 2.ª classe, além do quadro, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2002. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 400, da tabela do regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Armando Faria Menezes*.

**Contrato n.º 81/2003.** — Por despacho de 8 de Novembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Humberto Elísio de Andrade Faria — contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, (60%), na Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002 a 14 de Fevereiro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Armando Faria Menezes*.

**Contrato n.º 82/2003.** — Por despacho de 31 de Outubro de 2002 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Arminda Maria Parente Moreira da Silva, técnica profissional de 1ª classe de BD, além do quadro, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — contratada, precedendo concurso, como técnica profissional principal de BD, além do quadro, para a mesma Escola, com efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 230, da tabela do regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Armando Faria Menezes*.

**Despacho n.º 777/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 17 de Dezembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestra Linda Maria Balinha Saraiva — autorizada a renovação de contrato como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, por um triénio, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Armando Faria Menezes*.

**Despacho n.º 778/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 18 de Dezembro de 2002 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado José Manuel dos Prazeres Faria Luciano, técnico superior de 1ª classe do quadro da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço, secretário da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, por um período de três anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Dezembro de 2002. — O Administrador, *Armando Faria Menezes*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Aviso n.º 433/2003 (2.ª série).** — 1 — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão, em contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, de um técnico de informática do grau 1, nível 1 (estagiário), do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de disponíveis, através do ofício n.º 3018/DRRCP/DIV/2002, que informou não haver pessoal com o perfil adequado para a referida categoria.

3 — O concurso é válido apenas para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de informática o exercício das funções previstas no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — O estagiário será remunerado pelo índice 280, que corresponde, no ano 2002, a um vencimento ilíquido de € 868,92, fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

6 — Local de trabalho — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

7 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter no mínimo 18 anos completos;
- Possuir habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Constituem requisitos especiais ser titular de uma das seguintes condições:

- a) Adequado curso tecnológico;
- b) Curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação do nível III em áreas de informática.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais (eliminatória);
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

10 — A prova de conhecimentos gerais é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, incidindo sobre o programa constante do anexo ao presente aviso e fixado pelo despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

10.1 — A prova será escrita e teórica e terá a duração de sessenta minutos.

11 — Na avaliação curricular serão consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual é aberto o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

12 — A entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se reprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — A candidatura para admissão a concurso deve ser formalizada através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500 Viseu, solicitando a admissão ao concurso.

16 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 7.1 do presente aviso.

16.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e actualizado, donde conste, nomeadamente, a experiência profissional, com descrição das funções que tem exercido e respectiva duração, bem como a formação profissional que possui;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia do mesmo;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional, explicitando, sempre que possível, o número de horas das mesmas;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — A lista de admissão e exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500 Viseu, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão notificados por ofício registado, nos termos do artigo 34.º do referido decreto-lei.

19 — O júri de concurso e de estágio terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Paulo Miguel Ferreira de Castro Mendes, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

Vogais efectivos:

Engenheiro Francisco Ferreira Francisco, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Engenheiro João Manuel Santos Miranda Branco, especialista de informática do grau 1.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Pedro Mateus Soares de Sousa, técnico superior de 1.ª classe.

José da Silva Tomé, técnico superior de 1.ª classe.

20 — Regime de estágio — o estágio obedece ao disposto nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, e 97/2001, de 26 de Março.

21 — Ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições legais dos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 97/2001, de 26 de Março.

22 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

23 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

## ANEXO I

Programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;  
Regime de férias, faltas e licenças;  
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;  
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;  
Deontologia do serviço público;  
Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

## ANEXO II

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — férias, faltas e licenças;  
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;  
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação das carreiras do regime geral;  
Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro — integração de pessoal operário;  
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar;  
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública;  
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa;  
Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;  
Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (publicados na 1.ª série-B do *Diário da República*, n.º 51, de 1 de Março de 1995);

Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1996);

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Viseu (publicados na 1.ª série-B do *Diário da República*, n.º 239, de 1 de Outubro de 1995);

Estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu (publicados na 1.ª série-B do *Diário da República*, n.º 89, de 14 de Abril de 2000);

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Viseu (publicados na 1.ª série-B do *Diário da República*, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999);

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — estabelecimentos de ensino superior politécnico em regime de instalação.

**Aviso n.º 434/2003 (2.ª série).** — 1 — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento, em contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, de dois lugares de auxiliares administrativos, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, esta informou, através do ofício n.º 3009/DRRCP/DIV/2002, não haver pessoal com o perfil adequado para a referida categoria.

4 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Conteúdo funcional — Compete, genericamente, ao auxiliar administrativo executar funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em instruções bem definidas.

7 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7.1 — O local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, sem prejuízo de os candidatos admitidos virem a desempenhar funções noutra das unidades orgânicas do Instituto.

8 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — escolaridade mínima obrigatória.

9 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos gerais;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — A prova será escrita, de natureza teórica e terá a duração máxima de duas horas, incidindo sobre o programa constante do anexo I ao presente aviso, sendo valorada de 0 a 20 valores; a legislação aconselhada para a realização da prova consta do anexo II.

9.3 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas de acordo com as exigências da função a habilitação

académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

9.4 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

9.5 — A entrevista visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos.

10 — A classificação final dos candidatos resultará de média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500 Viseu, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Nome;
- Data de nascimento;
- Estado civil;
- Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
- Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);
- Identificação do concurso a que se candidata, bem como o *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

13.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:
  - Identificação;
  - Habilitações académicas e profissionais;
  - Experiência profissional;
- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa ou cópias das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração, em horas;
- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a que se refere o n.º 8.1 do presente aviso, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da alínea *c*), desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A lista de admissão e exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500 Viseu, nos termos da

alínea *i*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão notificados por ofício registado, nos termos do artigo 34.º do referido decreto-lei.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Paulo Miguel Ferreira de Castro Mendes vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais efectivos:

João Pais Antunes Cruz, chefe de secção.  
Adelino Luís Rodrigues de Almeida, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr. Nuno Alexandre Paulo Borges, técnico superior de 2.ª classe.  
Jorge de Jesus Martins, assistente administrativo especialista.

18 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

#### ANEXO I

Programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional; Regime de férias, faltas e licenças;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

#### ANEXO II

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — férias, faltas e licenças;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação das carreiras do regime geral;

Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro — integração de pessoal operário;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;

Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 51, de 1 de Março de 1995);

Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1996);

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 239, de 1 de Outubro de 1995);

Estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 89, de 14 de Abril de 2000);

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999);

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — estabelecimentos de ensino superior politécnico em regime de instalação.

**Aviso n.º 435/2003 (2.ª série).** — 1 — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, de dois lugares de auxiliares administrativos do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, esta informou, através do ofício n.º 3010/DRRCP/DIV/2002, não haver pessoal com o perfil adequado para a referida categoria.

4 — O concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao auxiliar administrativo executar funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em instruções bem definidas.

7 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7.1 — O local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia de Viseu, sem prejuízo de os candidatos admitidos virem a desempenhar funções noutra das unidades orgânicas do Instituto.

8 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão a concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — escolaridade mínima obrigatória.

9 — Métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos gerais;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — A prova será escrita, de natureza teórica e terá a duração máxima de duas horas, incidindo sobre o programa constante do anexo I ao presente aviso, sendo valorada de 0 a 20 valores; a legislação aconselhada para a realização da prova consta do anexo II.

9.3 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas de acordo com as exigências da função a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

9.4 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

9.5 — A entrevista visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos.

10 — A classificação final dos candidatos resultará de média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500 Viseu, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Nome;
- Data de nascimento;
- Estado civil;
- Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
- Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);
- Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

13.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:
  - Identificação;
  - Habilitações académicas e profissionais;
  - Experiência profissional;
- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa ou cópias das mesmas, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveram, os períodos em que decorreram e a respectiva duração, em horas;
- e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Documentação respeitante aos requisitos gerais de admissão ao concurso, a que alude o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a que se refere o n.º 8.1 do presente aviso, sendo dispensada a apresentação da mesma, com excepção da alínea c), desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais.

14 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A lista de admissão e exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixadas nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500 Viseu, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão notificados por ofício registado, nos termos do artigo 34.º do referido decreto-lei.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro Paulo Miguel Ferreira de Castro Mendes, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Vogais efectivos:

João Pais Antunes Cruz, chefe de secção.  
Adelino Luís Rodrigues de Almeida, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr. Nuno Alexandre Paulo Borges, técnico superior de 2.ª classe.  
Jorge de Jesus Martins, assistente administrativo especialista.

18 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

#### ANEXO I

Programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional; Regime de férias, faltas e licenças;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Deontologia do serviço público.

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

#### ANEXO II

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — férias, faltas e licenças;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação das carreiras do regime geral;

Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro — integração de pessoal operário;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;

Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 51, de 1 de Março de 1995);

Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1996);

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 239, de 1 de Outubro de 1995);

Estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 89, de 14 de Abril de 2000);

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999);

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — Estabelecimentos de ensino superior politécnico em regime de instalação.

**Aviso n.º 436/2003 (2.ª série).** — O Prof. Doutor João Pedro de Barros, presidente do Instituto Politécnico de Viseu, faz saber que, pelo prazo de 10 dias a contar a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para o provimento, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, de um lugar de assistente administrativo do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e

na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, esta informou, através do ofício n.º 3016/DRRCP/DIV/2002, não haver pessoal com o perfil adequado para a referida categoria.

4 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

5 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, na actual redacção, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

6 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, atendimento ao público, expediente e processamento de texto.

7 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão fixado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7.1 — Local de trabalho — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, sem prejuízo de os candidatos poderem vir a desempenhar funções noutras unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu.

8 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão ao concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — encontrar-se habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

9 — Métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimentos gerais e específicos (eliminatórias de per si);
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos gerais será teórica e feita por escrito, com a duração máxima de uma hora, sendo avaliada na escala de classificação de 0 a 20 valores, e versará sobre matéria incluída no programa constante do anexo ao presente aviso e fixado no despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

9.2 — A prova de conhecimentos específicos será teórica e feita por escrito, com a duração máxima de uma hora, sendo avaliada na escala de classificação de 0 a 20 valores, e versará sobre matéria incluída no programa constante do anexo ao presente aviso e fixado no despacho n.º 759/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2002.

9.3 — Na avaliação curricular serão, obrigatoriamente, consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

9.4 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

9.5 — A entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.6 — Os factores a avaliar no âmbito da entrevista profissional serão pontuados na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final obtido pelo somatório das pontuações resultantes da média aritmética dos valores dados por cada elemento do júri.

9.7 — De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, tanto a prova de conhecimentos gerais como a de conhecimentos específicos têm carácter eliminatório de

per si, devendo considerar-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer delas.

10 — A classificação final dos candidatos não excluídos resultará da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, competindo ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência sempre que subsistir igualdade após a aplicação dos critérios acima referidos.

12 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

13 — Os critérios que determinam a classificação final, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos para consulta sempre que solicitada.

14 — A candidatura para admissão ao concurso deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500 Viseu.

14.1 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, residência e número de telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão ao concurso a que se refere o n.º 8.1 do presente aviso.

14.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e actualizado, donde constem, nomeadamente, a experiência profissional, com descrição das funções exercidas e sua duração, bem como a formação profissional que possui;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários e acções de formação), dos quais constem a sua designação, os períodos em que decorreram e a respectiva duração.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão legalmente exigíveis e constantes do presente aviso de abertura do concurso determina a exclusão dos candidatos.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Os candidatos excluídos poderão pronunciar-se por escrito acerca dos fundamentos da exclusão, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, tendo 10 dias úteis para o fazer a contar da respectiva notificação, a qual será efectuada da seguinte forma:

- a) Por ofício registado, quando o número de candidatas a excluir for inferior a 100;
- b) Através de publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, quando o número de candidatas a excluir for igual ou superior a 100;
- c) Pessoalmente, quando todos os candidatos a excluir se encontrem em serviço.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados para as provas de conhecimentos de acordo com as formas de notificação referidas no número anterior.

19 — A lista dos candidatos admitidos e de classificação final, prevista nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3500

Viseu, e na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, sita à Avenida do Visconde Guedes Teixeira, 5100 Lamego.

20 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Dr.ª Raquel Margarida de Lima Cortez Vaz, técnica superior de 1.ª classe.

Maria Luísa Marques Pereira Martins, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Edna Maria Roque Abrantes Soares, chefe de secção (em substituição).

Maria da Conceição Cardoso Santos, assistente administrativa especialista.

21 — Na sua ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

17 de Dezembro de 2002. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

## ANEXO

### Programa da prova de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Instituto Politécnico de Viseu:

3.1 — Estrutura orgânica, atribuições e competências.

### Programa da prova de conhecimentos específicos

1 — Assistente administrativo:

1.1 — Regime jurídico da função pública:

1.1.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.1.2 — Medidas para a modernização administrativa;

1.1.3 — Recrutamento e selecção;

1.1.4 — Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;

1.1.5 — Regime de duração e horário de trabalho;

1.1.6 — Quadros e carreiras: pessoal docente e não docente;

1.1.7 — Cessação de funções;

1.1.8 — Benefícios sociais: ADSE, subsídios e outros;

1.1.9 — Acumulação e incompatibilidades.

1.2 — Contabilidade pública:

1.2.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.2.2 — Medidas para a modernização administrativa;

1.2.3 — Noção de contabilidade pública;

1.2.4 — Despesas e receitas públicas: noção e tipos de classificação;

1.2.5 — Orçamento do Estado: noção, elaboração e sua execução;

1.2.6 — Requisitos para a realização de despesas públicas, dotação orçamental, noção de cabimento e regime duodecimal;

1.2.7 — Competência para a autorização de despesas;

1.3 — Expediente e arquivo:

1.3.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.3.2 — Medidas para a modernização administrativa;

1.3.3 — Circuito de correspondência: registo de entrada e saída de documentos;

1.3.4 — Arquivo: conceito, funções, tipos e níveis;

1.3.5 — Prazos de conservação dos documentos;

1.4 — Aprovisionamento e património:

1.4.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.4.2 — Medidas para a modernização administrativa;

a) Bens do Estado: inventário e cadastro, aquisição, venda e alienação;

b) Gestão de *stocks*;

1.4.3 — Contratos de fornecimento;

1.4.4 — Regime jurídico de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;

1.5 — Assuntos académicos:

1.5.1 — Código do Procedimento Administrativo;

1.5.2 — Medidas para a modernização administrativa;

1.5.3 — Matrículas e inscrições;

1.5.4 — Regimes especiais: reingressos, mudanças de curso e transferências;

1.5.5 — Propinas e emolumentos;

1.5.6 — Regulamentos específicos à organização académica.

### Legislação aconselhada para o programa da prova geral para assistente administrativo

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — férias, faltas e licenças.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação das carreiras do regime geral.

Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro — integração de pessoal operário.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — estatuto disciplinar.

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa.

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 51, de 1 de Março de 1995).

Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1996).

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 239, de 1 de Março de 1995).

Estatutos da Escola Superior Agrária de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 89, de 14 de Abril de 2000).

Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Viseu (publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999).

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — estabelecimentos do ensino superior politécnico em regime de instalação.

### Legislação aconselhada para o programa das provas específicas para assistente administrativo

Constituição da República Portuguesa (título IX, «Administração Pública», artigos 266.º e segs.);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Código do Procedimento Administrativo.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março — medidas de modernização administrativa.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 27 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Junho — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estruturação das carreiras do regime geral.

Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública.

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — Lei de Enquadramento Orçamental.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 2 de Março — regime da administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime de realização de despesas públicas.

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março — fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior.

Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro — define as bases do financiamento do ensino superior público.

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2003 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série .....	145
2.ª série .....	145
3.ª série .....	145
1.ª e 2.ª séries .....	270
1.ª e 3.ª séries .....	270
2.ª e 3.ª séries .....	270
1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....	380
Compilação dos Sumários .....	48
Apêndices (acórdãos) .....	78
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	94

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15
E-mail 250 .....	45
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	25
E-mail+250 .....	90
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	22
250 acessos .....	50
500 acessos .....	90
N.º de acessos ilimitados até 31/12 .....	550

CD-ROM 1.ª SÉRIE (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	176	223

INTERNET (IVA 19%)		
Novos contratos (2003)	Preços por série	
100 acessos .....	120	
200 acessos .....	215	
300 acessos .....	290	
Só renovações	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
1.ª série .....	80	100
2.ª série .....	80	100
Concursos públicos, 3.ª série .....	80	100

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,79



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.inc.mpt>  
 Correio electrónico: [dre@inc.mpt](mailto:dre@inc.mpt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64